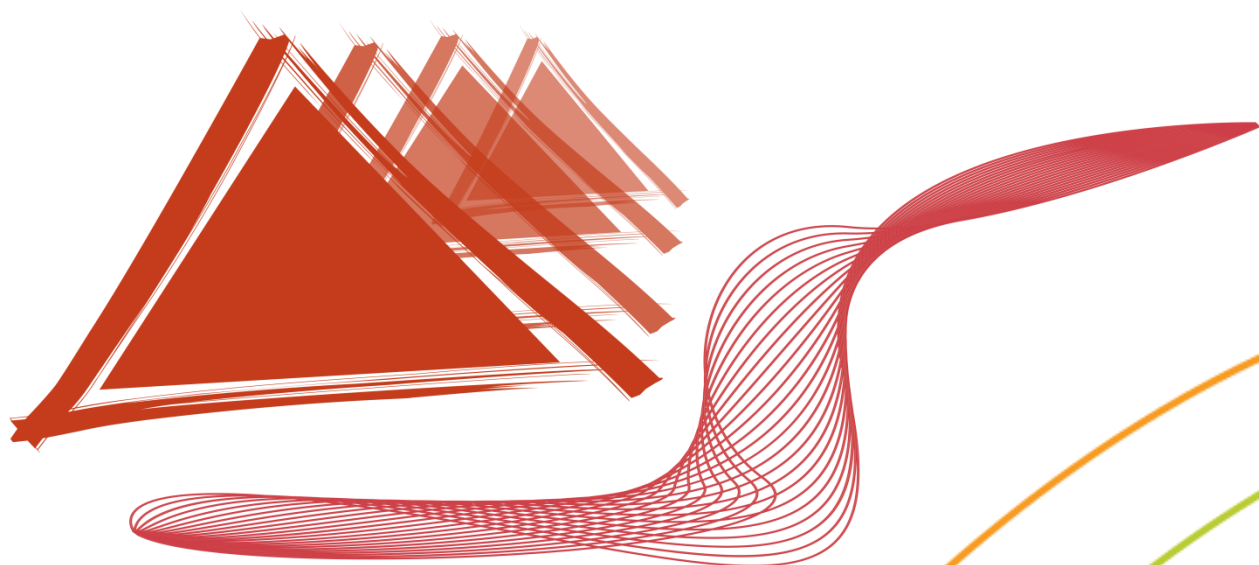


**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE DA GESTÃO**

**DIRETORIA CENTRAL DE CONTROLE DE CONTRATOS DE GESTÃO**





# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Nº. 2210.4713.12**

***“Termo de Parceria celebrado entre a  
Fundação TV Minas Cultural e  
Educativa - FTVM e a OSCIP  
Associação de Desenvolvimento da  
Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV”***

**2012**



## SUMÁRIO

---

|                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA .....</b>                                                      | <b>6</b>  |
| <b>2 - METODOLOGIA.....</b>                                                                          | <b>7</b>  |
| <b>3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>                                                                | <b>8</b>  |
| <b>4 - GESTORES RESPONSÁVEIS.....</b>                                                                | <b>9</b>  |
| <b>5 - TERMO DE PARCERIA .....</b>                                                                   | <b>10</b> |
| <b>5.1 - Da Execução Financeira do TP em comparação com o planejado .....</b>                        | <b>10</b> |
| <b>6 - DA FUNDAÇÃO TV MINAS, CULTURAL E EDUCATIVA .....</b>                                          | <b>11</b> |
| <b>6.1 - Da Política Pública do Estado de Minas Gerais para a TV Pública .....</b>                   | <b>12</b> |
| <b>7 - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES .....</b>                                              | <b>14</b> |
| <b>7.1 - Resultados Alcançados .....</b>                                                             | <b>14</b> |
| <b>7.2 - Da análise do Cumprimento das Metas e Indicadores.....</b>                                  | <b>17</b> |
| <b>7.2.1 - Indicador 1.1 - Número de ocorrência de erros operacionais .....</b>                      | <b>17</b> |
| <b>7.2.2 - Indicador 2.1 - Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos.....</b>                | <b>18</b> |
| <b>7.2.3 - Indicador 3.1 - Faturamento com projetos especiais .....</b>                              | <b>19</b> |
| <b>7.2.4 - Indicador 4.1 - Tempo médio de programação própria transmitida.....</b>                   | <b>20</b> |
| <b>7.2.5 - Indicador 4.2 - Tempo médio de programação própria inédita transmitida.....</b>           | <b>21</b> |
| <b>7.2.6 - Indicador 4.3 - Tempo médio de programação interativa .....</b>                           | <b>22</b> |
| <b>7.2.7 - Indicador 4.4 - Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro.....</b> | <b>23</b> |
| <b>7.2.8 - Indicador 5.1 - Tempo médio de programação jornalística .....</b>                         | <b>24</b> |
| <b>7.2.9 - Indicador 5.2 - Eventos com Cobertura Especial e transmissão ao vivo.....</b>             | <b>25</b> |
| <b>7.2.10 - Indicador 6.1 - Índice de Liquidez Corrente (rever Nota técnica e resposta)....</b>      | <b>26</b> |
| <b>7.2.11 - Indicador 6.2 - Índice de atualização tecnológica.....</b>                               | <b>27</b> |
| <b>7.2.12 - Indicador 6.3 - Índice de Auto-sustentabilidade .....</b>                                | <b>29</b> |

---



|                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>8 - QUANTO À AUDITORIA OPERACIONAL .....</b>                              | <b>30</b>  |
| <b>8.1 - Do cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações .....</b>   | <b>30</b>  |
| <b>8.1.1 - Do procedimento de contratação .....</b>                          | <b>31</b>  |
| <b>8.1.2 - Da aquisição de bens e contratações de serviços .....</b>         | <b>32</b>  |
| <b>8.1.2.1 - UFMG Consultoria Júnior - contrato nº 044/10 .....</b>          | <b>32</b>  |
| <b>8.1.2.2 - Renovação de Seguro do Prédio .....</b>                         | <b>36</b>  |
| <b>8.1.2.3 - Manutenção e conservação dos veículos automotores.....</b>      | <b>39</b>  |
| <b>8.1.2.4 - Inscrição nos Veículos: .....</b>                               | <b>45</b>  |
| <b>8.1.2.5 - Número de Patrimônio: .....</b>                                 | <b>47</b>  |
| <b>8.1.2.6 - Veículos Fora de Uso: .....</b>                                 | <b>48</b>  |
| <b>8.1.2.7 - Controle de Avarias:.....</b>                                   | <b>50</b>  |
| <b>8.1.2.8 - Rateio das despesas do imóvel sede da OSCIP e da FTVM .....</b> | <b>54</b>  |
| <b>8.1.2.9 - Seguro de Responsabilidade Civil dos Diretores.....</b>         | <b>59</b>  |
| <b>8.1.2.10 - Salém Serviços Ltda.:.....</b>                                 | <b>67</b>  |
| <b>8.1.2.11 - Transmissão do jogo do Santa Cruz e Tupi:.....</b>             | <b>74</b>  |
| <b>8.1.2.12 - Indicação de Marca ou Fornecedor para Contratação .....</b>    | <b>78</b>  |
| <b>8.1.3 - Dos Procedimentos Relativos às Contratações de Pessoal.....</b>   | <b>81</b>  |
| <b>8.2 - Da conciliação bancária .....</b>                                   | <b>88</b>  |
| <b>8.2.1 - Ausência de conciliação mensal .....</b>                          | <b>88</b>  |
| <b>8.3 - Dos Ativos Imobilizados .....</b>                                   | <b>91</b>  |
| <b>8.3.1 - Depreciação .....</b>                                             | <b>91</b>  |
| <b>8.3.2 - Baixa de ativo.....</b>                                           | <b>96</b>  |
| <b>8.4 - Do Registro dos Recursos do Termo de Parceria.....</b>              | <b>100</b> |
| <b>8.4.1 - Dos Direitos a Receber.....</b>                                   | <b>100</b> |
| <b>8.4.2 - Apropriação dos recursos recebidos.....</b>                       | <b>103</b> |
| <b>8.5 - Recuperação de Despesas.....</b>                                    | <b>105</b> |

---



|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>8.6 - Processo Trabalhista.....</b>                                                | <b>108</b> |
| <b>8.7 - Realocação de Despesas .....</b>                                             | <b>115</b> |
| <b>8.7.1 - Serviços de Terceiros.....</b>                                             | <b>115</b> |
| <b>8.7.2 - Nota Fiscal Conape.....</b>                                                | <b>116</b> |
| <b>8.8 - Despesas de Pessoal .....</b>                                                | <b>118</b> |
| <b>8.8.1 - Folha de Pagamento .....</b>                                               | <b>118</b> |
| <b>8.8.2 - Provisões .....</b>                                                        | <b>122</b> |
| <b>8.8.3 - Cálculo de Encargos sociais .....</b>                                      | <b>129</b> |
| <b>8.8.4 - Pagamento de extensão de horas e adicional de função .....</b>             | <b>132</b> |
| <b>8.8.5 - Rescisão de contrato de trabalho.....</b>                                  | <b>138</b> |
| <b>8.8.6 - Pagamento de Horas Extras .....</b>                                        | <b>142</b> |
| <b>8.8.7 - Contratação de funcionários temporários .....</b>                          | <b>143</b> |
| <b>8.8.8 - Despesa com Departamento de Pessoal interno e externo.....</b>             | <b>147</b> |
| <b>8.8.9 - Livro de Registro de Empregado.....</b>                                    | <b>151</b> |
| <b>8.9 - Convênios, Patrocínios e Outorga .....</b>                                   | <b>153</b> |
| <b>8.9.1 - Confrontação de receitas e despesas .....</b>                              | <b>153</b> |
| <b>8.9.2 - Insuficiência de recurso financeiro para realização dos convênios.....</b> | <b>157</b> |
| <b>8.9.3 - Depreciação dos ativos vinculados aos convênios .....</b>                  | <b>161</b> |
| <b>8.10 - Receitas Arrecadadas .....</b>                                              | <b>164</b> |
| <b>8.11 - Recursos utilizados em espécie (caixa).....</b>                             | <b>169</b> |
| <b>8.12 - Demonstração das despesas na Memória de cálculo do TP .....</b>             | <b>171</b> |
| <b>8.13 - Despesa de Viagem .....</b>                                                 | <b>174</b> |
| <b>8.14 - Pagamento de juros e multas .....</b>                                       | <b>177</b> |
| <b>8.15 - Contrato de Prestação de Serviços.....</b>                                  | <b>179</b> |
| <b>8.15.1 - Serviços medicina do trabalho e segurança do trabalho (Contrei).....</b>  | <b>179</b> |
| <b>8.15.2 - Serviço de contabilidade (Krypton).....</b>                               | <b>182</b> |

---



|                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>8.15.3 - Serviço de Auditoria Externa (R&amp;R Auditoria e Consultoria) .....</b> | <b>185</b> |
| <b>9 - DA GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA .....</b>                                      | <b>188</b> |
| <b>10 - CONCLUSÃO .....</b>                                                          | <b>189</b> |
| <b>11 - ANEXOS .....</b>                                                             | <b>191</b> |



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2210.4713.12**

Em cumprimento ao planejamento estabelecido, procedemos à auditoria no Termo de Parceria celebrado entre a Fundação TV Minas e a OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV, sediado à Av. Nossa Senhora do Carmo, 931, Bairro Sion, nesta capital.

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Em cumprimento a Resolução CGE nº 018/2011, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre a metodologia aplicável aos trabalhos de auditoria no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, esta Controladoria-Geral encaminhou ao Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, em 26 de junho de 2012, através do OFÍCIO/GAB/CGE Nº 149/2012, as constatações verificadas na execução dos trabalhos e caracterizadas eventualmente como inconformidades, para que apresentasse manifestação quanto aos fatos apurados, se assim entendesse conveniente.

Através do OFÍCIO OF.GPNº56.FTVM/2012, de 25 de julho de 2012, o Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa encaminhou suas manifestações, exaradas no corpo deste relatório de auditoria.

### **1 - OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA**

---

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo avaliar a gestão do Termo de Parceria-TP no que tange a sua adequação à política pública para a Televisão Pública no estado de Minas Gerais; avaliar os resultados auferidos pelos indicadores e metas estabelecidos; analisar a execução financeira dos recursos repassados à OSCIP, em especial o cumprimento do Regulamento de Compras, Aliações e Contratações – RCAC e proceder à análise das demonstrações contábeis decorrentes da Parceria.



O objeto do Termo de Parceria é o fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão.

O escopo do trabalho, no que tange à auditoria operacional, baseou-se aos contratos de prestação de serviços, folhas de pagamento, Recibos de Pagamento Autônomo – RPA e ao cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV.

Em relação à Auditoria de Gestão, o escopo do trabalho restringiu-se ao atingimento das metas dos indicadores e obtenção dos produtos das ações, relativos ao exercício de 2011, e à análise da adequação do Termo de Parceria à política pública estatal.

O corte temporal desta auditoria compreendeu o período entre janeiro e dezembro de 2011, o que corresponde aos 21º, 22º, 23º e 24º Relatórios Gerenciais Financeiros - RG e da Comissão de Avaliação - CA.

## **2 - METODOLOGIA**

---

Considerando a natureza dos serviços, nossos exames foram realizados a partir das seguintes técnicas de auditoria:

- a) Análise documental;
- b) Verificação *in loco*;
- c) Entrevista;
- d) Circularização; e,
- e) Amostragem.

No processo de auditoria, avaliaram-se os seguintes documentos:

- a) Termo de Parceria e Termos Aditivos;
- b) 21º, 22º, 23º e 24º Relatórios Gerenciais Financeiros emitidos pela OSCIP, para a Comissão de Avaliação – CA do Termo de Parceria;



- c) 21º, 22º, 23º e 24º Relatórios da Comissão de Avaliação – CA;
- d) Regulamento de Compras e Contratações da ADTV;
- e) Documentação comprobatória da execução financeira do Termo de Parceria;
- f) Documentação comprobatória do cumprimento de indicadores e ações da OSCIP;
- g) Documentos governamentais que demonstram a inserção do Termo de Parceria na política pública estadual;
- h) Processos de Compras e Contratações da OSCIP;
- i) Balancetes mensais;
- j) Extratos bancários; e
- k) Contratos celebrados pela ADTV para prestação de serviços e processos de compras e contratações.

### **3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

- Lei nº. 14.870, de 16 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – e dá outras providências;
- Lei nº. 17.349, de 17 de janeiro de 2008. Altera a Lei nº. 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- Lei nº. 17.502, de 21 de maio de 2008. Altera a Lei nº. 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- Decreto nº. 44.914, de 03 de outubro de 2008. Regulamenta a Lei nº. 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;
- Decreto nº. 45.007, de 13 de janeiro de 2009. Altera o Decreto nº. 44.914, de 03 de outubro de 2008;
- Decreto nº. 45.088, de 24 de abril de 2009. Altera o Decreto nº. 44.914, de 03 de outubro de 2008;



- Decreto nº. 45.269, de 29 de dezembro de 2009. Altera o Decreto nº. 44.914, de 03 de outubro de 2008;
- Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.404/76, e da Lei nº. 6.385/76, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras;
- Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando a Lei nº. 6.404/76;
- Normas Brasileiras de Contabilidade – Resolução CFC nº. 1.203, de 03/12/2009;
- Normas Brasileiras de Contabilidade – Resoluções CFC nº 750/93, CFC nº 1.305/10 e CFC nº 1.180/09, CFC nº 1.136/08, CFC nº 1.177/09 e NBC 10.19, de 19/12/2001;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- Decreto 23.807, de 14 de agosto de 1984. Institui a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, e dá outras providências.

#### **4 - GESTORES RESPONSÁVEIS**

| <b>Cargo</b>                        | <b>Instituição</b> | <b>Nome</b>    |
|-------------------------------------|--------------------|----------------|
| Presidente                          | Fundação TV Minas  | R. B. M.       |
| Presidente                          | ADTV               | H. M. L. T.    |
| Supervisor do TP e Representante CA | Fundação TV Minas  | L. F. de M.    |
| Representante CA                    | ADTV               | R. de M. P. N. |
| Representante CA                    | SEC                | R. M. M.       |
| Representante CA                    | SEPLAG             | F. W. S.       |



## 5 - TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria – TP, celebrado em 1º de dezembro de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2007, tem como objeto “o fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão”.

Da celebração do Termo de Parceria até o início de nossos trabalhos, a ADTV celebrou 10 (dez) Termos Aditivos, sendo o último, datado de 01/07/2012, com vigência de 01 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013.

O valor global estimado dos **VIII** e **IX** Termos Aditivos ao Termo de Parceria, para execução dos trabalhos no exercício de 2011, foi de **R\$ 22.996.436,00** (vinte e dois milhões e novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

### 5.1 - Da Execução Financeira do TP em comparação com o planejado

De acordo com os valores obtidos no SIAFI-MG, o total repassado à OSCIP pelo Órgão Estatal Parceiro (Fundação TV Minas), no período auditado de janeiro a dezembro de 2011, foi de **R\$ 22.996.436,00** (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais), ou seja, **100,00%** do recurso previsto, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

**Tabela 01 - Cronograma de Desembolso Previsto x Repasse**

| Parcelas     | Valor (R\$)          | Data (mês) | Repassado            |
|--------------|----------------------|------------|----------------------|
| 1ª parcela   | 5.948.288,00         | 12/01      | 5.948.288,00         |
| 2ª parcela   | 2.700.000,00         | 28/04      | 2.700.000,00         |
| 3ª parcela   | 1.761.216,00         | 12/05      | 1.761.216,00         |
| 4ª parcela   | 2.230.608,00         | 07/07      | 2.230.608,00         |
| 5ª parcela   | 1.100.000,00         | 05/08      | 1.100.000,00         |
| 6ª parcela   | 1.130.608,00         | 25/08      | 1.130.608,00         |
| 7ª parcela   | 2.974.144,00         | 06/10      | 2.974.144,00         |
| 8ª parcela   | 5.151.572,00         | 05/12      | 5.151.572,00         |
| <b>Total</b> | <b>22.996.436,00</b> | <b>-</b>   | <b>22.996.436,00</b> |

Fonte: Termo de Parceria e Armazém-SIAFI.



No que tange às despesas, a tabela a seguir demonstra que, até dezembro/2011, houve uma execução de 100% do total previsto para a execução do Termo de Parceria, conforme demonstramos:

**Tabela 02 - Gastos Realizados**

| <b>Categoria Contábil</b>        | <b>2011</b>          |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas</b>                  | <b>27.272.456,27</b> |
| Termo de Parceria                | 22.996.436,00        |
| Captação                         | 3.977.107,87         |
| Outras                           | 298.912,40           |
| <b>Despesas</b>                  | <b>26.470.089,79</b> |
| <b>Despesas de Pessoal</b>       | <b>19.446.347,80</b> |
| Salário                          | 9.461.362,94         |
| Estagiários                      | 147.092,15           |
| Autônomos                        | 596.300,67           |
| Encargos Sociais                 | 8.349.423,29         |
| Benefícios                       | 892.168,75           |
| <b>Despesas Operacionais</b>     | <b>6.528.247,18</b>  |
| Serviços PJ (Relacionado objeto) | 1.618.186,15         |
| Despesas Operacionais            | 4.910.061,03         |
| <b>Investimentos</b>             | <b>495.494,81</b>    |
| Aquisição de imobilizados        | 495.494,81           |
| <b>Saldo líquido</b>             | <b>802.366,48</b>    |

Fonte: Relatório gerencial e Relatório da CA do exercício de 2011.

## **6 - DA FUNDAÇÃO TV MINAS, CULTURAL E EDUCATIVA**

A TV foi criada em 1984, como emissora de interesse público, tendo como objetivo promover o intercâmbio de valores, educação e cultura entre a população de Minas Gerais.

As primeiras produções locais surgiram em 1985. Momentos de Minas foi uma das produções pioneiras que, mais tarde, deu lugar ao Jornal de Minas. Em 1987, surgiram os programas Alta Tensão, Testemunha Ocular e Agenda, ampliando ainda mais a grade de



produções locais. Ao mesmo tempo, o alcance da Rede Minas aumentou, com a instalação de um link de micro-ondas ligando Belo Horizonte ao Sul de Minas e a média diária de veiculação passou de 6 para 17 horas e meia.

Em 1992, além da programação da TVE, a TV Minas incluiu em sua grade mais programas da TV Cultura de São Paulo.

Em abril de 1998, foi inaugurado o sistema de transmissão digital via satélite, com 336 retransmissoras veiculando a programação da TV, marco inicial da interiorização da programação da emissora no estado.

A partir de 2004, a planta instalada cresceu, contando hoje com cerca de 650 estações retransmissoras, aos cuidados do Departamento Estadual de Telecomunicações.

A Rede Minas é uma TV de caráter cultural e educativo, que há mais de 25 anos forma e consolida valores da sociedade, contribuindo ativamente para a construção da cidadania. A emissora está integrada à política cultural do estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Cultura.

Suas ações priorizam a inclusão social, cultura, educação, saúde, lazer e respeito ao ser humano, proporcionando a todos o direito à informação com qualidade.

### **6.1 - Da Política Pública do Estado de Minas Gerais para a TV Pública**

Solicitamos ao Presidente da Fundação TV Minas, por intermédio do Ofício SCCG/CGE nº 008/2012, de 13 de fevereiro de 2012, informações necessárias à execução dos trabalhos de auditoria no que tange à avaliação da política pública de Minas Gerais para a TV Pública.

Em 28 de fevereiro de 2012, a TV Minas nos encaminhou resposta, por meio do OF.GPNº26. FTVM/12, de 23 de fevereiro de 2012, segundo a qual estava preparando as informações solicitadas com a maior celeridade possível e que estas seriam entregues tão logo estivessem prontas. Todavia, até o final dos nossos trabalhos, a FTVM não nos encaminhou as informações solicitadas.



Neste contexto, buscou-se junto aos instrumentos de planejamento do Estado de Minas Gerais, elementos que demonstrassem as diretrizes governamentais para a implementação de política pública destinada à manutenção e desenvolvimento de uma TV pública, bem como o alinhamento dos objetivos constantes no Termo de Parceria com a referida política.

A partir das análises processadas constatou-se apenas que as despesas relativas ao Termo de Parceria celebrado com a OSCIP ADTV, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, ocorreram na dotação orçamentária 2211 13 122 701 2 002 0001 33503946 10 1, cuja finalidade do programa governamental é “coordenar, implementar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando os serviços de apoio e suporte técnico-administrativo necessários ao cumprimento das atribuições institucionais”. Dessa forma, observa-se que os instrumentos de planejamento governamental vigentes não apresentam explicitamente os objetivos pretendidos pela política governamental voltada a TV pública, o que prejudica a análise quanto à adequação das metas fixadas no Termo de Parceria.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **6.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I. **Achado de auditoria:** Inexistência de resposta da Fundação TV Minas quanto aos questionamentos efetuados, por meio do Ofício SCCG/CGE nº 008/2012, de 13 de fevereiro de 2012, acerca da política do Estado de Minas Gerais para a TV Pública.

**Manifestação do auditado:**

“Não houve resposta da Fundação TV Minas aos questionamentos efetuados, uma vez que não foi identificado nos Planos analisados, menção acerca da política pública do Estado de Minas Gerais”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Tendo em vista a resposta apresentada, não foi possível avaliar a política do estado de Minas Gerais para a TV Pública.



## Recomendação:

### Ao OEP:

- Definir nos instrumentos de planejamento governamental (PMDI, PPAG, LOA) as diretrizes das políticas públicas adotadas por Minas Gerais no que tange à TV Pública.

## 7 - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES

### 7.1 - Resultados Alcançados

Neste item do relatório, objetivamos verificar os resultados pactuados entre a Fundação TV Minas e a OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV, bem como analisar os indicadores de desempenho, no que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados. Para tanto, foram analisados os Relatórios Gerenciais - RG emitidos pela OSCIP, os Relatórios da Comissão de Avaliação - CA, bem como a documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores.

O Relatório Gerencial é o documento emitido pela OSCIP que apresenta a execução do Termo de Parceria no tocante aos indicadores, ações e realização financeira, a partir do qual procede-se a avaliação do seu desempenho na execução do mesmo. No período avaliado, a OSCIP emitiu os seguintes Relatórios:

| Relatório | Abrangência             | Data de entrega |
|-----------|-------------------------|-----------------|
| 21        | 01/01/2011 a 31/03/2011 | 11/04/2011      |
| 22        | 01/04/2011 a 30/06/2011 | 04/07/2011      |
| 23        | 01/07/2011 a 30/09/2011 | 26/10/2011      |
| 24        | 01/10/2011 a 31/12/2011 | 19/01/2012      |

Fonte: sítio eletrônico da SEPLAG.



A Comissão de Avaliação – CA, por sua vez, emite relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nas informações recebidas e colhidas junto à OSCIP, apontando pontos críticos e recomendações. Este documento apresenta a avaliação da CA, pontuando a OSCIP, frente ao cumprimento de suas metas e à realização das ações previstas. Foram emitidos pela Comissão os seguintes relatórios, com as respectivas pontuações:

| Relatório | Abrangência             | Pontuação | Conceito  |
|-----------|-------------------------|-----------|-----------|
| 21        | 01/01/2011 a 31/03/2011 | 8,54      | Bom       |
| 22        | 01/04/2011 a 30/06/2011 | 7,29      | Bom       |
| 23        | 01/07/2011 a 30/09/2011 | 9,00      | Excelente |
| 24        | 01/10/2011 a 31/12/2011 | 7,69      | Bom       |

Fonte: sítio eletrônico da SEPLAG.

Cabe ressaltar que, o representante da Secretaria de Estado de Cultura não compareceu às reuniões da CA, nos 1º, 2º e 3º trimestres, conforme Relatórios da Comissão de Avaliação – CA de nºs 21, 22 e 23.

Do quadro de indicadores e metas de desempenho do Termo de Parceria, foram auditados todos os indicadores e ações, conforme a seguir:

| Área Temática                                                                | Indicador/Ação                                              | Meta 1º período | Meta 2º período | Resultado 1º período | Resultado 2º período |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
|                                                                              |                                                             | 01/01 a 31/03   | 01/04 a 30/06   | 01/01 a 31/03        | 01/04 a 30/06        |
| 1. Elevação da qualidade, confiabilidade e disponibilidade do setor técnico. | 1.1. Número de ocorrência de erros operacionais             | 20              | 20              | 12                   | 14                   |
| 2. Confiabilidade e disponibilidade de equipamentos e infraestrutura técnica | 2.1. Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos      | 60,00           | 60,00           | 00:51                | 33,1                 |
| 3. Sistematização e ampliação das atividades de produção                     | 3.1. Faturamento com projetos especiais                     | 400.000         | 400.000         | <b>302.447,38</b>    | <b>100.231,32</b>    |
| 4. Qualidade e diversidade da grade de programação                           | 4.1. Tempo médio de programação própria transmitida         | 310             | 320             | 334,6                | 342,8                |
|                                                                              | 4.2. Tempo médio de programação própria inédita transmitida | 108             | 125             | <b>99,8</b>          | <b>120,6</b>         |



| Área Temática                      | Indicador/Ação                                                        | Meta 1º período | Meta 2º período | Resultado 1º período | Resultado 2º período |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
|                                    |                                                                       | 01/01 a 31/03   | 01/04 a 30/06   | 01/01 a 31/03        | 01/04 a 30/06        |
|                                    | 4.3. Tempo médio de programação interativa                            | 47              | 50              | 49,4                 | 53,8                 |
|                                    | 4.4. Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro | 30              | 35              | 36,2                 | 36,8                 |
| 5. Jornalismo abrangente           | 5.1. Tempo médio de programação jornalística                          | 51              | 55              | 84,3                 | 86,8                 |
|                                    | 5.2. Eventos com cobertura especial e transmissão ao vivo             | -               | 12*             | 1                    | 5 (acum.ano)         |
| 6. Evolução da situação financeira | 6.1. Índice de liquidez corrente                                      | 1,03            | 1,03            | <b>0,89</b>          | <b>0,71</b>          |
|                                    | 6.2. Índice de atualização tecnológica                                | 3               | 3               | <b>1,49</b>          | <b>1,5</b>           |
|                                    | 6.3. Índice de Auto-sustentabilidade                                  | 0,35            | 0,35            | <b>0,14</b>          | <b>0,12</b>          |

Fonte: Termo de Parceria e Relatórios da Comissão de Avaliação.

| Área Temática                                                                | Indicador/Ação                                                        | Meta 3º período | Meta 4º período | Resultado 3º período | Resultado 4º período |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
|                                                                              |                                                                       | 01/07 a 30/09   | 01/10 a 31/12   | 01/07 a 30/09        | 01/10 a 31/12        |
| 1. Elevação da qualidade, confiabilidade e disponibilidade do setor técnico. | 1.1. Número de ocorrência de erros operacionais                       | 20              | 20              | 9                    | 19                   |
| 2. Confiabilidade e disponibilidade de equipamentos e infraestrutura técnica | 2.1. Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos                | 60,00           | 60,00           | 15,2                 | 25                   |
| 3. Sistematização e ampliação das atividades de produção                     | 3.1. Faturamento com projetos especiais                               | 400.000         | 400.000         | 629.651,43           | 638.421,65           |
| 4. Qualidade e diversidade da grade de programação                           | 4.1. Tempo médio de programação própria transmitida                   | 320             | 320             | 352                  | 354,6                |
|                                                                              | 4.2. Tempo médio de programação própria inédita transmitida           | 125             | 125             | <b>122,4</b>         | 130                  |
|                                                                              | 4.3. Tempo médio de programação interativa                            | 50              | 50              | 56,3                 | 55,4                 |
|                                                                              | 4.4. Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro | 35              | 35              | <b>29,3</b>          | <b>30,1</b>          |



| Área Temática                      | Indicador/Ação                                            | Meta 3º período | Meta 4º período | Resultado 3º período | Resultado 4º período |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
|                                    |                                                           | 01/07 a 30/09   | 01/10 a 31/12   | 01/07 a 30/09        | 01/10 a 31/12        |
| 5. Jornalismo abrangente           | 5.1. Tempo médio de programação jornalística              | 55              | 55              | 81,4                 | 80,5                 |
|                                    | 5.2. Eventos com cobertura especial e transmissão ao vivo | 12              | 12              | 9<br>(acum.ano)      | 14                   |
| 6. Evolução da situação financeira | 6.1. Índice de liquidez corrente                          | 1,03            | 1,03            | 0,52                 | 0,89                 |
|                                    | 6.2. Índice de atualização tecnológica                    | 3               | 3               | 1,54                 | 1,21                 |
|                                    | 6.3. Índice de Auto-sustentabilidade                      | 0,35            | 0,35            | 0,25                 | 0,16                 |

Fonte: Termo de Parceria e Relatórios da Comissão de Avaliação.

## 7.2 - Da análise do Cumprimento das Metas e Indicadores

As constatações, inconformidades e recomendações de aperfeiçoamento apresentadas neste trabalho de auditoria, por cada indicador, estão dispostas nos subitens a seguir:

### 7.2.1 - Indicador 1.1 - Número de ocorrência de erros operacionais

Quadro 01 - Número de ocorrência de erros operacionais

| Síntese do Indicador Analisado                   |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|--------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                        | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 1.1 - Número de ocorrência de erros operacionais | 2    | 20           | 20           | 20           | 20           | 12                | 14                | 9                 | 19                |

O objetivo deste indicador é avaliar o comprometimento operacional e o perfeito funcionamento dos equipamentos técnicos da emissora. Entende-se por erros operacionais, aqueles que por alguma motivação humana resultem em não conformidade levada ao ar. Será considerado o número de erros operacionais ocorridos em cada mês (serão somados os três meses que compõem o período avaliatório).



Como fonte de comprovação, o indicador determina que deva ser apresentado o relatório diário de ocorrências do controle mestre (relatório de falhas). Local de armazenamento: livro de ocorrências do controle mestre/banco de dados.

### Constatação

- Averiguamos a existência do relatório diário de ocorrências do controle mestre e, diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador foi cumprida**.

### 7.2.2 - Indicador 2.1 - Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos

Quadro 02 - Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos

| Síntese do Indicador Analisado                          |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                               | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 2.1 - Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos | 2    | 60:00        | 60:00        | 60:00        | 60:00        | 00:51             | 33:1              | 15:2              | 25:00             |

A descrição do indicador estabelece que o seu objetivo consiste em medir a confiabilidade do parque tecnológico, identificando-se o tempo (em minutos) em que a emissora ficou fora de operação por motivos técnicos. Entende-se por defeitos técnicos toda interrupção do sinal emitido pela emissora, ocasionada por falha em equipamentos técnicos próprios.

A fonte de comprovação do indicador é o Relatório diário de ocorrências do controle mestre (relatório de falhas). Local de armazenamento: livro de ocorrências do controle mestre/banco de dados. Polaridade: “quanto menor melhor”.

### Constatações

- Como forma de comprovação do indicador, nos foi apresentado o relatório diário de ocorrências do controle mestre. Verificamos, no referido relatório, que no exercício de 2011 a emissora ficou fora de operação por 02:07 horas pelos seguintes motivos



técnicos: CEMIG fazendo reparação na Serra do Curral ocasionando queda de sinal, problemas de ruído no áudio, antena externa com problemas, problema na fita, etc.

→ Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador foi cumprida**.

### 7.2.3 - Indicador 3.1 - Faturamento com projetos especiais

**Quadro 03 - Faturamento com projetos especiais**

| Síntese do Indicador Analisado           |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 3.1 - Faturamento com projetos especiais | 3    | 400.000      | 400.000      | 400.000      | 400.000      | 302.447,38        | 100.231,32        | 629.651,43        | 638.421,65        |

Segundo a descrição do indicador, o seu objetivo é comprometer a organização com base mínima anual de faturamento com projetos especiais, fomentando o conceito de auto-sustentabilidade. Entende-se por projetos especiais todo serviço prestado a terceiros, produção audiovisual e transmissões, que não esteja dentro da linha de produção para a grade de programação da emissora.

A fonte de comprovação do indicador é o faturamento mensal.

O 23º Relatório da CA, referente ao período de 01 de julho a 30 de setembro, propõe para o próximo aditivo, a possibilidade de se extinguir o indicador e sugere a criação de 02 (dois) novos indicadores: Faturamento com o Setor Privado e Faturamento com o Setor Público.

### Constatações

→ A ADTV não conseguiu cumprir as metas previstas para o 1º e 2º períodos. No entanto, para o 3º e 4º períodos, a OSCIP atingiu suas metas devido à assinatura de novos contratos, firmados com a Secretaria de Estado da Educação e com a Secretaria de Estado de Saúde;



- Para o exercício de 2012, no Quadro de Indicadores do X Termo Aditivo, houve a exclusão deste indicador e incluíram-se os dois indicadores propostos: Faturamento com o Setor Privado e Faturamento com o Setor Público;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta anual do indicador foi cumprida**.

#### 7.2.4 - Indicador 4.1 - Tempo médio de programação própria transmitida

**Quadro 04 - Tempo médio de programação própria transmitida**

| Síntese do Indicador Analisado                       |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                            | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 4.1 - Tempo médio de programação própria transmitida | 2    | 310          | 320          | 320          | 320          | 334,6             | 342,8             | 352               | 354,6             |

A descrição do indicador estabelece que o seu objetivo consiste em sedimentar a política de priorização da veiculação de programas próprios, sem aferir os programas de terceiros, ou seja, em regime de co-produção, que podem ser ampliados nos casos de financiamentos externos para programas que sejam realizados pela Rede Minas de Televisão. Programação própria é aquela produzida pela Rede Minas. Não se incluem os programas terceirizados, mesmo quando coproduzidos com a emissora, a programação retransmitida e produzida por outras emissoras e os programas realizados por terceiros que alugam horário na grade da Rede Minas.

Como forma de comprovação, o indicador determina que deva ser apresentado o roteiro de programação on-line e sistema de gerenciamento de programação/TV + (interprogramação).

#### Constatações

- Como se trata de programação própria produzida pela Rede Minas, verificamos que a OSCIP definiu o seu peso como “2”, indicador de processo, e não como um indicador de produto, com peso “3”, como deveria, por abordar um indicador finalístico da instituição;



- A Nota Técnica desta Controladoria-Geral nº 2210.8488.11, já havia questionado o peso deste indicador e o Diretor Administrativo e Financeiro da ADTV respondeu que o critério utilizado para medir o peso dos indicadores é o seu “grau de importância” e que a captação de recursos está diretamente ligada à produção de conteúdo, por isso o peso deste indicador é menor do que o indicador 3.1 - Faturamento com projetos especiais;
- Apesar de entendermos o posicionamento da OSCIP, em relação à importância dos indicadores de captação de recursos, lembramos que este indicador de programação própria transmitida é um indicador de cunho finalístico, objeto do Termo de Parceria. Além disso, já houve a exclusão do indicador 3.1, quando do X Termo Aditivo.
- Constatamos que, no XI TA da ADTV, o indicador 4.1 - Tempo médio de programação própria transmitida, foi substituído pelo novo indicador "2.2 - Índice de Programação Própria Transmitida". Este novo indicador relacionará a programação reapresentada com a inédita, evitando-se a inclusão de reprises sem limites;
- Quanto ao peso 2, atribuído ao indicador criado, a equipe da SEPLAG achou por bem atribuir pesos menores para a interprogramação e programação reapresentada, visto que não são tão relevantes quanto à programação inédita, a qual foi atribuído o peso 6. Em resposta, a Nota Técnica desta Controladoria-Geral nº 2210.3355.12, acatamos a justificativa apresentada pela SEPLAG em relação ao indicador criado;
- Diante de toda a documentação apresentada quanto ao indicador 4.1, concluímos que **a meta do indicador foi cumprida.**

#### 7.2.5 - Indicador 4.2 - Tempo médio de programação própria inédita transmitida

**Quadro 05 - Tempo médio de programação própria inédita transmitida**

| Síntese do Indicador Analisado                               |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                                    | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 4.2 - Tempo médio de programação própria inédita transmitida | 3    | 108          | 125          | 125          | 125          | 99,8              | 120,6             | 122,4             | 130               |



O objetivo deste indicador é sedimentar a política de priorizar a veiculação de programação inédita própria (programação e interprogramação) sem os programas de terceiros. Serão aferidos nesse indicador: a programação própria inédita transmitida no período e a primeira transmissão de interprogramas.

Como forma de comprovação, o indicador determina que o cumprimento da meta deva ser através da apresentação do roteiro de programação on-line e sistema de gerenciamento de programação/TV + (interprogramação).

### Constatações

- Verificamos nos quatro Relatórios Gerenciais, assim como nos Relatórios da CA, que abrangem o exercício de 2011, e na documentação da programação que nos foi encaminhada, que a meta do indicador **não foi cumprida nos 1º, 2º e 3º períodos, tendo sido cumprida apenas a meta para o 4º período avaliatório;**
- A OSCIP justifica o descumprimento do indicador pela saída de várias exibições da sua grade, intervenções estas necessárias, levando-se em conta a capacidade de investimento, a qualidade da programação e a relação com a sua coligada, a TV Brasil;
- A CA recomendou, no seu 23º Relatório, que a ADTV acrescentasse a quantidade de horas que impactaram o indicador com a saída dos programas e reveja a meta para o próximo Aditivo, de acordo com a previsão orçamentária do ano.
- Para o exercício de 2012, no Quadro de Indicadores do X Termo Aditivo, a meta foi revista, passando de 483 horas para 378.
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta anual do indicador no período avaliado não foi cumprida.**

### 7.2.6 - Indicador 4.3 - Tempo médio de programação interativa

Quadro 06 - Tempo médio de programação interativa

| Síntese do Indicador Analisado              |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                   | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 4.3 - Tempo médio de programação interativa | 2    | 47           | 50           | 50           | 50           | 49,4              | 53,8              | 56,3              | 55,4              |



Conforme a descrição do indicador, seu objetivo consiste em comprometer a organização com a veiculação de programação interativa, fomentando o conceito de aproximação e participação da sociedade no conteúdo veiculado, excluídos aqui os programas terceirizados. Estes programas são: Brasil das Gerais, Palavra Cruzada, Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Jornal de Sábado, Emprego e Renda, Meio de Campo e Clube do Esporte.

A sua fonte de comprovação é o roteiro de programação on-line.

### Constatações

- O roteiro de programação on-line fica disponibilizado no site da ADTV;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador foi cumprida**.

### 7.2.7 - Indicador 4.4 - Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro

**Quadro 07 - Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro**

| Síntese do Indicador Analisado                                         |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                                              | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 4.4 - Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro | 3    | 30           | 35           | 35           | 35           | 36,2              | 36,8              | 29,3              | 30,1              |

O objetivo deste indicador é a interiorização da TV e o comprometimento da organização com veiculação de conteúdos sobre o interior mineiro, fomentando o conceito de integração do estado e Rede Estadual de Televisão. O conceito de interior mineiro inclui tanto o que é produzido internamente pela emissora, quanto o que é produzido no interior pelas emissoras afiliadas ou outros canais de geração de conteúdo. São aferidos neste indicador o conteúdo próprio produzido pela emissora e veiculado sobre o interior mineiro, o conteúdo produzido e



gerado pelas emissoras afiliadas (do interior mineiro), ou por outros canais de geração de conteúdo condizente com a missão da emissora, e cobertura de eventos no interior.

A forma de comprovação do indicador é o roteiro de programação on-line, sinopse dos programas, relatório dos coordenadores, sistema de gerenciamento de programação/TV + (interprogramação).

### Constatações

- A OSCIP não cumpriu a meta estipulada para este indicador, nos 3º e 4º períodos;
- De acordo com o Relatório da CA, houve redução no número de viagens ao interior do estado na produção dos programas de grade e, diante disso, recomendou-se a revisão da meta para o próximo termo aditivo, conforme a previsão orçamentária do ano (redução de viagens);
- Para o exercício de 2012, no Quadro de Indicadores do X Termo Aditivo, a meta foi revista, passando de 135 viagens para 85;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta anual do indicador não foi cumprida**.

#### 7.2.8 - Indicador 5.1 - Tempo médio de programação jornalística

Quadro 08 - Tempo médio de programação jornalística

| Síntese do Indicador Analisado                |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|-----------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                     | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 5.1 – Tempo médio de programação jornalística | 2    | 51           | 55           | 55           | 55           | 84,3              | 86,8              | 81,4              | 80,5              |

A descrição do indicador estabelece o comprometimento da organização com difusão, em TV aberta, de um jornalismo crítico, aprofundado e voltado para os interesses do cidadão, bem como a formação da cidadania.



A sua fonte de comprovação é o roteiro de programação on-line.

### Constatações

- O roteiro de programação on-line fica disponibilizado no site da ADTV;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador foi plenamente cumprida.**

### 7.2.9 - Indicador 5.2 - Eventos com Cobertura Especial e transmissão ao vivo

Quadro 09 - Eventos com Cobertura Especial e transmissão ao vivo

| Síntese do Indicador Analisado                                     |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                                                          | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 5.2 - Eventos com cobertura especial e transmissão ao vivo (anual) | 2    | -            | 12           | 12           | 12           | 1                 | 5                 | 9                 | 14                |

Segundo a descrição deste indicador, seu objetivo é incentivar o caráter dinâmico da divulgação das produções da emissora, com consequente aumento de sua exposição pública. Possui aferição anual, com apuração no último período avaliatório do ano. Descreve, ainda, que, coberturas especiais são aquelas, com ou sem planejamento, que em razão da relevância da ocorrência justifiquem a transmissão ao vivo. A meta é cumulativa.

Possui como fonte de comprovação, o roteiro de programação on-line, sinopse dos jornais e programas, relatórios fornecidos pelos coordenadores.

### Constatações

- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta final do indicador foi cumprida.**



## 7.2.10 - Indicador 6.1 - Índice de Liquidez Corrente (rever Nota técnica e resposta)

Quadro 10 - Índice de Liquidez Corrente

| Síntese do Indicador Analisado    |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|-----------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                         | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 6.1 - Índice de Liquidez Corrente | 2    | 1,03         | 1,03         | 1,03         | 1,03         | 0,89              | 0,71              | 0,52              | 0,89              |

De acordo com a descrição do indicador, o seu objetivo é identificar a disponibilidade de recursos realizáveis de curto prazo, em relação às obrigações de curto prazo. Identifica a capacidade da fundação em saldar suas dívidas de curto prazo.

Como forma de comprovação, o indicador estabelece: Relatório de evolução das contas de resultado, balancete.

### Constatações

→ Verificamos que a OSCIP não cumpriu a meta estipulada no exercício de 2011, pois o resultado alcançado foi de 0,89, ficando abaixo da meta pactuada em 1,03, conforme demonstrado no quadro 10.

No entanto, ao analisarmos as demonstrações financeiras do exercício de 2011, verificamos que o resultado real é de 0,67, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Fórmula           | Ativo Circulante | Passivo Circulante | Resultado | Meta | Variação |
|-------------------|------------------|--------------------|-----------|------|----------|
| $ILC = A.C / P.C$ | 2.883.059        | 4.318.461          | 0,67      | 1,03 | -0,36    |

Fonte: Demonstrações financeiras do exercício 2011. Calculado pela CGE.

Neste caso, a OSCIP incorreu num resultado ainda mais baixo, demonstrando, assim, que não existe capacidade para honrar os seus compromissos assumidos junto a terceiros.



→ Questionamos ao Diretor Administrativo e Financeiro da ADTV, por intermédio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 023/2012, de 04 de abril de 2012, quanto ao não cumprimento do respectivo indicador e também em relação a sua finalidade, frente ao objeto do Termo de Parceria. Em resposta, o Diretor informou por meio do OF. Nº 022/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, que a meta não foi cumprida devido ao fato das despesas da OSCIP serem, praticamente todas, despesas fixas, como a folha de pessoal e as despesas operacionais inadiáveis, inerentes ao funcionamento da TV. Diante disso, quando ocorre redução na receita, o índice de Liquidez Corrente é afetado. Informou, ainda, que houve redução dos investimentos em ações de comunicação e de apoio à cultura por parte de Empresas Estatais e Secretarias de Estado.

Quanto à necessidade de inclusão deste indicador, foi respondido que o seu objetivo é identificar a disponibilidade de recursos realizáveis em curto prazo, em relação às obrigações de curto prazo, e que a falta de recursos para custear as operações afeta a realização das metas pactuadas;

- De acordo com os Relatórios da CA, de nºs 23º e 24º, desde o ano de 2009, o faturamento da ADTV, além do repasse de recursos, tem como principal origem o setor público e existe grande vulnerabilidade na captação de recursos, comprometendo o cumprimento do indicador;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador “não” foi cumprida.**

#### 7.2.11 - Indicador 6.2 - Índice de atualização tecnológica

Quadro 11 - Índice de atualização tecnológica

| Síntese do Indicador Analisado          |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|-----------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                               | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 6.2 - Índice de atualização tecnológica | 3    | 3            | 3            | 3            | 3            | 1,49              | 1,5               | 1,54              | 1,21              |



A descrição do indicador objetiva conduzir os esforços da emissora no direcionamento de recursos em caráter prioritário à atualização do parque tecnológico. Este indicador possui aferição anual, com apuração no último período avaliatório do ano.

Recursos suplementares para fomentar a implantação da TV Digital e atender ao marco regulatório do Ministério das Telecomunicações, o qual define a manutenção das atividades da Rede Minas/FTVM, não fazem parte do cômputo deste indicador, por não se incluírem no objeto fim deste Termo de Parceria.

A fonte de comprovação do indicador é o Relatório de Evolução das Contas de Resultado, Balancete.

### Constatações

- A OSCIP não cumpriu a meta estipulada no exercício de 2011;
- De acordo com o Relatório da CA nº 24, referente ao último período avaliatório, já que se trata de uma meta anual, a OSCIP esclareceu que a meta não foi alcançada devido à suspensão dos investimentos, decorrente da situação financeira da emissora no período;
- Em justificativa ao não cumprimento do indicador, a ADTV respondeu a esta Controladoria-Geral, por intermédio do OF. Nº 022/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, que a quase total dependência da OSCIP com o setor público, bem como a impossibilidade de se faturar com comerciais, como as TVs privadas, os obrigou a adiar investimentos em bens permanentes. Houve a redução de R\$ 5 milhões de faturamento devido ao cancelamento/adiamento dos contratos com Empresas Estatais e Secretarias de Estado;
- A Controladoria-Geral verificou que o repasse de recursos no montante de R\$ 5 milhões pelo OEP para fazer frente ao saldo não captado ocorreu em 05/12/2011;
- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador “não” foi cumprida.**



## 7.2.12 - Indicador 6.3 - Índice de Auto-sustentabilidade

Quadro 12 - Índice de Auto-sustentabilidade

| Síntese do Indicador Analisado        |      |              |              |              |              |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Indicador                             | Peso | Meta 1º per. | Meta 2º per. | Meta 3º per. | Meta 4º per. | Resultado 1º per. | Resultado 2º per. | Resultado 3º per. | Resultado 4º per. |
| 6.3 - Índice de Auto-sustentabilidade | 3    | 0,35         | 0,35         | 0,35         | 0,35         | 0,14              | 0,12              | 0,25              | 0,16              |

A descrição do indicador objetiva comprometer a organização com um percentual de receita própria diretamente faturada, e com práticas de boa gestão de fluxo de caixa – receitas financeiras, fomentando o conceito de auto-sustentabilidade. As receitas financeiras são aquelas provenientes de aplicações dos recursos próprios e do Termo de Parceria em poupança ou fundos de investimento que não apresentem risco financeiro institucional. Por haver um descompasso entre o tempo de faturamento e o de arrecadação, este indicador é avaliado com base na receita faturada, a qual gera compromissos fiscais que devem ser honrados a despeito do prazo de recebimento.

Recursos suplementares para fomentar a implantação da TV Digital e atender ao marco regulatório do Ministério das Telecomunicações, não devem fazer parte do cômputo deste indicador, por não se incluírem no objeto fim deste Termo de Parceria.

A fonte de comprovação é o Relatório de Evolução das Contas de Resultado, Balancete.

### Constatações

- A OSCIP não cumpriu a meta estipulada no exercício de 2011;
- Assim como o indicador 6.2, o Relatório da CA nº 24 informou que a OSCIP esclareceu que a meta não foi alcançada devido à suspensão dos investimentos, decorrente da situação financeira da emissora no período;
- Entendemos que o referido indicador tem como objetivo a redução da dependência do repasse de recursos estatal e deve mensurar a proporção entre recursos próprios e os



recursos arrecadados junto ao poder público. Não se justifica, desta forma, a alegação do não cumprimento da meta pactuada pela suspensão dos investimentos públicos;

- Diante da documentação apresentada, concluímos que a **meta do indicador “não” foi cumprida.**

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP:**

- Buscar novas alternativas de financiamento, visando a ampliação das ações desenvolvidas, garantindo, assim, sua auto-sustentabilidade, visto que a OSCIP justifica o descumprimento de metas a sua dependência do setor público.

## **8 - QUANTO À AUDITORIA OPERACIONAL**

---

### **8.1 - Do cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações**

O Regulamento de Compras e Contratações – RCC da OSCIP, atualmente vigente e que serviu como base às análises desta Controladoria-Geral, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 20 de julho de 2010, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei nº 14.870/2003.

Vale dizer que este Regulamento substituiu na íntegra o até então vigente, publicado em 31 de agosto de 2009 no Jornal *“Hoje em Dia”*, com fundamento no art. 79 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269/2009.

Tal modificação foi devidamente analisada e aprovada pela SEPLAG e pelo Órgão Estatal Parceiro - OEP, cumprindo o disposto no inciso III do §3º do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008. Referida validação deu-se através do ofício do Gabinete da SEPLAG - OF.GAB.SEC. nº 547/10, de 28 de junho de 2010, no qual manifesta favoravelmente ao novo Regulamento de Compras e do Ofício OF/FTVM/GP/Nº007/10 da Fundação TV Minas,



de 25/02/2010, validando as alterações no Regulamento de Compras e Contratações propostas pela OSCIP.

Para fins de análise do efetivo cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações, solicitamos, por intermédio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 003/2012, de 27 de janeiro de 2012, o universo de processos de compras realizados pela OSCIP no período de janeiro a dezembro de 2011, sendo nos entregue uma relação de 772 processos, os quais encontram-se relacionados no **Anexo II** deste relatório.

Para a escolha da amostra a ser utilizada por esta Controladoria-Geral em suas análises, inicialmente foram desprezados, do universo de 772 processos, os 196 processos que tinham seu valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), uma vez que, nos termos do inciso II do art. 4º do Regulamento de Compras da ADTV, este valor se enquadra na modalidade denominada “compra ou contratação de pequeno valor”, que pode ser realizada com dispensa da cotação de preços, chegando-se, desta forma, a uma população de 576 processos utilizada na fórmula de cálculo da amostra.

Para se definir a amostra, foi utilizada como parâmetro a fórmula de cálculo, apresentada no **Anexo I**, alcançando-se o total de 221 processos a serem analisados. De posse da amostra e com base em checklist previamente elaborado, foram observados o procedimento de compra, a sistemática de contratação e as etapas formais de recebimento e pagamento, previstos no RCC.

#### **8.1.1 - Do procedimento de contratação**

Os processos de compras e contratações da ADTV seguem o procedimento estabelecido no art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações.

A etapa inicial é a emissão da solicitação de compras gerando, a partir daí, a solicitação de orçamento aos fornecedores, a elaboração do mapa de cotação, a identificação da melhor proposta, o relatório de conferência pelo Assistente Jurídico, a emissão da autorização de fornecimento e o pagamento propriamente dito.



Os processos de compras da ADTV analisados, no tocante a aquisição de bens e contratações de serviços, cumprem, de forma satisfatória, os procedimentos formais estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

O fato de a OSCIP ter em seus quadros funcionais um departamento jurídico, responsável, dentre outras atribuições, por elaborar um relatório de conferência do procedimento de compra e contratações de serviços, auxilia a constatação de eventuais irregularidades no trâmite processual.

Além do departamento jurídico, a ADTV também conta com um departamento denominado Controladoria que é responsável pela conferência final e arquivamento do processo de compra.

Não obstante os procedimentos estabelecidos no RCC constatou-se:

### **8.1.2 - Da aquisição de bens e contratações de serviços**

#### **8.1.2.1 - UFMG Consultoria Júnior - contrato nº 044/10**

Foi constatado no livro-razão, exercício 2011, dois pagamentos para UFMG Consultoria Júnior, uma no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), referente à nota fiscal nº 1255, de 16/05/2011, e outra no valor de R\$ 5.416,50 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 1334, de 06/12/2011.

Em função desta constatação, foi requerida a apresentação do processo seletivo referente à contratação da UFMG Consultoria Júnior, apesar de não integrar o escopo inicial deste trabalho de auditoria, já que a contratação ocorreu no ano de 2010.

Consta no mapa de cotação do processo seletivo (sem número) a apresentação de somente duas propostas, das empresas UFMG Consultoria Junior (UCJ) e Empresa Equilibrium, para a contratação do serviço de **“planejamento de cargos e salários e planejamento de carreira” para a OSCIP**. De acordo com o referido documento, a melhor proposta foi apresentada pela empresa UCJ, na qual pelos serviços prestados seriam pagos pela OSCIP o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



Verifica-se, ainda, compulsando a pasta da AF nº 302/2010, relativa ao processo seletivo, que o orçamento do projeto contratado junto a UCJ, datado em 05/03/2010, estabelece o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), exatamente o valor constante no mapa de cotação de preços que integra o referido processo seletivo.

Consta, ainda, no mapa de cotação, a observação de que “após uma grande pesquisa no mercado e várias solicitações feitas por telefone, pelo setor de recursos humanos e pelo setor de compras, apenas as duas empresas acima, encaminharam o orçamento solicitado”. Todavia, não há menção no processo seletivo de quais empresas foram consultadas e não forneceram o orçamento solicitado pela ADTV, carecendo, assim, de transparência quanto às informações prestadas.

Identificou-se, no entanto, que o respectivo contrato celebrado – contrato de permuta de prestação de serviços nº 2010/06 - entre a ADTV e a UCJ, prevê, além do pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pelos serviços de redesenho de processos, reestruturação organizacional e elaboração de um plano de cargos e salários para a OSCIP, a obrigação da ADTV de produzir um vídeo de 5 (cinco) minutos e de uma redução de 1 (um) minuto com, pelo menos 3 (três) locações em Belo Horizonte ou região metropolitana. Isto implica que, além do pagamento dos R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ADTV ainda arcaria com a produção dos vídeos supra mencionados, no valor de R\$ 9.223,00 (nove mil, duzentos e vinte e três reais), totalizando o contrato o montante de R\$ 22.223,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais), valor diverso do constante no mapa de cotação de preços.

Solicitamos à ADTV, através do Ofício SCCG/CGE Nº 022/2012, os esclarecimentos acerca da permuta realizada, uma vez que não constou no mapa de cotação de preços e no orçamento apresentado pela UFMG Consultoria Júnior tal valor. Em resposta, através do Ofício OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, a ADTV limitou-se a informar que “não são feitos processos de compras de permutas”.

Ressalta-se, todavia, que o processo seletivo deve ser instruído com todos os documentos que demonstrem com clareza todas as suas etapas, fazendo com que se identifiquem prontamente todos os valores a serem arcados pela OSCIP, conforme dispõe o §6º do Art. 9º do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV.



Importante ressaltar que, nos termos do §6º do art. 12 “as cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, ou por meio eletrônico, devendo ser anexadas ao processo de compra, e quando da impossibilidade do documento escrito, será necessário que o Departamento de Compras justifique formalmente”.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** No mapa de cotação do processo seletivo (sem número) consta a apresentação de apenas duas propostas, das empresas UFMG Consultoria Junior (UCJ) e Empresa Equilibrium, para a prestação do serviço de “projeto de redesenho de processos, reestruturação organizacional, atualização do plano de cargos e salários e planejamento de carreiras” para a OSCIP. Questionada a OSCIP pela não cotação de 03 orçamentos, a mesma informou que foram consultadas por telefone outras empresas, que, todavia, não forneceram os orçamentos solicitados.
- II) **Achado de auditoria:** Inexiste no processo seletivo a comprovação da realização de consulta as empresas, identificando-se aquelas que não forneceram o orçamento solicitado pela ADTV.
- III) **Achado de auditoria:** No processo seletivo referente à contratação da UFMG Consultoria Júnior (Contrato nº 044/10) foi constatado que o objeto do serviço contratado diverge da proposta apresentada durante a cotação de preços.
- IV) **Achado de auditoria:** Ausência de clareza no processo de contratação em relação ao custo efetivo final do contrato celebrado, tendo em vista a inexistência dos preços unitários dos vídeos a serem produzidos pela ADTV, constante como obrigação desta no contrato.

#### **Manifestação do auditado:**

Quanto ao Subitem I e II, a ADTV informou que não há comprovantes, nos autos do processo, que demonstrem a impossibilidade das empresas consultadas de prestarem o



serviço, pois foi a consulta foi realizada por telefone pelo setor solicitante, devido à urgência da contratação.

Quanto ao Subitem III, a ADTV informa que houve utilização de terminologia diferente na AF, contudo o objeto não diverge do solicitado, conforme constatamos na justificativa da solicitação de compras da ADTV.

No que tange ao Subitem IV, a ADTV esclarece que o contrato firmado entre a ADTV e UCJ consta a forma de pagamento. O vídeo foi produzido pelo Departamento de projetos especiais a partir de orçamento aprovado pelo contratado.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas, em especial quanto à impossibilidade de comprovação dos demais participantes e à inserção de objeto não previsto na solicitação de compra/serviço, não justifica as constatações.

### Inconformidades

Após a análise da manifestação da Fundação TV Minas no que tange aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.1** supra:

- Descumprimento do § 1º do art. 12 do RCC, que determina a apresentação de uma justificativa formal, devidamente fundamentada, comprovando a impossibilidade de obtenção de três orçamentos.
- Contratação de serviço em valor diverso do constante no mapa de cotação de preços apresentado no processo de contratação; durante a cotação de preços;
- Ausência de clareza no processo de contratação em relação ao custo efetivo final do contrato celebrado, tendo em vista a inexistência dos preços unitários dos vídeos a serem produzidos pela ADTV, constante como obrigação desta no contrato.



## Recomendações:

### À OSCIP:

- Cumprir o disposto no § 1º do art. 12 do RCC, que determina a apresentação de uma justificativa formal, devidamente fundamentada, comprovando a impossibilidade de obtenção de três orçamentos.

### 8.1.2.2 - Renovação de Seguro do Prédio

Analizando o processo relativo à AF nº 628/11 destinado à renovação do seguro do prédio sede da ADTV, verificamos que a seguradora que apresentou a melhor proposta, Allianz, após vistoria no imóvel se recusou a celebrar o contrato de seguro. Tal fato deveu-se à existência de materiais em madeiras, tanto em estoque quanto em produtos acabados (cenários necessários ao trabalho da emissora), aliados as condições das instalações prediais (extintores de incêndio obstruídos, instalações elétricas improvisadas e hidrantes sem as devidas instalações).

Em função da recusa da Allianz, foi celebrado contrato com a Seguradora Tóquio Marine.

Ocorre que, de acordo com as propostas apresentadas, conforme se verifica no mapa de cotação de preços (pág. 29), a Seguradora Tóquio Marine apresentou a quarta melhor proposta, ficando atrás das Seguradoras Marítima e Bradesco, conforme tabela a seguir:

**Tabela 03 - Proposta de Renovação de Seguro**

| Objeto                   | Seguradoras |               |          |          |              |
|--------------------------|-------------|---------------|----------|----------|--------------|
|                          | Allianz     | Tóquio Marine | Marítima | Bradesco | Porto Seguro |
| Renovação Seguro Prédio  | 2.237,32    | 3.535,51      | 2.799,53 | 2.868,19 | 4.691,38     |
| Sequência do menor valor | 1º          | 4º            | 2º       | 3º       | 5º           |

Fonte: AF nº 628 de 21/10/2011.



Verificamos que o valor inicial apresentado pela Tóquio Marine, R\$ 3.535,51 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), após a vistoria do prédio pela empresa, sofreu um acréscimo de R\$ 5.342,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais, setenta e dois centavos), perfazendo, desta forma, um valor final de R\$ 8.987,70 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Conforme observações e considerações que constam na página 19 da proposta da Tóquio Marine, estava prevista a alteração do valor apresentado após a vistoria.

Solicitamos à ADTV, através do Ofício SCCG/CGE Nº 024/2012, os devidos esclarecimentos acerca da contratação da Seguradora Tóquio Marine e a apresentação dos documentos que comprovem os fatos alegados para recusa das seguradoras com as melhores propostas, constantes no processo de contratação da OSCIP.

Em resposta, através do Ofício OF. nº 023/DE/DAF-ADTV/2012, a ADTV informou que “a única seguradora que apresentou proposta de seguro do prédio foi a Empresa Tóquio Marine” conforme e-mail. Conforme informado após a recusa da empresa Allianz, as empresas Bradesco, Porto Seguro e Marítima realizaram vistorias na sede da Rede Minas e retiraram as propostas apresentadas, constantes nos autos processo de compras.

Conforme observações e considerações que constam na página 19, da proposta da Tóquio Marine, estava prevista a alteração do valor apresentado após a vistoria.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Analisando o processo relativo à AF nº 628/11, destinado à renovação do seguro do prédio sede da ADTV, verificamos que a seguradora que apresentou a melhor proposta, Allianz, após vistoria no imóvel se recusou a celebrar o contrato de seguro.
- II) **Achado de auditoria:** Após a recusa da empresa Allianz, em assinar o contrato, as empresas Bradesco, Porto Seguro e Marítima, segundo informado, retiraram a proposta comercial após vistoriarem as instalações da Rede Minas, constantes no processo de



compras. Todavia, não encontramos no processo, qualquer justificativa formal da OSCIP ou comprovação da retirada das propostas por estas empresas.

### **Manifestação do auditado:**

“Diante das Constatações apontadas a ADTV informou que:

**Subitem I:** Na página 41 do processo de compra 628/11, consta a recusa da empresa Allianz em celebrar o contrato de seguro após realizar a vistoria no imóvel.

**Subitem II:** Na página 40 A, consta e-mail da corretora (MULTISEG) responsável por realizar a coleta de preços junto às seguradoras. Consta explicação no corpo do email que, após a vistoria no local, as empresas Bradesco, Porto Seguro e Marítima retiraram a proposta por não aceitarem o risco na carteira de Seguro Condomínio”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação da Fundação TV Minas referente ao subitem II, demonstra que o corretor apresentou a recusa das empresas em não aceitarem as condições para assinar o contrato com a ADTV. Todavia, permanece no processo, a inexistência da justificativa formal, devidamente fundamentada **pelo Departamento de Compras da OSCIP**, da impossibilidade de obtenção de três orçamentos conforme determina o §1º do artigo 12 do RCC.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.1.2.2** supra:

- Descumprimento do § 1º do art. 12 do RCC, que determina a apresentação de uma justificativa formal, pela OSCIP, devidamente fundamentada, comprovando a impossibilidade de obtenção de três orçamentos.



## Recomendação:

### À OSCIP

- Cumprir o disposto no § 1º do art. 12 do RCC que determina a apresentação de uma justificativa formal, devidamente fundamentada, comprovando a impossibilidade de obtenção de três orçamentos.

#### 8.1.2.3 - Manutenção e conservação dos veículos automotores

Através de processo seletivo, AF nº 194/2011, a ADTV renovou o contrato com a Empresa FLABEL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra especializada para a manutenção dos veículos.

A OSCIP possui em sua frota 08 (oito) veículos automotores próprios e 21 (vinte e um) veículos automotores cedidos pela Fundação TV Minas, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) veículos automotores e um veículo reboque, também cedido pela Fundação TV Minas, conforme tabela seguinte:

**Tabela 04 - Relação de Veículos**

| Veículo                 | Placa    | Propriedade |
|-------------------------|----------|-------------|
| DUCATO Combinato FIAT   | HMI 6812 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO 1.4 FLEX   | HMO 4505 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO 1.4 FLEX   | HMO 4513 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO 1.4 FLEX   | HMO 4516 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO ELX 1.8    | HIK 7794 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO ELX 1.8    | HIK 7795 | ADTV        |
| FIAT / DOBLO FURGÃO     | HMY 4209 | ADTV        |
| S 10 ADVANTAGE          | HIC 2787 | ADTV        |
| Carreta Reboque Fechada | HMG 1834 | FTVM        |
| FIAT/ UNO MILLE FIRE    | HMG 1138 | FTVM        |
| FIAT/ UNO MILLE FIRE    | HMG 1139 | FTVM        |
| FIAT/ UNO MILLE FIRE    | HMG 1140 | FTVM        |
| FIAT/Palio Weekend ELX  | HMG 0712 | FTVM        |
| FIAT/Palio Weekend ELX  | HMG 0713 | FTVM        |



| Veículo                                   | Placa    | Propriedade |
|-------------------------------------------|----------|-------------|
| FIAT/Palio Weekend ELX                    | HMG 0714 | FTVM        |
| FIAT/Palio Weekend ELX                    | GMG 4692 | FTVM        |
| FIAT/Palio Weekend ELX                    | GMG 4693 | FTVM        |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0765 | FTVM        |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0766 | FTVM        |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0767 | FTVM        |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0776 | FTVM        |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0777 | FTVM        |
| GM / CELTA LIFE                           | HMG 5972 | FTVM        |
| IVECO FIAT Mod. Daily, Van Furgão EE 3300 | HMG 0764 | FTVM        |
| IVECO FIAT Mod. Daily, Van Furgão EE 3300 | HMG 0768 | FTVM        |
| MAREA ELX                                 | HMG 1141 | FTVM        |
| SPRINTER Furgão 310 D                     | KDG 9134 | FTVM        |
| VW / KOMBI                                | GMH 4694 | FTVM        |
| VW / PARATI CL 1.6                        | GMG 3292 | FTVM        |
| VW / PARATI CL 1.6                        | GMG 3293 | FTVM        |

**Fonte:** Relatório Patrimonial Bens por Departamento apresentado pela ADTV.

A referida tabela foi elaborada a partir do Relatório Patrimonial Bens por Departamento, de 02 de fevereiro de 2012, tendo em vista a constatação de que, no termo de cessão, de 30 de dezembro de 2005, inexistia uma relação pormenorizada dos bens cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV.

Foi solicitado à ADTV, através do Ofício SCCG/CGE Nº 016/2012, cópia do Termo de Cessão de Uso de Bens concedido pela Fundação TV Minas à ADTV, no tocante aos veículos automotores, incluindo os documentos que demonstrem e comprovem as eventuais devoluções e permutas ocorridas, desde a sua celebração até a presente data.

Através do Ofício OF. nº 016/DE/DAF-ADTV/2012, a OSCIP apresentou, dentre outros documentos, cópia do termo de cessão de uso e de entrega do material permanente, celebrado em 30 de dezembro de 2005, entre a Fundação TV Minas e a ADTV, que no item 01, parte final, a OSCIP atesta que conferiu e aceita, sem ressalvas, os bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria. No item 02 deste documento, fica permitido, após a conclusão dos trabalhos de inventário físico, fazer uma avaliação dos bens



cedidos e, a seu critério, devolver para a Fundação TV Minas os bens que julgar desnecessários, obsoletos ou outra justificativa para o não aproveitamento dos bens.

Portanto, consta no Termo de Cessão de Uso que os bens cedidos foram conferidos e aceitos **sem ressalva** podendo, ainda, serem devolvidos para a Fundação aqueles considerados desnecessários para a ADTV. Todavia não consta a relação dos veículos cedidos.

Analisando o processo seletivo da oficina mecânica Flabel, verificou-se o pagamento, pela OSCIP, da manutenção do veículo marca Chevrolet, tipo Astra, placa HMM 0202, que não pertence à frota da ADTV, seja da frota própria ou dos bens cedidos pela Fundação TV Minas.

Como exemplo, verificou-se a execução de serviços no referido veículo, no valor total de R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) na Oficina Flabel entre os dias 18 e 25 de maio de 2011, divididos em duas notas fiscais: NF nº 000.000.904, no valor de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), referente à venda de peças e NF nº 2011/567, no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), relativa à prestação dos serviços.

Constatou-se, no processo seletivo da oficina Flabel, também, que um veículo FORD Escort ora aparecia com a placa HMG 0777, ora com a placa GTI 2593, nas notas fiscais anexadas.

Em visita a garagem da ADTV, constatou-se que o referido veículo possui a denominada placa de segurança registrada em seu certificado de registro e licenciamento de veículo.

O veículo está sem qualquer identificação que pertença a Fundação TV Minas ou que esteja sob a responsabilidade da ADTV já que não há nenhum adesivo na parte externa, conforme observa-se a seguir:



O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, em seu art. 116 assim dispõe acerca da denominada placa de segurança:

*“Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial”.*

O Decreto Estadual nº 44.710/2008 que dispõe sobre a administração da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que recebem recursos do Tesouro Estadual, estabelece em seu art. 17 acerca da denominada placa de segurança:

*“Os veículos oficiais de serviço, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado, de caráter policial, poderão usar placas particulares conforme o disposto no art. 116 do CTB, cabendo ao titular do órgão justificar e fundamentar a solicitação perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN - MG e manter sob sua responsabilidade direta o controle do uso dos mesmos”.*



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.3** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Analisando o processo seletivo da oficina mecânica Flabel, verificou-se o pagamento, pela OSCIP, da manutenção do veículo marca Chevrolet, tipo Astra, placa HMH 0202, que não pertence à frota da ADTV, seja da frota própria ou dos bens cedidos pela Fundação TV Minas.
- II) **Achado de auditoria:** Constatou-se, também, no processo seletivo da oficina Flabel, notas fiscais relativas a veículo FORD Escort que ora aparecia com a placa HMG 0777, ora com a placa GTI 2593. Em visita a garagem da ADTV, identificamos que o referido veículo possui a denominada “*placa de segurança*” registrada em seu certificado de registro e licenciamento de veículo.
- III) **Achado de auditoria:** Inexistência, no termo de cessão, de 30 de dezembro de 2005, de relação pormenorizada dos bens cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV.

#### **Manifestação do auditado:**

“Com relação ao subitem I desta constatação, a FTVM esclarece que, deu início a medidas, buscando atender às determinações levantadas tanto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), quanto pela Auditoria-Geral do Estado (AUGE) e o Tribunal de Contas do Estado, referentes à segregação administrativa da Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais (ADTV).

Dentre elas, providenciou a adesão aos seguintes Registros de Preços - Gestão do Abastecimento com o fornecimento de combustível (março/2010) e, Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos (abril 2010). Também, quando da elaboração do Orçamento, em julho/2010, programou recursos para esta finalidade. Encontram-se em anexo os documentos comprobatórios.

A execução dessa prestação de serviço pretendida acabou sendo comprometida, considerando as várias instâncias pensadas de mudanças na FTVM (a exposição



apresentada na constatação do item que trata do Rateio das despesas do imóvel sede da OSCIP e FTVM, possibilita melhor compreensão). Motivo este pelo qual, ao apresentar defeitos, o veículo de representação, marca Chevrolet, tipo Astra, placa HMH 0202, passou por manutenção junto à oficina mecânica Flabel, com a devida autorização da ADTV, de forma a não comprometer o atendimento aos deslocamentos exigidos no desempenho das funções.

A informação dada pela ADTV acerca do questionamento do subitem II é que a placa GTI 2593 é utilizada no veículo FORD Escort. Essa situação leva a FTVM a crer que, quando do Termo de Parceria firmado, e da cessão de bens, esta placa deva ter sido repassada à ADTV equivocadamente. A ADTV irá providenciar o pedido de regularização desta situação junto a FTVM, para que providências cabíveis sejam tomadas junto aos órgãos públicos competentes.

Quanto ao Subitem III, a informação levantada é de que a relação completa dos bens cedidos pela FTVM à ADTV consta do inventário anual, conforme apontado no anexo II do Termo de parceria”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Os documentos apresentados junto com a manifestação do auditado corroboram com a verificação desta equipe de auditoria, de que os recursos do TP foram indevidamente utilizados para a manutenção de veículo não pertencente ao mesmo. Quanto ao veículo que possui placa de segurança, da mesma forma, não foi apresentada solicitação da ADTV para sua regularização.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.3** supra:

- Pagamento de despesa de manutenção de veículo não pertencente à frota de veículos da entidade e não vinculado ao Termo de Parceria.



- Utilização de um veículo com placa de segurança por uma associação privada, descumprindo o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 44.710/2008.

### Recomendações:

#### Ao OEP:

- Tendo em vista que o veículo pertence à frota da TV Minas, deve a mesma reconhecer a adequada execução dos serviços, bem como reconhecer os documentos de gerenciamento e avaliação do TP a regularidade das despesas. Deve-se, ainda, evitar a reincidência de tal prática, uma vez que, em tese, pode se caracterizar como burla ao dever de licitar.
- Manter sob sua responsabilidade direta o controle do uso dos veículos com placa de segurança, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 44.710/2008.

#### À OSCIP

- Estabelecer procedimentos internos a fim de se evitar o pagamento de despesas diversas das estabelecidas no Termo de Parceria.
- Regularizar a situação do veículo Ford Escort HMG 0777 que possui a placa de segurança GTI 2593, junto à Fundação TV Minas.

#### 8.1.2.4 - Inscrição nos Veículos:

Nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto nº 44.710/2008, os veículos cedidos a entidades portarão obrigatoriamente a inscrição “veículo sob a responsabilidade da Associação... (identificação da associação)”.

No exame físico realizado em 14 (quatorze) veículos automotores e também na carreta reboque, cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, **nenhum veículo** portava a inscrição determinada pelo referido Decreto.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.4** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** No exame físico realizado em 14 (quatorze) veículos automotores e também na carreta reboque, cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, identificou-se que nenhum veículo portava a inscrição determinada no § 2º do art. 14 do Decreto nº 44.710/2008, “Os veículos cedidos a entidades portarão obrigatoriamente a inscrição “veículo sob a responsabilidade da Associação... (identificação da associação)”.

**Manifestação do auditado:**

“Relativo a essa constatação a ADTV informou que, todos os veículos possuem adesivo da ADTV de forma visível, o que pressupõe a responsabilidade da mesma. Além da marca da ADTV, eles possuem a marca Rede Minas, a qual é licenciada pela ADTV”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** O fato dos veículos possuírem adesivo da ADTV de forma visível e a marca da Rede Minas não cumpre literalmente o que determina o Decreto Estadual nº 44.710/2008 que é taxativo ao determinar a inscrição que deve constar obrigatoriamente nos veículos, de forma que não haja necessidade, por parte dos cidadãos, em deduzir que o veículo pertencente ao Estado, portanto patrimônio público esteja sendo utilizado por um particular.

**Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.1.2.4** supra:

- Descumprimento do disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 44.710/2008.



## Recomendações:

### Ao OEP

- Exigir o cumprimento do disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 44.710/2008, nos veículos cedidos à ADTV.

### À OSCIP

- Inserir a inscrição obrigatória determinada no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 44.710/2008 nos veículos cedidos a ADTV.

### 8.1.2.5 - Número de Patrimônio:

Nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.710/2008, os veículos oficiais de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo ou em outro local visível e seguro do veículo na impossibilidade de afixar no local inicialmente indicado.

O número de patrimônio não estava afixado, em 05 (cinco) dos 14 (quatorze) veículos verificados, conforme tabela seguinte:

**Tabela 05 - Veículos sem nº de patrimônio afixado**

| Veículo                                   | Placa    |
|-------------------------------------------|----------|
| Carreta reboque fechada                   | HMG 1834 |
| FORD/ Escort GL 1.6                       | HMG 0776 |
| GM/ Celta Life                            | HMG 5972 |
| IVECO FIAT Mod. Daily, Van Furgão EE 3300 | HMG 0768 |
| SPRINTER Furgão 310 D                     | KDG 9134 |

Fonte: Controladoria Geral do Estado.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.5** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:



- I) Achado de auditoria:** Dos 14 (quatorze) veículos verificados, 05 (cinco) não estavam com o número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo ou em outro local visível.

**Manifestação do auditado:**

“Conforme informado pela ADTV, foi providenciada a recolocação da plaqueta em local visível nos veículos citados, regularizando esta constatação apontada”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas que reconhece o equívoco e relata que as plaquetas foram recolocadas, será certificada quando da realização da avaliação de efetividade deste relatório.

**Recomendação:**

**À OSCIP**

- Cumprir o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.710/08, afixando o número de patrimônio na coluna lateral esquerda do veículo ou em outro local visível.

**8.1.2.6 - Veículos Fora de Uso:**

Dentre os veículos cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, 03 (três) encontram-se fora de uso, a saber:

- a) Parati CL 1.6, placa GMG 3292, registro patrimonial nº 2480404-5;
- b) Parati CL 1.6, placa GMG 3293, registro patrimonial nº 2480405-3;
- c) Kombi, placa GMH 4694, registro patrimonial nº 2480421-5.

Questionada acerca da inutilização destes veículos, através do Ofício SCCG/CGE Nº 022/2012, a ADTV, por meio do Ofício OF.nº021/DE/DAF-ADTV/2012, informou que “os



*bens não foram devolvidos e são utilizados apenas em emergências porque tem poucas condições de uso”.*

Esta equipe de auditoria constatou que os veículos citados encontram-se fora de uso, a exemplo da Kombi que se encontra na área destinada ao estacionamento em frente à entrada do prédio da ADTV que, durante todo o período desta equipe na OSCIP, permaneceu imóvel. Ressalta-se, ainda, que o seu estado de conservação é péssimo.

Todo veículo cedido ao uso pela OSCIP que seja considerado antieconômico para o serviço ou inservível à atividade a que é destinado, deverá ser devolvido ao OEP, para que o mesmo lhe dê o aproveitamento correto.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.6** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

**I) Achado de auditoria:** Dentre os veículos cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, 03 (três) encontram-se fora de uso e não foram devolvidos ao OEP, a saber:

- a) Parati CL 1.6, placa GMG 3292, registro patrimonial nº 2480404-5;
- b) Parati CL 1.6, placa GMG 3293, registro patrimonial nº 2480405-3;
- c) Kombi, placa GMH 4694, registro patrimonial nº 2480421-5.

#### **Manifestação do auditado:**

“Observada esta constatação a ADTV já deu direcionamento à devolução destes veículos, através da proposição do 9º Termo Aditivo de Cessão de Uso e de Entrega do Material Permanente a ser firmado com a FTVM, com a expectativa da publicação ainda neste mês de julho de 2012”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada, pela Fundação TV Minas que reconhece o equívoco e relata que já deu início à devolução dos veículos, será certificada quando da realização da avaliação de efetividade deste relatório.



## Recomendações:

### Ao OEP

- Realizar, periodicamente, checagem nos veículos cedidos a ADTV para verificar seu estado de conservação e seu grau de utilização.

### À OSCIP

- Devolver os veículos inutilizados à Fundação TV Minas, para que os mesmos tenham a devida destinação, visando preservar o patrimônio público.

### 8.1.2.7 - Controle de Avarias:

Questionada acerca do controle de avarias nos veículos (Ofício SCCG/CGE nº022/2012), a ADTV informou através do Ofício OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012 que *“o motorista realiza, antes de sair, vistoria no veículo e informa, ao departamento de transportes, as avarias”*.

Na visita a garagem, foi constatado que diversos veículos cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, encontram-se com pequenas avarias na parte externa, tais como amassados, arranhados, para-choque quebrado e lanterna afixada com fita adesiva, conforme demonstrado nas fotografias seguintes:

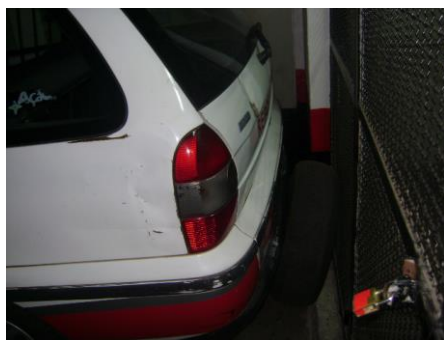


Foto 1 - Lateral amassada



Foto 2 - Para-choque arranhado



Foto 3 - Para-choque quebrado



Foto 4 - Painel quebrado



Foto 5 - Lanterna afixada com fita adesiva



Foto 6 - Para-choque arranhado

Os danos causados nos veículos oficiais deverão ser reparados pelos seus causadores, cabendo a OSCIP arcar com os eventuais prejuízos ou cobrar os valores dos responsáveis pelos prejuízos. O que não pode ocorrer é a degradação de um bem público sem que ocorra o devido reparo.

Havendo a constatação de que o dano ao veículo oficial decorreu de negligência ou imprudência do condutor do veículo, este deverá ser notificado do valor do dano e se manifestar quanto à forma de indenização ou ressarcimento.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.7** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Em visita a garagem, foi constatado que diversos veículos cedidos pela Fundação TV Minas à ADTV, encontram-se com pequenas avarias na



parte externa, tais como amassados, arranhados, para-choque quebrado e lanterna afixada com fita adesiva sem seu devido reparo.

**II) Achado de auditoria:** Foi constatada, também, a inexistência de controle na utilização dos respectivos veículos pelos motoristas de forma a identificar o dano causado ao veículo público, viabilizando a apuração das responsabilidades.

#### **Manifestação do auditado:**

“Diante das constatações acima, a ADTV informou que:

**Subitem I:** Estes veículos já apresentavam pequenas avarias decorrentes de desgaste por uso, em sua cessão à ADTV. Quando há disponibilidade de recursos os veículos são reparados.

A FTVM julga importante acrescentar que reconhecendo a necessidade emergencial de renovação da frota de veículos, e não dispondo de recursos orçamentários para tal, já fez várias investidas junto a órgãos centrais, e apresentou pedidos formais na tentativa de contar até mesmo com doações de veículos em função da ida dos órgãos para a Cidade Administrativa, que passaram então a utilizar-se do contrato de locação de veículos firmado para atender a todos de maneira global. Pedidos esses fundamentados pelo fato desses veículos não apresentarem boas condições de uso, com grau de desgaste que não justifica a adoção de medidas de manutenção e, sobretudo, atenta a natureza dos trabalhos desenvolvidos e a resguardar a integridade física dos profissionais. Diante da impossibilidade de atendimento imediato, se deu o registro destes pedidos, para uma análise futura.

Encontram-se anexados os documentos comprobatórios. A expectativa da FTVM é de avanços neste sentido, considerando a revisão da estrutura da FTVM que se encontra em andamento.

**Subitem II:** Atualmente, quando um motorista sai da garagem com esses veículos é realizada uma conferência do estado atual do veículo e quando devolve é realizado outra conferência se o veículo não apresenta nenhuma nova avaria.



Caso surja alguma irregularidade no veículo é realizada uma apuração e se foi descuido do funcionário, o conserto é descontado do seu salário”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Em relação ao Subitem I, a equipe de auditoria não concorda com a justificativa apresentada pela FTVM. Primeiro porque consta no Termo de Cessão de Uso que os bens cedidos foram conferidos e aceitos **sem ressalva**, podendo, ainda, serem devolvidos para a Fundação aqueles considerados desnecessários para a ADTV. Segundo, as avarias (quebras e amassados), nos veículos não acontecem em função de “desgaste por uso”.

Em relação ao subitem II, o controle informado pela ADTV é falho, uma vez que inexistente documento assinado pelo motorista quando da saída com o veículo, manifestando-se acerca das condições do mesmo, o que dificulta a averiguação dos fatos alegados.

#### **Inconformidade:**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.1.2.7** supra:

→ Veículos cedidos pela FTVM encontram-se avariados sem reparos pela ADTV.

#### **Recomendações:**

##### **À OSCIP**

- Documentar a ocorrência de eventual avaria nos veículos, identificando, inclusive, o motorista responsável pelo uso do bem;
- Providenciar o conserto dos veículos avariados;
- Criar procedimentos internos com o intuito de controlar com efetividade, a utilização dos respectivos veículos pelos motoristas, fiscalizando sua entrada e saída, bem como



vinculando, sempre que possível, a utilização de cada motorista a um determinado veículo.

## AO OEP

- Tomar as providências necessárias para que os bens públicos cedidos sejam reparados pela ADTV.

### 8.1.2.8 - Rateio das despesas do imóvel sede da OSCIP e da FTVM

A ADTV celebrou contrato de locação comercial com a Empresa Concreto Empreendimentos e Participações Ltda. (AF 391/2011), cujo objeto é a locação do imóvel denominado “Edifício Centro de Produção Audiovisual Guimarães Rosa”, situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, local onde funciona a sede da OSCIP e onde está instalada a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa.

Questionamos a OSCIP, através do Ofício SCCG/CGE Nº 016/2012, se as salas e vagas de garagem ocupadas pela Fundação TV Minas estão incluídas no objeto do contrato da ADTV com a Empresa Concreto Empreendimentos.

Em resposta, por meio do Ofício OF. nº 016/DE/DAF-ADTV/2012, a ADTV informou que “as salas e vagas de garagem ocupadas pela FTVM estão inclusas no objeto de contrato da ADTV com a Concreto Empreendimentos e Partic. Ltda. Originalmente o contrato de aluguel era realizado entre Concreto Empreendimentos e FTVM. Após a criação da OSCIP o contrato foi sub-rogado, e por decisão de gestão a FTVM permaneceu no prédio”.

Diante dessa resposta, a OSCIP foi questionada, através do Ofício SCCG/CGE Nº 020/2012, da forma como é realizado o rateio com a Fundação TV Minas em relação aos gastos com água, luz, telefone, manutenção de veículos, combustível e demais gastos gerais.

A ADTV informou, por intermédio do Ofício OF. nº 019/DE/DAF-ADTV/2012, que “não realiza rateio de gastos com a FTVM”.



Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a OSCIP ADTV vem realizando pagamento de despesas da Fundação TV Minas, como aluguel, luz, manutenção de veículos, telefonia, e outras, demonstrando não existir separação administrativa na realização das atividades.

Nesse caso, a OSCIP vem realizando despesas que não estão alinhadas com a finalidade do Termo de Parceria, pois as despesas oriundas da Fundação TV Minas estão vinculadas às suas atividades e não as da OSCIP, descumprindo assim, o Decreto nº 44.914/2008, devido à realização de pagamento de despesas com finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria.

Como o prédio está locado em nome da ADTV e a Fundação TV Minas faz uso de parte do espaço no prédio, caberia a OSCIP realizar o rateio das despesas que são da ADTV e da FTVM, realizando assim a cobrança da parcela que cabe ao OEP.

Conforme demonstrado, entende-se que o valor repassado a ADTV pelo Estado de Minas Gerais está, neste tocante, excessivo, não refletindo, a real necessidade da instituição, uma vez que, além dos seus gastos, arcam-se, também, com os gastos da Fundação TV Minas.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.8** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** A ADTV celebrou contrato de locação comercial com a Empresa Concreto Empreendimentos e Participações Ltda. (AF 391/2011), cujo objeto é a locação do imóvel denominado “Edifício Centro de Produção Audiovisual Guimarães Rosa”, situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, local onde funciona a sede da OSCIP e está instalada a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. As salas e vagas de garagem ocupadas pela FTVM estão inclusas no objeto de contrato da ADTV onde a mesma não realiza rateio de gastos com a FTVM.
- II) **Achado de auditoria:** Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a OSCIP ADTV vem realizando pagamento de despesas da Fundação TV Minas, como aluguel,



luz, manutenção de veículos, telefonia, e outras, demonstrando não existir separação das entidades na realização das atividades.

### **Manifestação do auditado:**

“O pronunciamento da ADTV com relação a essas constatações é de que originalmente o contrato de aluguel era realizado entre Concreto Empreendimentos e Partic. Ltda. e a FTVM, e que, após a parceria da OSCIP o contrato foi sub-rogado.

Neste contexto, a FTVM destaca que, buscando atender às determinações levantadas tanto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, quanto pela Auditoria-Geral do Estado – AUGÉ e o Tribunal de Contas do Estado, referentes à desvinculação física da Emissora da Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, e à separação dos custos administrativos, e também frente a grande preocupação motivada pelo alto custo do aluguel do prédio, apresentou demandas, no sentido de identificação de algum imóvel, dentre os que iriam vagar com a transferência dos órgãos para a Cidade Administrativa, e que atendesse às exigências da Fundação TV Minas, dada a natureza dos seus trabalhos.

Além de evidenciar a necessidade da ocupação da FTVM em área exclusiva, foram apresentados também estudos, com especificação das áreas necessárias para comportar a instalação da Emissora, com a expectativa da identificação de um espaço também para a ADTV, que pudesse ser cedido formalmente, observado os dispostos legais.

Visitas e avaliações ocorreram junto a vários prédios indicados, entretanto, a determinação de governo, no ano de 2010 foi no sentido da transferência da Fundação TV Minas para a Cidade Administrativa - CAMG, e a permanência da ADTV no prédio alugado junto a Concreto. Esta situação ficou sem maiores definições até por volta do mês de setembro de 2011, quando foi novamente retomada, com a decisão da FTVM ir para a CAMG e a ADTV permanecer no prédio, até a construção da nova sede, Projeto “Estação da Cultura”.

O que vinha sanar a questão apontada na contestação acima. Quando da mudança da FTVM para a Cidade Administrativa, ocorreram diversas reuniões, elaboração de layouts, estudos, providências, até que em função da ação civil pública movida pelo Ministério



Público, esta situação foi revertida, com a decisão de governo, de revisão da estrutura da FTVM. O primeiro passo neste sentido é o Projeto Lei em tramitação junto a Assembleia Legislativa. Neste contexto terá que ocorrer novos estudos e propostas, dimensionando as despesas, revisão da programação orçamentária, dentre inúmeras outras providências.

Não foi possível a FTVM sanar esta questão do rateio das despesas do imóvel sede da OSCIP e da FTVM, dado a toda esta situação acima apontada. Considera ainda, não ser devido, neste momento transitório, assumir compromissos contratuais.

Encontram-se anexo os documentos comprobatórios do relato acima”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Diante da manifestação apresentada, informamos que por estarem as duas entidades localizadas no mesmo endereço, deveriam ter suas despesas segregadas a quem de direito, mediante controle interno e respeitando o princípio da entidade, que *“reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição”*, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CFC nº 750/93.

## Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.8** supra:

- Pagamento de despesas da Fundação TV Minas, com recursos provenientes do Termo de Parceria;
- Descumprimento do art. 4º da Resolução CFC nº 750/93, devido à confusão patrimonial entre as entidades ADTV e FTVM;
- Inexistência de rateio das despesas entre ADTV e FTVM;



- Descumprimento, por parte do Supervisor do Termo de Parceria, no disposto do art. 41, do Decreto nº 44.914/2008, ao não exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização da OSCIP.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Desvincular as despesas referentes ao custeio da Fundação TV Minas, pagas com recursos do Termo de Parceria, das despesas da ADTV visando ao atendimento do objeto e das obrigações das partes estabelecidas no Termo de Parceria e em seus Aditivos, conforme já exarado no Relatório de Auditoria nº 2210.3.30.03.019.07, de 13 de novembro de 2007, desta Controladoria-Geral;
- Cumprir o disposto no art. 4º da Resolução CFC nº 750/93, na segregação patrimonial das entidades;
- Efetuar o rateio das despesas entre ADTV e a Fundação TV Minas;
- Alterar o contrato de aluguel celebrado, inserindo como objeto apenas os andares e salas utilizados pela ADTV;
- Vedar o pagamento de despesas pertencentes à Fundação TV Minas, com recursos oriundos do Termo de Parceria.

#### **AO OEP**

- Exercer com maior efetividade a função de fiscalização do Termo de Parceria, por um supervisor, cumprindo o disposto no art. 41, do Decreto nº 44.914/2008;
- Arcar com os próprios gastos institucionais, incluindo em seu orçamento anual as despesas atualmente pagas pela ADTV;
- Retirar no próximo Aditivo ao termo de parceria, os valores atualmente pagos pela ADTV das despesas próprias da Fundação TV Minas.



### 8.1.2.9 - Seguro de Responsabilidade Civil dos Diretores

Diante da possibilidade dos administradores e executivos da OSCIP responderem com seu patrimônio pessoal no caso de questionamentos judiciais em virtude dos atos praticados na execução de suas atividades, conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 13 do Decreto Estadual nº 44.914/2008, a ADTV celebrou contrato de seguro de responsabilidade civil para administradores - D&O, com o Itaú Seguros S.A. com vigência entre 31/01/2011 a 31/01/2012.

Trata-se de apólice à base de reclamações ("*claims made basis*") que de acordo o inciso II do art. 3º do anexo I da Circular Susep nº 336 de 22 de janeiro de 2007, que trata das disposições gerais aplicáveis às apólices à base de reclamações vinculadas a seguros de responsabilidade civil, é a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
  - 1) durante a vigência da apólice; ou
  - 2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
  - 3) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

Importante ressaltar que, além da determinação expressa no § 3º do art. 13 do Decreto Estadual nº 44.914/2008, em função do Termo de Parceria celebrado pela ADTV com a Fundação TV Minas, os gestores da OSCIP estão também sujeitos às penalidades da Lei nº 8.429/92, consoante o disposto no seu parágrafo único do art. 1º desta lei. Uma vez que os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, se submetem a referida lei,



justamente o caso das OSCIP com Termo de Parceria celebrado com pessoas jurídicas de direito público interno.

O art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa não deixa margem de dúvidas quanto à aplicação da referida lei àqueles que não sejam agentes públicos, explicitando que “as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”.

Importante observar que, conforme consta no item 1.2 das definições, parte integrante das condições gerais da apólice, página 5 de 48, uma das condições para o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um segurado, a título de reparação de danos é que o ato seja danoso (subitem i) e a Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 10, determina que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão proveniente de condutas dolosas ou culposas.

Analisando o processo seletivo destinado a aquisição deste serviço (94/2011), verificou-se que a OSCIP utilizou-se do disposto no §5º do art. 12 do RCC, que dispensa a cotação quando o serviço possa ser fornecido por apenas um fornecedor, mediante justificativa formal.

A referida justificativa, indicada no campo de observação do mapa de cotação de preço, é a cópia impressa de e-mail de um funcionário da empresa BNC Administradora & Corretora de Seguros para uma funcionária da ADTV com os seguintes dizeres:

*“Boa tarde, sobre a cotação em outras cias, infelizmente não consegui nenhuma que faça o mesmo, liguei em todas as cias. Na CHUBB que seria a única que faz esse tipo de seguro não tem aceitação, a mesma só faz para empresa de capital aberto, a Rede Minas não teria contratação por ser de capital fechado”.*

Na justificativa, o corretor se referiu a Rede Minas como contratante e não a ADTV e também se referiu à empresa de capital aberto e fechado. Vale dizer, entretanto, que inexistente qualquer documento escrito que comprove a recusa de outras empresas.



Fica clara a dificuldade da OSCIP em realizar a cotação do seguro de responsabilidade civil junto as Companhias de Seguros uma vez que o referido seguro é, via de regra, destinado a empresários que, de acordo com o art. 966 do Código Civil, é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços e a OSCIP é uma associação, ou seja, a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, portanto não visa o lucro. Além do mais, na constituição de suas fontes de recursos não houve contribuição por parte de seus associados, doações ou legados, conforme se infere do seu patrimônio social.

Toda receita arrecada pela ADTV é somente em função da existência do Termo de Parceria celebrado com a Fundação TV Minas.

O valor pago ao seguro foi de R\$ 59.608,51 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), através da conta nº 22.409-2 no Banco Itaú, que é a conta do Termo de Parceria. Portanto, o seguro foi pago com recurso público.

Verificando a memória de cálculo do 8º Termo Aditivo ao Termo de Parceria, constatou-se que foi destinado para a ADTV na rubrica 2.3.30 da tabela 2 – previsão em nível analítico de receitas e despesas mensais, o valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais) com a denominação “seguro de veículo”.

Como os veículos da ADTV não possuem seguro facultativo e na memória de cálculo não consta a rubrica “seguro de resp. civil dos diretores” ou algo congênere, que possibilite com clareza e precisão a identificação desta despesa, questionamos a coordenadora da Controladoria da ADTV onde a referida despesa estava alocada na memória de cálculo do Termo de Parceria e nos foi informado que foi na conta “seguro de veículo”.

Além disso, a OSCIP efetuou o registro contábil de forma indevida, pois o seguro de responsabilidade civil foi contabilizado na conta 91 3.1.3.01 – Prêmio de Seguro, no seu valor total, conforme tabela a seguir:



**Tabela 06 - Prêmio de seguro**

| Data         | Valor (R\$)      | Registro      |
|--------------|------------------|---------------|
| 07/04/2011   | 29.857,95        | 91 – 3.1.3.01 |
| 09/05/2011   | 29.750,56        | 91 – 3.1.3.01 |
| <b>Total</b> | <b>59.608,51</b> |               |

Fonte: Demonstrações financeiras exercício 2011 e faturas apresentadas.

Tendo em vista que o respectivo registro infringiu o que determina o princípio de competência, segundo o qual as despesas devem ser reconhecidas em seus períodos a que referem, solicitamos esclarecimentos, por meio do Ofício SCCG/CGE nº 022/2012, de 30 de março de 2012, do motivo da realização do registro contábil na respectiva conta, bem como o motivo para a contratação do seguro de responsabilidade civil.

A ADTV informou, em resposta, através do Ofício OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, que “o seguro de responsabilidade foi lançado direto para despesa por erro de lançamento da empresa Krypton Serviços Contábeis. E a contratação do seguro D&O, foi submetida à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da ADTV, em reuniões lavradas em atas e datadas de 23/04/2010, sendo aprovada em unanimidade pelos conselheiros e referendada pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada em ata datada de 23/04/2010. Tal constatação foi solicitada com objetivo de resguardar a responsabilidade de gestores, conselheiros e gerentes, conforme dita a lei estadual nº 14.970, de 2003 e a lei federal nº 9.790, de 1999, garantindo assim uma cobertura financeira para todos os atos necessários, a uma boa e transparente gestão. O seguro cobre decisões e iniciativas não dolosas, inclusive a contratação de advogados, técnicos ou pagamento de indenizações a terceiros. Logo, todos serão resguardados sem reduzir o direito dos conselheiros de exigir explicações, esclarecimentos e questionamentos aos dirigentes, sempre que necessários”.

Observa-se ainda, que a OSCIP ao celebrar o Termo de Parceria, na memória de cálculo, que discrimina as despesas que serão realizadas, informa que teriam o gasto com seguro de veículos. Entretanto, verificamos que durante o exercício de 2011, não houve contratação de seguro de veículos na ADTV, tendo apenas a contratação dos seguros, relacionados a seguir:



**Tabela 07 – Contratação de Seguro**

| Processo nº  | Seguradora              | Objeto                            | Valor (R\$)      |
|--------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------|
| AF-628/2011  | Tokio Marine Seguradora | Seguro do Imóvel                  | 8.987,70         |
| AF-208/2011  | Itaú Seguros            | Seguro conteúdo interno do prédio | 15.276,78        |
| AF-1014/2010 | Porto Seguro            | Seguro de vida funcionários       | 8.809,68         |
| AF-563/2011  | Porto Seguro            | Seguro do prédio                  | 5.403,64         |
| -            | Unimed Seguradora       | Seguro de vida estagiário         | 1.057,92         |
| <b>Total</b> |                         |                                   | <b>39.535,72</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011 e processos de compras.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.9** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** A ADTV celebrou contrato de seguro de responsabilidade civil para administradores – D&O, com o Itaú Seguros S.A. para cobrir decisões e iniciativas não dolosas de seus dirigentes, inclusive a contratação de advogados, técnicos ou pagamento de indenizações a terceiros.
- II) **Achado de auditoria:** Analisando o processo seletivo destinado a aquisição deste serviço (94/2011), verificou-se que a OSCIP utilizou-se do disposto no § 5º do art. 12 do RCC, que dispensa a cotação quando o serviço possa ser fornecido por apenas um fornecedor, mediante justificativa formal.
- III) **Achado de auditoria:** A referida justificativa, indicada no campo de observação do mapa de cotação de preço, é a cópia impressa de e-mail de um funcionário da empresa BNC Administradora & Corretora de Seguros para uma funcionária da ADTV com os seguintes dizeres:

*“Boa tarde, sobre a cotação em outras cias, infelizmente não consegui nenhuma que faça o mesmo, liguei em todas as cias. Na CHUBB que seria a única que faz esse tipo de seguro não tem aceitação, a mesma só faz para empresa de capital aberto, a Rede Minas não teria contratação por ser de capital fechado”.*



- IV) Achado de auditoria:** Inexiste qualquer documento escrito que comprove a recusa de outras empresas.
- V) Achado de auditoria:** Na justificativa, o corretor se referiu a Rede Minas como contratante e não a ADTV e também se referiu à empresa de capital aberto e fechado.
- VI) Achado de auditoria:** Verificando a memória de cálculo do 8º Termo Aditivo ao Termo de Parceria, constatou-se que foi destinado para a ADTV na rubrica 2.3.30 da tabela 2 – previsão em nível analítico de receitas e despesas mensais, o valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais) com a denominação “seguro de veículo”. Durante o exercício de 2011, verificamos que não houve contratação de seguro de veículos na ADTV;
- VII) Achado de auditoria:** Na memória de cálculo não consta a rubrica “seguro de resp. civil dos diretores” ou algo congênere, que possibilite com clareza e precisão a identificação desta despesa.
- VIII) Achado de auditoria:** A OSCIP efetuou o registro contábil do seguro de responsabilidade civil na conta 91 3.1.3.01 – Prêmio de Seguro, no seu valor total R\$ 59.608,51.
- IX) Achado de auditoria:** Utilização de recurso público para pagamento de seguro de responsabilidade dos diretores da OSCIP.

#### **Manifestação do auditado:**

“O pronunciamento da ADTV com relação a essas constatações foram as seguintes:

**Subitem I:** Realmente, constatado pela Controladoria Geral do Estado, a ADTV celebrou contrato com o Itaú Seguros S.A. com o objetivo citado.

**Subitem II:** Foram realizadas solicitações para cotação em Corretoras e Seguradoras, após análise da natureza jurídica da OSCIP, algumas empresas se negaram a apresentar propostas. A Itaú Seguradora foi a única capacitada.



**Subitem III:** As corretoras, seguindo prática do mercado, apenas realizam esta modalidade de seguro em empresas Privadas de Capital Aberto, ou seja, Sociedades Anônimas, que tem o capital social formado por ações, e, Obrigatoriamente, participam dos níveis de Governança Corporativa na Bovespa e, por conseguinte, apresentam um risco reduzido. O que não é o caso da OSCIP OSCIP ("sic").

**Subitem IV:** Não constam recusas de outras empresas, pois geralmente os corretores objetivando agilizar os processos de contratações fazem seus contatos via telefone.

**Subitem V:** Quando o corretor se refere a Rede Minas como contratante e não se refere a ADTV, devemos relevar tal equívoco, pois geralmente só as pessoas que atuam com OSCIPs, entendem o funcionamento das mesmas e raramente pessoas que estão fora do âmbito do Terceiro Setor, se preocupam em diferenciar a OSCIP do OEP.

**Subitens VI e VII:** Como o plano de contas é dado pela SEPLAG, não havendo possibilidade de incluir novas rubricas, o valor foi lançado na conta seguro de veículo.

**Subitem VIII:** Realmente a OSCIP efetuou o registro contábil do seguro de responsabilidade civil na conta 91 – 3.1.3.01 – Prêmio de seguro, no seu valor total R\$ 59.608,51.

**Subitem IX:** O seguro de responsabilidade civil é um benefício que se estende aos 5 Diretores, aos 10 membros do Conselho de Administração e aos 6 membros do Conselho Fiscal".

**Análise da Equipe de Auditoria:** As manifestações apresentadas pela Fundação TV Minas não justificam as constatações apontadas no "Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria" pelos seguintes motivos:

Nos subitens I e VIII a ADTV apenas ratifica o exposto no quadro de constatações.

No subitem II e IV, a ADTV não documentou devidamente a apresentação de uma única seguradora proponente, justificando que "geralmente os corretores objetivando agilizar os processos de contratações fazem seus contatos via telefone". É dever daquele que faz uso de recurso público demonstrar formalmente a impossibilidade de cotações com várias



empresas, justamente para proporcionar isonomia no tratamento entre os eventuais proponentes e possibilitar a verificação de tal impedimento pelos órgãos fiscalizadores, evitando, assim, em última análise, um eventual favorecimento.

Nos subitens III e V, o equívoco na utilização da denominação não gerou qualquer inconformidade.

Nos subitens VI e VII, não obstante o plano de contas seja dado pela SEPLAG, o lançamento na conta “seguro de veículos” induz a fiscalização a um erro em relação à utilização do recurso público. Ademais, entendemos que a OSCIP pode consultar formalmente a SEPLAG acerca da possibilidade de inclusão de uma nova conta em seu Plano de Contas.

E em relação ao subitem IX a ADTV se limitou a informar quais cargos da entidade o seguro se estende, não trazendo nenhuma informação relevante para esta equipe de auditoria.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.9** supra:

- Falta de transparência na demonstração de despesa na memória de cálculo do Termo de Parceria;
- Registro contábil indevido, pelo motivo do reconhecimento do valor gasto com prêmio de seguros como despesas, sem a devida apropriação de 1/12 mês, em desacordo com a Resolução CFC nº 750/93;
- Ausência de cotação mínima de 03 orçamentos para a realização do processo de contratação;
- Utilização de recurso público para pagamento de seguro de responsabilidade dos diretores da OSCIP, sem previsão expressa na memória de cálculo do Termo de Parceria.



## **Recomendações:**

### **Ao OEP**

- Submeter ao setor jurídico a análise quanto à aplicabilidade e efeitos desta modalidade de seguros para gestores de recursos públicos, incluindo-se a possibilidade o pagamento do mesmo com recursos do termo de parceria;
- Em caso de aprovação, ratificar o pagamento desta despesa;
- Em caso de reprovação, estabelecer os procedimentos necessários para o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos com esta despesa ao longo da execução de todo Termo de Parceria.

### **À OSCIP**

- Demonstrar com clareza e precisão a denominação da despesa na memória de cálculo integrante do Termo de Parceria;
- Cumprir o disposto no artigo 4º, inciso III, do RCC quanto à necessidade de apresentação de, no mínimo, 03 fornecedores, para as compras superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Em caso de reprovação do pagamento da despesa pelo OEP, ressarcir aos cofres públicos os valores despendidos com o seguro de responsabilidade dos diretores – D&O;
- Cumprir o determinado na Resolução CFC nº 750/93, para a realização dos registros contábeis.

### **8.1.2.10 - Salém Serviços Ltda.:**

A ADTV, por meio do processo de compras nº 745/2011, renovou o contrato com a empresa Salém Serviços Ltda., para prestação de serviços de entrega rápida, através de motoboys (Termo Aditivo nº 062/10).



Analisando o contrato de prestação de serviços (nº 213/09) celebrado entre as partes acima descritas, constatou-se que o objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais de coleta e entrega de correspondências e pequenos volumes, por meio de condutores motociclistas, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, bem como a locação de 04 (quatro) motocicletas, sendo o combustível e a manutenção das motocicletas de responsabilidade da contratada.

Ocorre que o processo seletivo destinou-se à contratação de apenas serviços de coleta e entrega de documentos não incluindo a locação de motocicletas.

De acordo com a cláusula terceira do contrato social da Salém Serviços Ltda. *“a sociedade terá por objeto a prestação de serviços de transportes municipais de pequenas cargas, entrega de documentos, encomendas e malotes e pequenos volumes”*. Não há a previsão do serviço de locação de motocicletas no contrato social da empresa contratada pela OSCIP.

A Salém Serviços Ltda. está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil sob o número 05.349.704/0001-98. De acordo com o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a principal atividade econômica da Salém Serviços Ltda. é o serviço de entrega rápida e a atividade econômica secundária é o serviço de malote não realizado pelo Correio Nacional, ou seja, não há, também, a previsão do serviço de locação de motocicletas.

Os valores pagos pela OSCIP, de acordo com o 2º Termo Aditivo, cuja vigência é entre 31 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, são os seguintes:

- a) Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos: R\$ 487,15 (quatrocentos e oitenta e sete reais, quinze centavos);
- b) Locação de motocicletas: R\$ 1.217,90 (hum mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos).

Como são quatro motoqueiros à disposição da OSCIP, o valor mensal pago é de R\$ 6.820,20 (seis mil, oitocentos e vinte reais, vinte centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 81.842,40 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).



De acordo com o § 2º da cláusula primeira do contrato de prestação de serviços celebrado, os motoqueiros seguirão dias e horários pré-determinados. Em visita a garagem da ADTV, no dia 23/03/2012, sexta-feira, em torno das 9h:30m, constatou-se que somente um motoboy encontrava-se a disposição da ADTV, quando, de acordo com o contrato celebrado, deveriam estar mais 03 (três) presentes.

O documento denominado “*controle diário de motos*” da ADTV, que fica sob a responsabilidade do porteiro, junto à cancela de entrada da garagem, registrava somente a chegada de um motoboy, conforme foi constatado por esta equipe de auditoria.

Analisando o relatório mensal de motoboys, dos meses de janeiro a dezembro de 2011, verificou-se falha no preenchimento dos mesmos, dado que o controle diário de início e término da prestação de serviços dos motoboys apresenta informações variáveis, sem que haja um horário certo definido nos mesmos. Diante disso, não é possível mensurar o cumprimento da carga horária pelos trabalhadores, e, conseqüentemente, o cumprimento do horário determinado no contrato celebrado.

Foi verificado neste controle diário que nem sempre consta registrado a presença de todos os quatro motoqueiros contratados, bem como as tarefas executadas.

De acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro da ADTV, os motoqueiros recebem, muitas vezes, ligações dos departamentos da instituição antes de chegarem ao prédio sede solicitando buscar alguma encomenda antes mesmo de se dirigirem à OSCIP.



A única motocicleta da Salém Serviços Ltda., acompanhada do respectivo motociclista, que se encontrava na garagem da ADTV estampava no seu tanque de combustível e no baú a marca “REDE MINAS”.

A Fundação TV Minas celebrou contrato particular de licença de uso da marca mista “REDE MINAS” com a ADTV, em 02 de janeiro de 2006, que vigorará pela vigência do Termo de Parceria celebrado entre as partes signatárias.

O item 2.1 da cláusula segunda do referido contrato prevê a possibilidade de posse e uso em benefício da ADTV ou de terceiros da marca mista “REDE MINAS”.

Questionada acerca de um prestador de serviços da ADTV estar utilizando a marca da REDE MINAS a OSCIP através do Ofício OF. nº 019/DE/DAF-ADTV/2012, respondeu que *“os motoqueiros não têm autorização para utilização da marca Rede Minas” e que “os adesivos foram retirados”*. Constava também, em sua resposta, cópia do Ofício 001/D.S.A/ADTV/2012, de 28 de fevereiro de 2012, no qual a ADTV informa ao Sr. U., sócio da Salém Serviços Ltda., que é *“expressamente vedado o uso de uniformes da Rede Minas por colaboradores das empresas terceirizadas”*.

Não obstante a recomendação da ADTV, o fato é que um prestador de serviço estava usando, indevidamente, a Marca “REDE MINAS”, conforme registro fotográfico seguinte:





Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.10** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Analisando o contrato de prestação de serviços (nº 213/09) celebrado entre a empresa Salém Serviços Ltda. e a ADTV, constatou-se que o objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais de coleta e entrega de correspondências e pequenos volumes, por meio de condutores motociclistas, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, bem como a locação de 04 (quatro) motocicletas, sendo o combustível e a manutenção das motocicletas de responsabilidade da contratada.
- II) **Achado de auditoria:** Verificou-se no processo seletivo que o objeto destinou-se à contratação de apenas serviços de coleta e entrega de documentos não incluindo a locação de motocicletas.
- III) **Achado de auditoria:** Não há a previsão do serviço de locação de motocicletas no contrato social da empresa contratada pela OSCIP.
- IV) **Achado de auditoria:** Em visita a garagem da ADTV, no dia 23/03/2012, sexta-feira, em torno das 9:30h, constatou-se que somente um motoboy encontrava-se a disposição da ADTV, quando, de acordo com o contrato celebrado, deveriam estar mais 03 (três) presentes. Verificou-se também, na sua motocicleta, o uso da marca “Rede Minas” estampada no seu tanque de combustível e no baú.
- V) **Achado de auditoria:** Analisando o relatório mensal de motoboys, dos meses de janeiro a dezembro de 2011, verificou-se falha no preenchimento dos mesmos, dado que o controle diário de início e término da prestação de serviços dos motoboys no que tange ao cumprimento da carga horária pelos trabalhadores não confere com a realidade.
- VI) **Achado de auditoria:** Foi verificado neste controle diário que nem sempre consta registrado a presença de todos os quatro motoqueiros contratados.



### **Manifestação do auditado:**

“Com relação a essas constatações a ADTV prestou, as seguintes informações:

**Subitem I e II:** A ADTV informa que a contratação da Salém é referente à locação das motos, seja da empresa ou do próprio profissional que é prática do mercado. Não obstante, objetivando manter a transparência dos processos de compras e contratações, houve o devido desmembramento tanto no mapa de cotações do referido processo, quanto na autorização de fornecimento.

**Subitem III:** No contrato social da empresa trata-se de serviço de transporte municipais de pequenas cargas, entrega de documentos e pequenos volumes. A ADTV apenas desmembrou no contrato com a empresa o detalhamento do valor pago para mesma.

**Subitem IV e VI:** Os motoboys recebem tarefas a serem feitas no dia anterior, por motivo de urgência, eles vão primeiro no local executar a demanda e depois que retornam para ADTV. Motivo pelo qual que as 09:30h só tinha um moto na garagem. Também existe o fato que nem todos os quatro motoqueiros pegam serviços no mesmo horário a exemplo do motoqueiro responsável por trabalhos do jornalismo que começa sua jornada de trabalho as 07:00hs.

Os motoqueiros não têm autorização para utilização da marca Rede Minas, os adesivos foram retirados.

**Subitem V:** O relatório apresentado era apenas de controle de km rodado pela empresa Salém”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não condiz com os fatos apurados. O processo seletivo apresentado a equipe de auditoria refere-se apenas à contratação de serviços de coleta e entrega de documentos, bem como o Contrato Social entregue não prevê o serviço de **locação de motocicletas**. Apesar de todos os motoqueiros contratados não permanecerem presentes no mesmo horário, o controle diário apresentado a equipe de auditoria não registra a tarefa executada por todos.



Quanto à certificação da retirada da marca “Rede Minas” será realizada no momento da avaliação de efetividade deste relatório de auditoria.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.10** supra:

- Elaboração de contrato de prestação de serviços de coleta e entrega de documentos contendo objeto distinto do constante no processo seletivo, o que pode ter impactado na seleção da proposta mais vantajosa à entidade;
- Objeto do contrato celebrado em desacordo com o objeto social da contratada;
- Aluguel de motocicletas com uma empresa prestadora de serviços de coleta de documentos;
- Deficiências no controle da prestação de serviços pelos motoboys;
- Uso, não autorizado, da marca “Rede Minas” por prestador de serviços da ADTV.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Revisar o contrato celebrado com a empresa Salém, ajustando o objeto do contrato com o objetivo social constante no contrato social da empresa;
- Criar procedimentos internos que possibilite a OSCIP verificar e fazer cumprir as determinações contratuais firmadas entre as partes, de forma que demonstre efetivamente a entrada e saída dos motoboys e controle das rotas percorridas, bem como o registro das tarefas executadas.



#### **8.1.2.11 - Transmissão do jogo do Santa Cruz e Tupi:**

A ADTV celebrou contrato de licença de uso de imagem com a instituição Santa Cruz Futebol Clube, cujo objeto é a “autorização, mediante licença, do uso de imagem do evento, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dos jogos da final do campeonato de futebol profissional da série “D” do campeonato brasileiro de 2011” da qual participou o licenciante.

A final do campeonato brasileiro da série “D” do ano de 2011 foi entre o Santa Cruz Futebol Clube, da cidade de Recife e o Tupi FootBall Club, da cidade de Juiz de Fora - MG.

O valor pago, a título de contraprestação pela licença de uso da imagem, foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ocorre que, não obstante o objeto do Termo de Parceria celebrado entre a Fundação TV Minas e a ADTV seja o “fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão”, a OSCIP contratou a empresa RRB Produção, Comunicação e Publicidade Ltda., para captação e gravação de sinais de áudio e/ou vídeo da partida final do campeonato da série “D”, do jogo realizado em Juiz de Fora, no dia 13/11/2011. Isto é, a OSCIP terceirizou o serviço que lhe foi determinado pelo Termo de Parceria (produção e veiculação de radiodifusão).

O parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 14.870/2003, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008, determina que *“a partir de 1º de janeiro de 2010, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos deste artigo, ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento”*.

O valor pago à empresa RRB foi de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) pela transmissão da final de série “D” em Juiz de Fora em 13/11/2011 e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo uso de um gerador, perfazendo, desta forma, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).



Foi pago também, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Fundação Educativa Pio XII de radiodifusão – TVE Juiz de Fora, conforme nota fiscal de prestação de serviços nº 942, referente a serviços para transmissão do Jogo Tupi X Santa Cruz.

Consta na justificativa da solicitação de compras e contratações do processo nº 771, AF nº 754/2011, que o valor pago a TVE diz respeito ao *“repasse de verba de patrocínio recebido para transmissão do jogo da final do Campeonato Brasileiro Série D entre o Tupi de Juiz de Fora e o Santa Cruz de Pernambuco. A TVE de Juiz de Fora deu suporte à Rede Minas para viabilizar a transmissão da partida. A Rede Minas realizou a transmissão da Final do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série D, Tupi X Santa Cruz direto de Juiz de Fora com o patrocínio da Cemig. A proposta de patrocínio oferecida às empresas e fechado pela Cemig, proporcionou maior espaço e visibilidade para exibição e divulgação da marca junto aos seus públicos. Para a Cemig esta exposição teve ainda maior impacto, em função também da transmissão ter sido feita pela TV de Juiz de Fora, o que ajudou na divulgação para toda a população da cidade através da ampliação do alcance, abrangência e proximidade com seu público, além disso, ao estampar a marca em um evento transmitido pela TV, o patrocinador ganhou exposição em mídia pagando um valor significativamente inferior ao que teria que investir se fosse comprar um espaço similar como publicidade convencional, permitindo ainda acesso à mídia de massa com maior alcance”*.

Constatamos que, para o pagamento à empresa RRB, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) e ao Santa Cruz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a OSCIP utilizou a conta nº 22.409 aberta no Banco Itaú, que é a conta do Termo de Parceria. Entretanto, quando do recebimento pela transmissão, da CEMIG, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no valor de R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais), utilizou a conta nº 22.414 aberta no Banco Itaú, denominada **conta própria** da OSCIP.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.11** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** A ADTV celebrou contrato de licença de uso de imagem com a instituição Santa Cruz Futebol Clube, cujo objeto é a “autorização, mediante licença, do



uso de imagem do evento, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dos jogos da final do campeonato de futebol profissional da série “D” do campeonato brasileiro de 2011” da qual participou o licenciante.

**II) Achado de auditoria:** A OSCIP contratou a empresa RRB Produção, Comunicação e Publicidade Ltda., para captação e gravação de sinais de áudio e/ou vídeo da partida final do campeonato da série “D”, do jogo realizado em Juiz de Fora, no dia 13/11/2011, não obstante o objeto do Termo de Parceria celebrado entre a Fundação TV Minas e a ADTV seja o “fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da **produção e veiculação de radiodifusão**”.

**III) Achado de auditoria:** Constatamos que para o pagamento à empresa RRB, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) e ao Santa Cruz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a OSCIP utilizou a conta nº 22.409 aberta no Banco Itaú, que é a conta do Termo de Parceria. Entretanto, os recursos auferidos pela OSCIP em virtude da transmissão do jogo, sendo R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) da CEMIG, e R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, foram depositados na conta nº 22.414 aberta no Banco Itaú, denominada **conta própria** da OSCIP.

#### **Manifestação do auditado:**

**“Subitem I e II:** A ADTV confirmou o fato descrito nestes subitens.

**Subitem III:** Não existe nenhuma determinação no TP que indique o tipo de despesas a serem gastas com a conta bancária 22.409-2. Foram efetuados os devidos pagamentos nesta conta bancária por conta de disponibilidade de caixa. O recebimento do recurso só ocorreu na conta 22.414-2 porque na conta do termo de parceria não pode ter depósito que não seja referente a repasse do próprio TP”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Conforme manifestação apresentada, o recurso financeiro utilizado para arcar as despesas realizadas com a transmissão do jogo foi proveniente da conta vinculada ao Termo de Parceria. No entanto, ao receber o recurso do patrocinador na



conta vinculada a recursos próprios, relativo à transmissão do jogo, deveria ser transferido para a conta do Termo de Parceria. A utilização da conta proveniente ao Termo de Parceria conforme inciso IX, do art. 22, do Decreto 44.914/2008, dispõe: *“movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP”*.

Desta forma, a transferência dos recursos da conta de recursos próprios para a conta do Termo de Parceria é considerada uma movimentação. Além do mais, as despesas pagas foram utilizadas indevidamente por meio da conta do TP.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no *“Quadro de Constatações de Auditoria”*, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.2.11** supra:

- Terceirização da transmissão do Jogo Tupi versus Santa Cruz;
- Utilização de recursos vinculados ao Termo de Parceria para pagamento de despesas não previstas, vinculadas à patrocínios e não ressarcidos quando recebidos do patrocinador.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Restituir à conta do OEP, o valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), gastos com a terceirização da transmissão do jogo da final da série D, entre Santa Cruz/PE e Tupi/MG, conforme determinado na alínea b do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008.

#### **AO OEP**

- Acompanhar e fiscalizar os gastos vinculados ao Termo de Parceria e exigir a devolução quando ocorrer gastos não permitidos, a exemplo da terceirização ocorrida.



#### 8.1.2.12 - Indicação de Marca ou Fornecedor para Contratação

O Regulamento de Compras e Contratações da ADTV assim dispõe no § 3º do art. 9º:

*“A solicitação de compras e contratações não poderá ter indicação de marca ou fornecedor, salvo situações de exigência técnica e/ou reconhecimento específico, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamentos, equipes técnicas ou outros requisitos relacionados com sua atividade, justificada pela área usuária, e aprovada pelo Gerente Geral e Administrativo-Financeiro”.*

Para caracterizar a exceção prevista no referido dispositivo a justificativa apresentada na solicitação de compras e contratações deve estar bem fundamentada, indicando, de forma transparente, clara, objetiva e congruente, os motivos da indicação de determinado fornecedor ou marca, pois se trata de exceção à regra.

Na solicitação de compra do processo nº 587, referente à locação de grua computadorizada, consta a seguinte justificativa:

*“Solicito a locação de grua computadorizada para atender a gravação do projeto “DVD Dona Jandira”. As gravações serão realizadas nos dias 16 e 17 de setembro de 2011. A produção será realizada pelo Departamento de Projetos Especiais. Na locação deverá estar incluído operador do equipamento, transporte e instalação. Indicamos Luciano Lopes Ferreira, pois, após pesquisa no mercado é o único que poderá nos atender na gravação, conforme artigo 9º parágrafo 3º”.*

Apesar de a justificativa indicar a realização de pesquisa no mercado, não consta no referido processo quais empresas foram consultadas e não puderam atender a demanda da OSCIP.

O mesmo equipamento, grua computadorizada, também foi objeto de contratação na solicitação de compras e contratações referente ao processo 711, gravação do projeto UNESCO, só que, desta vez, a indicação recaiu sobre outro fornecedor, qual seja, a empresa CINEVIDEO. Nesta oportunidade adotou-se a mesma justificativa, que “após pesquisa no mercado, a empresa Cinevideo poderá nos atender na gravação, conforme



artigo 9º parágrafo 3º”, bem como não constou no referido processo quais empresas foram consultadas e não puderam atender a demanda da OSCIP.

Diante do exposto, pode-se observar que há no mercado mais de uma empresa apta a prestar o serviço de locação de grua computadorizada, dado que a própria ADTV já alugou este bem de duas empresas distintas, utilizando-se, em ambos os casos, da exceção prevista no § 3º do art. 9º do seu Regulamento de Compras e Contratações.

Os elementos probatórios da utilização da exceção prevista no Regulamento de Compras e Contratações deverão ser registrados na motivação.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.2.12** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Na solicitação de compra do processo nº 587, referente à locação de grua computadorizada, consta a indicação do contratado: *“Indicamos Luciano Lopes Ferreira, pois, após pesquisa no mercado é o único que poderá nos atender na gravação, conforme artigo 9º parágrafo 3º”*.
- II) **Achado de auditoria:** Nas solicitações de compras dos processos nº 587 e 711, referentes à locação de grua computadorizada inexistiu justificativa comprovando a impossibilidade de realização da cotação mínima de 03 orçamentos, conforme determina o § 3º do art. 9º do seu Regulamento de Compras e Contratações.
- III) **Achado de auditoria:** Há no mercado mais de uma empresa apta a prestar o serviço de locação de grua computadorizada, dado que a própria ADTV já alugou este bem de duas empresas distintas, utilizando-se, em ambos os casos, da exceção prevista no § 3º do art. 9º do seu Regulamento de Compras e Contratações.

#### **Manifestação do auditado:**

**“Subitem I:** A ADTV confirmou o fato descrito neste subitem.



**Subitem II:** Não há comprovantes da impossibilidade das empresas em fazer o serviço no processo de compras, pois foi solicitado por telefone pelo Setor solicitante, pela urgência do serviço.

**Subitem III:** A utilização de empresas distintas se justifica porque as atividades televisivas exigem qualificações técnicas específicas e também é levado em consideração prazo de entrega na prestação de serviço”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas, concordando com os fatos apresentados por esta CGE e alegando impossibilidade de comprovação da participação das empresas, não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que o Setor responsável poderia solicitar que a empresa contatada respondesse formalmente à solicitação, mesmo que não pudesse atender. Quanto o que dispõe o § 3º do art. 9º do Regulamento de Compras e Contratações, a locação de grua computadorizada foi alugada por duas empresas distintas pela ADTV, descaracterizando a exceção prevista no disposto citado, conforme manifestação do subitem III.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.1.2.12** supra:

- Inexistência de justificativa comprovando a impossibilidade de realização da cotação mínima de 03 orçamentos, conforme determina o § 3º do art. 9º do seu Regulamento de Compras e Contratações.

### **Recomendação:**

#### **À OSCIP**

- Instruir o processo seletivo com os documentos comprobatórios das alegações nele feitas quando se utilizar o disposto no § 3º do art. 9º do RCC, demonstrando de forma cabal



quais fornecedores de produtos e/ou serviços foram consultados e não puderam atender a demanda da OSCIP.

### 8.1.3 - Dos Procedimentos Relativos às Contratações de Pessoal

O parágrafo 1º do art. 1º do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV determina que: *“aplica-se para as compras em geral e para a contratação de obras, serviços terceirizados e especializados, e de pessoal, que forem realizadas com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria celebrado com órgão ou entidade estatal integrante de qualquer esfera federativa da Administração Pública, ou com recursos arrecadados em função da existência do aludido termo”*. (grifo nosso)

Dessa forma, o capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações da OSCIP estabelece, nos artigos 18 a 20, os procedimentos a serem adotados para contratação de pessoal e determina que o setor responsável é o Departamento de Recursos Humanos da ADTV.

Nos termos do artigo 19 do RCC, toda demanda de contratação de pessoal, empregados e estagiários, deverá ser enviada pelo setor solicitante, mediante preenchimento de requisição de pessoal, com a aprovação da Gerência Geral e Administrativo-Financeira, ao Departamento de Recursos Humanos acompanhada da justificativa da contratação solicitada, indicação do perfil profissional que se deseja contratar, a jornada de trabalho e a função e atividades a serem desenvolvidas.

A seleção dos funcionários deverá ser fundamentada em, no mínimo, dois dentre os quatro procedimentos estabelecidos no art. 20 do RCC e a vaga demandada será disponibilizada no sítio eletrônico da ADTV com no mínimo cinco dias úteis de antecedência à contratação. Poder-se-á, ainda, divulgar por outros meios que o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos julgar necessário, conforme determina o parágrafo único do referido artigo.

No ano de 2011 ocorreram 60 (sessenta) contratações na ADTV, conforme lista no **Anexo III**.



Utilizando como parâmetro a fórmula de cálculo, apresentada no **Anexo I**, foram analisados trinta e oito processos de seleção de pessoal, onde foi constatado o seguinte:

| Nº de Registro do Funcionário | Fundamentos da Seleção (Art. 20 do RCC) | Meio de Divulgação da Vaga demandada (Parágrafo Único do Art. 20 RCC) |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1178                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1179                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1182                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1184                          | Entrevista e Teste Psicológico          | Não consta                                                            |
| 1185                          | Entrevista e Teste                      | Não consta                                                            |
| 1191                          | Nomeado pelo Conselho de Administração  | Não consta                                                            |
| 1195                          | Entrevista, Redação                     | SINE/MG                                                               |
| 1202                          | Currículo e Entrevista                  | Não consta                                                            |
| 1197                          | Nomeado pelo Conselho de Administração  | Não consta                                                            |
| 1204                          | Nomeada pelo Conselho de Administração  | Não consta                                                            |
| 1219                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1220                          | Entrevista                              | Não consta                                                            |
| 1222                          | Entrevista e Currículo                  | Não consta                                                            |
| 1223                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1236                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1238                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1239                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1242                          | Entrevista                              | Não consta                                                            |
| 1245                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1248                          | Entrevista e Prova                      | Catho On Line                                                         |
| 1255                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1246                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1252                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1253                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1254                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1261                          | Entrevista e currículo                  | Não consta                                                            |
| 1262                          | Entrevista                              | Não consta                                                            |
| 1263                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1268                          | Entrevista e currículo                  | SINE/MG                                                               |
| 1269                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1284                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |



| Nº de Registro do Funcionário | Fundamentos da Seleção (Art. 20 do RCC) | Meio de Divulgação da Vaga demandada (Parágrafo Único do Art. 20 RCC) |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1285                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1287                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1321                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1323                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1322                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |
| 1325                          | Não consta                              | Não consta                                                            |
| 1326                          | Contratação direta                      | Não consta                                                            |

Dos 38 (trinta e oito) processos relativos à contratação de pessoal da ADTV analisados, em 11 (onze) não consta o fundamento da seleção, em 8 (oito) a contratação foi direta, ou seja, por indicação e 3 (três) se deu através de nomeação do Conselho de Administração da OSCIP. Em suma, 57,9% dos processos seletivos descumpriram o disposto no “caput” do art. 20, do Regulamento de Compras e Contratações da OSCIP.

Somente 03 (três) processos demonstraram o meio de divulgação da vaga demandada pela ADTV, exigência do parágrafo único do referido artigo, ou seja, 92,1% dos processos descumpriram a exigência de se divulgar a oferta da vaga, infringindo, também, o princípio da publicidade.

Através do Ofício SCCG/CGE nº 013/2012, solicitamos as devidas justificativas, caso a caso, para a falta de embasamento das contratações, bem como a comprovação da divulgação das vagas demandadas pelas OSCIP nos casos anteriormente listados.

Em resposta, através do Ofício OF. nº 015/DE/DAF-ADTV/2012, a ADTV, não apresentou nenhum documento, mas prestou os seguintes esclarecimentos:

*“a) Quanto às contratações realizadas por meio de designação do Conselho de Administração da ADTV, quais sejam Diretor Executivo, Diretor de Jornalismo e Diretora de Programação e Produção, tais contratações atenderam plenamente as normas internas da ADTV e ao regime celetista, visto que são cargos de confiança e cuja designação e destituição se dá segundo o Estatuto da ADTV, especialmente seu art. 20, por meio do Conselho de Administração (formados por membros da sociedade civil, associados da ADTV) escolhidos por meio de seus currículos e sua notoriedade no meio*



*jornalístico e televisivo, já haviam trabalhado emissoras público-educativas, empresas de grande porte como a Vale e na área de comunicação social do próprio governo de Minas, bem como professores de Ensino Superior na área de comunicação social, o que também atendeu ao regulamento de compras e contratações da ADTV, conforme seus art. 9º, § 3º, art. 12, 5º e art.33, devem ser aplicados também a contratação de pessoal, visto que referido regulamento é omissivo quanto a contratação de pessoal para cargos de confiança. Além do mais, tais contratações condizem naturalmente com a natureza jurídica de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), título obtido pela ADTV tanto em nível estadual como federal, visto que a nomeação advém da escolha de membros da sociedade civil organizada;*

*b) Quanto às contratações diretas, a ADTV, na parceria firmada com a Fundação TV Minas, busca manter um das características de uma emissora pública-educativa, dando formação e incentivo àqueles empregados interessados em aprender, oferecendo cursos de formação e aperfeiçoamento a seus empregados e estagiários, frente também à escassez de cursos técnicos no meio de televisão, a ADTV tem sido uma verdadeira escola para muitos colaboradores que diante de seu empenho, interesse e expertise são aproveitados pela Entidade, o que se coaduna plenamente com os art. 9º, § 3º, art. 12, 5º e art. 33, do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV;*

*c) Quanto às demais contratações, a grande maioria se deu para substituição de empregado demitido ou transferido ou promovido, aproveitando-se empregados temporários que trabalharam para a Entidade recentemente e cujo processo seletivo já havia sido realizado pela CONAPE e foram também reaproveitados com base na seleção já realizada e na experiência anterior, conforme art. 9º, § 3º, art. 12, 5º e art. 33, do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV”.*

Apesar das justificativas apresentadas pela OSCIP, a mesma não comprovou a divulgação de nenhuma das vagas citadas, bem como não demonstrou a fundamentação das contratações realizadas.

Em relação às designações do Conselho de Administração, de fato, o inciso II do art. 20 do Estatuto Social da OSCIP estabelece que compete ao Conselho de Administração designar e destituir membros para a composição da Diretoria da ADTV.



No entanto, a essência de uma associação, nos termos do art. 53, *caput*, do Código Civil, é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Para que o Conselho de Administração possa designar um membro, presume-se que esta pessoa pertença à associação, ou seja, um associado.

Neste sentido, dispõe o inciso I do art. 8º do Estatuto Social da ADTV, quando determina que “são direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, votar e ser votado para os cargos eletivos”.

Os diretores atuais da OSCIP não são associados da ADTV, mas sim empregados contratados junto ao mercado de trabalho.

Dessa forma, por serem empregados da ADTV, a contratação destes profissionais se submete ao disposto no capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe acerca dos procedimentos relativos às contratações de pessoal.

Os arts. 9º, § 3º e 12, § 5º, citados nos esclarecimentos prestados pela OSCIP, tratam do procedimento de compra, ou seja, da relação de consumo estabelecida entre a OSCIP e seus fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, não se aplicando, portanto, ao procedimento de contratação de pessoal.

Da mesma forma, o art. 33, também citado, não se aplica ao caso, dado que trata dos casos omissos ao regulamento de compras e contratações.

No tocante às demais contratações, a ADTV alega que em muitos casos aproveita os empregados temporários cujo processo seletivo já havia sido realizado pela CONAPE, empresa que fornece mão de obra temporária. Isto é, a OSCIP terceiriza uma atribuição determinada pelo seu Regulamento de Compras e Contratações e não registra tal mecanismo nos processos seletivos, já que nos mesmos não há qualquer menção neste sentido.



Em suma, não há transparência no processo seletivo para contratação de pessoal da ADTV em função da falta de informação acerca da divulgação da vaga demandada bem como dos fundamentos que motivaram a escolha do empregado.

Importante ressaltar que se verificou, também, um conflito de competências entre o estatuto social e o regulamento de compras e contratações da ADTV, uma vez que, há atribuições no primeiro que vão de encontro ao disposto no segundo. Neste sentido, o disposto no inciso IX do art. 23 do estatuto social (compete à diretoria nomear e destituir gerentes) confronta com os procedimentos relativos às contratações de pessoal, disposto no Capítulo V do regulamento de compras e contratações.

Cumprе salientar, ainda, que a gerência não é um órgão de administração da ADTV, consoante o disposto no art. 13 deste mesmo estatuto.

Como os recursos utilizados para o pagamento de pessoal da ADTV são públicos, deve prevalecer o procedimento que atenda, dentre outros, ao princípio da impessoalidade na seleção de pessoal.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.1.3** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Dos 38 (trinta e oito) processos relativos à contratação de pessoal, no ano de 2011, para a ADTV analisados, em 11 (onze) não constam o fundamento da seleção, em 8 (oito) a contratação foi direta, ou seja, por indicação, e 3 (três) ocorreram através de nomeação do Conselho de Administração da OSCIP. Em suma, 57,9% dos processos seletivos descumpriram o disposto no “caput” do art. 20, do Regulamento de Compras e Contratações da OSCIP.
- II) **Achado de auditoria:** Inexistência de comprovação da publicação das vagas de trabalho preenchidas pela OSCIP, em 92,1% dos processos de contratação.



**III) Achado de auditoria:** Os diretores atuais da OSCIP não são associados da ADTV, mas sim empregados contratados junto ao mercado de trabalho, submetendo-se, desta forma, ao disposto no capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações.

#### **Manifestação do auditado:**

“Quanto as Constatações a ADTV informou que:

**Subitem I e II:** A grande maioria das contratações se deu para substituição de empregados demitidos, transferidos ou promovidos, utilizando empregados temporários que trabalharam para a Entidade, cujo processo seletivo já havia sido realizado pela CONAPE ou com conhecimento específico na área de atuação, conforme art. 9º, § 3º, art. 12, 5º e art. 33, do Regulamento de Compras e Contratações da ADTV.

**Subitem III:** A contratação da Diretoria é aprovada pela Assembléia e Conselhos de Administração e Fiscal. E atenderam plenamente as normas internas da ADTV e ao regime celetista, visto que são cargos de confiança e cuja designação e destituição se dá segundo o Estatuto da ADTV”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Inicialmente, vale ressaltar que não é o fato de alguém já ter trabalhado na ADTV que justificaria a dispensa do processo seletivo quando de sua recontração. Quanto à diretoria, referente ao subitem III, entendemos que para a dispensa do processo seletivo seria necessário que os contratados fossem membros associados da entidade. Neste sentido, a manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”.

#### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.1.3** supra:

→ Descumprimento do Capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações, que trata dos procedimentos relativos às contratações de pessoal da OSCIP;



- Nomeação de diretores não associados sem o devido processo seletivo de pessoal;
- Ausência de fundamentação na seleção dos funcionários;
- Ausência de publicidade da vaga de emprego disponível na OSCIP.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Cumprir o disposto no capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações que trata dos procedimentos relativos às contratações de pessoal da OSCIP;
- Exarar no processo de contratação de pessoal, de forma explícita, clara, objetiva, fundamentada e congruente, o meio pelo qual se deu a divulgação da vaga e os motivos que embasaram a contratação do funcionário da OSCIP.

#### **AO OEP**

- Fiscalizar efetivamente o cumprimento do disposto no capítulo V do Regulamento de Compras e Contratações que trata dos procedimentos relativos às contratações de pessoal da OSCIP, exercendo, quando necessário, o poder de veto do Supervisor do Termo de Parceria.

## **8.2 - Da conciliação bancária**

### **8.2.1 - Ausência de conciliação mensal**

Verificamos que na Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais (ADTV) a conciliação bancária mensal não é praticada, sendo realizada a contabilização dos cheques não compensados na conta redutora denominada “*cheques em trânsito*”, conforme balancete de verificação de janeiro a dezembro de 2011.



O procedimento correto seria a realização da conciliação bancária por meio de relatório complementar das demonstrações contábeis mensais, demonstrando assim, caso exista, as divergências entre o valor contábil (registros contábeis) e financeiro (extratos bancários).

A conciliação bancária, mensal, deve ser realizada mesmo que o saldo dos extratos bancários sejam iguais ao saldo do razão contábil, conforme o exemplo a seguir:

**Tabela 08 – Conciliação Bancária**

| Conciliação - Conta corrente nº 22409-2 |          |          |                  |                 |
|-----------------------------------------|----------|----------|------------------|-----------------|
|                                         |          |          | Extrato Bancário | Razão Analítico |
| Saldo em 31-12-2011                     |          |          | 4.499,75         | 850,56          |
| (-) Cheques não apresentados            |          |          |                  |                 |
| Data                                    | Nº       | Valor    |                  |                 |
| 05/12/2011                              | AA004086 | 165,83   |                  |                 |
| 05/12/2011                              | AA004089 | 153,00   |                  |                 |
| 29/12/2011                              | AA004163 | 1.310,40 |                  |                 |
| 29/12/2011                              | AA004166 | 2.019,96 |                  |                 |
|                                         |          | -        |                  |                 |
|                                         |          | 3.649,19 |                  |                 |
|                                         |          |          | 4.499,75         | 850,56          |
|                                         |          |          | 850,56           |                 |

Fonte: Demonstrações financeiras e Extratos bancários exercício de 2011.

Diante disso, o tratamento contábil adotado pela empresa de contabilidade, contratada pela OSCIP, não permite detectar, caso exista, as divergências entre o saldo do razão contábil e o saldo do extrato, pois da forma como está sendo feita, estes estarão sempre idênticos.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.2.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Verificamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV não pratica a conciliação bancária mensal, sendo realizada a contabilização dos cheques não compensados na conta redutora denominada “*cheques em trânsito*”, conforme balancete de verificação de janeiro a dezembro de 2011.



**II) Achado de auditoria:** A OSCIP não demonstra as divergências entre os saldos do razão e os extratos bancários, por meio de relatório complementar às demonstrações contábeis mensais e das prestações de contas.

#### **Manifestação do auditado:**

**“Subitem I:** A ADTV confirmou o fato descrito neste subitem.

**Subitem II:** Os saldos bancários demonstrados nos relatórios contábeis são exatamente iguais aos saldos dos extratos financeiros, comprovando o processo de conciliação. A separação dos cheques a compensar é feita em conta contábil distinta e foi apresentado pela ADTV à auditoria o relatório de composição dos cheques em trânsito.

Observada a constatação apontada, a FTVM fará recomendação à ADTV para que direcione medidas visando a devida adequação da conciliação bancária”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, pois em que pese o reconhecimento da realização do lançamento, a conciliação bancária não é realizada. A própria Fundação versa que tomará medidas para a adequação, fato este que será verificado quando da realização da efetividade deste relatório.

#### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.2.1** supra:

- Não realização da conciliação bancária mensal, como documento complementar das demonstrações contábeis;
- Utilização da conta redutora, “cheques em trânsito”, para justificar os cheques que foram emitidos e não compensados, com o objetivo de fechar o saldo contábil com o saldo dos extratos.



## Recomendações:

### À OSCIP

- Realizar a conciliação bancária, mensal, por meio de relatório complementar às demonstrações contábeis, conforme modelo do Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, no item 13 do Capítulo VI;
- Não utilizar a conta redutora “cheques em trânsito” para fechamento do saldo contábil e saldo financeiro dos extratos bancários.

## 8.3 - Dos Ativos Imobilizados

### 8.3.1 - Depreciação

Verificamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais (ADTV) tem em seu patrimônio o valor de R\$ 5.095.333,27 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), referentes aos ativos imobilizados e intangíveis, tendo assim realizado depreciações e amortizações durante o exercício, conforme tabela a seguir:

**Tabela 09 - Ativo imobilizado e intangível**

| Descrição                                     | Saldo<br>31/12/2010 | Aquisição | Depreciação | Baixa    | Saldo<br>31/12/2011 | Taxa |
|-----------------------------------------------|---------------------|-----------|-------------|----------|---------------------|------|
| <b>Imobilizado</b>                            |                     |           |             |          |                     |      |
| Máquinas e equipamentos                       | 4.163.170           | 120.006   | (1.562.152) | (3.427)  | 2.717.596           | 20%  |
| Instalações                                   | 22.276              | -         | (8.166)     | -        | 14.110              | 10%  |
| Moveis e utensílios                           | 116.002             | 9.730     | (37.798)    | (1.334)  | 86.600              | 10%  |
| Computadores e periféricos                    | 992.057             | 273.269   | (506.914)   | (11.779) | 746.633             | 20%  |
| Ferramentas                                   | 687                 | 508       | (210)       | -        | 984                 | 10%  |
| Aparelho de comunicação                       | 15.883              | 1.795     | (6.326)     | -        | 11.352              | 20%  |
| Veículos                                      | 393.114             | -         | (218.677)   | -        | 174.437             | 20%  |
| Imobilização em andamento<br>(bens terceiros) | 181.749             | -         | (1.104)     | -        | 180.645             | 10%  |



| Descrição                                           | Saldo<br>31/12/2010 | Aquisição      | Depreciação        | Baixa           | Saldo<br>31/12/2011 | Taxa |
|-----------------------------------------------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|---------------------|------|
| <b>Imobilizado Convênios</b>                        |                     |                |                    |                 |                     |      |
| Maquinas e equipamentos-<br>(FAPEMIG)               | 887.216             | 35.770         | -                  | -               | 922.986             | 0%   |
| Maq. e equip. - (Pontão de<br>Cultura)              | 54.372              | -              | -                  | -               | 54.372              | 0%   |
| Computadores e periféricos-<br>(FAPEMIG)            | 21.618              | 14.444         | -                  | -               | 36.061              | 0%   |
| Computadores e periféricos -<br>(Pontão de Cultura) | 23.235              | -              | -                  | -               | 23.235              | 0%   |
| <b>Intangível</b>                                   |                     |                |                    |                 |                     |      |
| Direito de uso de software                          | 220.545             | -              | (128.472)          | -               | 92.072              | 20%  |
| Implantação de sistema                              | 31.820              | -              | -                  | -               | 31.820              | 20%  |
| Implantação sistema em<br>andamento                 | 2.430               | -              | -                  | -               | 2.430               | 20%  |
| <b>Total</b>                                        | <b>7.126.174</b>    | <b>455.522</b> | <b>(2.469.819)</b> | <b>(16.540)</b> | <b>5.095.333</b>    |      |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Verifica-se, na tabela 09, que a OSCIP não realiza a depreciação dos bens relativos aos convênios, o que impacta no resultado final das demonstrações financeiras da entidade, conforme explanado no item 8.9.1, letra “c”, deste relatório.

Verificamos, ainda, o registro de ativos imobilizados em contas de compensação, tendo em vista que são bens cedidos pela Fundação TV Minas – Cultural e Educativa para a ADTV, conforme tabela a seguir:

**Tabela 10 - Bens Cedidos FTVM**

| Termo de Cessão              | Saldo<br>31/12/2010 | Devolução<br>R\$  | Recebimento<br>R\$ | Saldo<br>31/12/2011 |
|------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| Maquinas e Equipamentos      | 4.501.104,73        | 364.009,94        | 1.756,03           | 4.138.850,82        |
| Mobiliário geral             | 224.799,21          | 15.657,54         | 36.176,79          | 245.318,46          |
| Veículos                     | 520.086,59          | 35.733,88         | -                  | 484.352,71          |
| Outros materiais permanentes | 18.730,56           | -                 | -                  | 18.730,56           |
| <b>Total</b>                 | <b>5.264.721,09</b> | <b>415.401,36</b> | <b>37.932,82</b>   | <b>4.887.252,55</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Cumpramos ressaltar que, analisando as demonstrações financeiras da OSCIP, verificamos que quando da cessão dos bens da Fundação TV Minas para a ADTV não houve um



detalhamento de cada bem cedido, sendo informado apenas o valor global de cada conjunto de bens. O registro adotado pela ADTV dos bens cedidos em contas de compensação visa à realização do controle de entrada e saída de bens pertencentes à Fundação TV Minas, uma vez que estes quando do encerramento do Termo de Parceria serão devolvidos, conforme tabela a seguir:

**Tabela 11 – Cessão e devolução de bens – FTVM**

| Registro dos bens - FTVM |              |            |              |
|--------------------------|--------------|------------|--------------|
| Exercício                | Recebimento  | Devolução  | Saldo        |
| 2005                     | 5.653.586,03 | -          | 5.653.586,03 |
| 2006                     | 164.250,39   | 363.622,80 | 5.454.213,62 |
| 2007                     | 220.300,48   | 296.560,10 | 5.377.954,00 |
| 2008                     | -            | -          | 5.377.954,00 |
| 2009                     | -            | 82.459,63  | 5.295.494,37 |
| 2010                     | -            | 30.773,28  | 5.264.721,09 |
| 2011                     | 32.219,11    | 415.401,36 | 4.881.538,84 |

Fonte: Demonstrações financeiras exercícios 2005 até 2011 e Termo de Cessão apresentado.

Confrontando o registro contábil com o Termo de Cessão, verificamos uma diferença no valor de R\$ 5.713,71 (cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos), no final do exercício de 2011, estando o registro contábil a maior.

Verifica-se, ainda, que a OSCIP realiza a depreciação somente nos bens imobilizados adquiridos em função dos recursos oriundos do Termo de Parceria, utilizando para tanto a tabela disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, por meio da IN SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, para determinação das respectivas taxas, descumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 44.914/2008, no qual determina que deva ser considerada em dobro, a vida útil dos bens, para a realização das respectivas depreciações.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.3.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:



- I) **Achado de auditoria:** Verificamos que a OSCIP não realiza a depreciação dos bens relativos aos convênios;
- II) **Achado de auditoria:** Analisando as demonstrações financeiras da OSCIP, verificamos que quando da cessão dos bens da Fundação TV Minas para a ADTV não houve um detalhamento de cada bem cedido, sendo informado apenas o valor global de cada conjunto de bens.
- III) **Achado de auditoria:** Confrontando o registro contábil com o Termo de Cessão, verificamos uma diferença no valor de R\$ 5.713,71 (cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos), no final do exercício de 2011, estando o registro contábil a maior.
- IV) **Achado de auditoria:** Verifica-se, ainda, que a OSCIP realiza a depreciação somente nos bens imobilizados adquiridos em função dos recursos oriundos do Termo de Parceria, utilizando para tanto a tabela disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, por meio da IN SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, para determinação das respectivas taxas, descumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 44.914/2008, no qual determina que deva ser considerada em dobro, a vida útil dos bens, para a realização das respectivas depreciações.

#### **Manifestação do auditado:**

“Com relação a estas Constatações a ADTV informou que:

**Subitem I:** Não é realizada depreciação desses bens, uma vez que serão entregues à FTVM, futuramente, a FTVM, órgão público, quando do fim do Termo de Parceria. Visto que esses bens são de propriedade pública, é adotado o mesmo tratamento aos bens públicos que não são depreciados.

**Subitem II:** A informação levantada é de que a relação completa dos bens cedidos pela FTVM à ADTV consta do inventário anual, conforme apontado no anexo II do Termo de Parceria. À época foi repassado para a OSCIP o programa de controle de patrimônio (Prodemge) adotado pelos órgãos públicos, o qual vinha sendo utilizado pela FTVM, e onde constava a devida especificação dos bens. Importante destacar que à época ainda não



havia sido finalizada a implantação do Programa SIAD, e que mesmo assim, não era passível de ser acessado pela OSCIP, dado sua exclusividade a órgão público estadual.

**Subitem III:** A ADTV informou que o ajuste desta diferença já está sendo providenciado, e irá integrar o proposto 9º Termo Aditivo de Cessão de Uso e de Entrega do Material Permanente a ser firmado com a FTVM, com a expectativa da publicação ainda neste mês de julho de 2012.

**Subitem IV:** No tocante à depreciação em dobro, a ADTV informou que esta só deve ser aplicada caso ocorra o fim do termo de parceria, com a devolução dos bens a FTVM, nos termos da lei de OSCIPs”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Diante da manifestação apresentada pela Fundação TV Minas, referente aos subitens I e IV, não concordamos com a justificativa apresentada, por entendemos que, os bens devem ser depreciados, uma vez que a OSCIP recebe o recurso financeiro para efetuar a aquisição dos bens em seu nome, ou seja, para ser incorporados ao seu patrimônio. Sendo assim, a OSCIP deverá fazer as depreciações para que seja evidenciado nas suas demonstrações contábeis o valor real de seu patrimônio, para quando do termino do convênio ser devolvido ao órgão público com o correspondente valor contábil ou, se for o caso, o Estado poder repassá-lo à OSCIP. Ressaltamos, ainda, que segundo os §§ 1º e 2º, do art. 57 do Decreto nº 44.914/2008, para fins de cálculo da depreciação mensal da vida útil do bem serão considerados em dobro, conforme tabela contida na IN SRF nº 162 de 16/12/2003, e a contabilização será efetuada a partir da data de aquisição do bem e não como informado caso ocorra o fim do TP. No que tange ao subitem III, o auditado informou que está sendo providenciado o ajuste, o que será certificado quando da avaliação de efetividade deste trabalho.

## Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.3.1** supra:



- Divergência entre o registro contábil e o Termo de Cessão dos bens da Fundação TV Minas cedidos para a ADTV, no valor de R\$ 5.713,71 (cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos), no final do exercício de 2011;
- Descumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 57 do Decreto nº 44.914/2008, por não considerar a vida útil do bem em dobro, para a realização do cálculo de depreciação mensal, a partir da data de aquisição do bem.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Ajustar o registro contábil do valor dos bens cedidos pela Fundação TV Minas, conforme Termo de Cessão;
- Realizar o ajuste contábil das depreciações conforme determinado, nos §§ 1º e 2º do Art. 57 do Decreto nº 44.914/2008;
- Efetuar a depreciação dos bens vinculados a convênios e termos de cessão.

#### **8.3.2 - Baixa de ativo**

Verificamos, conforme demonstrações contábeis, que durante o exercício de 2011 foram efetuadas baixas de ativos imobilizados da Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais (ADTV), no valor de R\$ 16.540,70 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos). Diante disso, solicitamos a apresentação da documentação que comprovasse a autorização, por parte do OEP, das referidas baixas, através do Ofício SCCG/CGE nº 007/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

Em resposta, a ADTV apresentou o Ofício nº 009/DE/DAF-ADTV/2012, de 15 de fevereiro de 2012, informando que em 24 de agosto de 2011, foi entregue ao supervisor do Termo de Parceria e a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da FTVM, Ofício nº 27/DAF-ADTV/2011, informando as devidas baixas patrimoniais.



A única ressalva diz respeito ao extravio de um notebook, no valor de R\$ 1.594,60 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que desapareceu dentro das instalações da OSCIP. Diante desta ocorrência, a OSCIP acionou o funcionário responsável pela utilização deste equipamento que ressarciu 50% do valor do bem, através de desconto em sua remuneração.

Quanto aos 50% restantes do valor do bem extraviado dentro das dependências da OSCIP, não foi justificado. Todavia, verificamos que a nova compra teve o seu pagamento por meio da conta 22414, Banco Itaú, conta esta considerada como de **recursos próprios**.

Importante ressaltar, que os bens baixados pela OSCIP, e devidamente informados ao OEP, continuam na posse da ADTV, uma vez que a Fundação TV Minas não tomou nenhuma providência quanto à destinação dos respectivos bens.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.3.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Os bens baixados pela OSCIP, e devidamente informados ao OEP, continuam na posse da ADTV, uma vez que a Fundação TV Minas não tomou nenhuma providência quanto à destinação dos respectivos bens.
  
- II) **Achado de auditoria:** No valor total de baixas encontra-se registro do extravio de um notebook, no valor de R\$ 1.594,60 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). A ADTV acionou o funcionário responsável pela utilização do equipamento que ressarciu 50% do valor do bem, através de desconto em sua remuneração. Quanto aos 50% restantes do valor do bem extraviado não há justificativa para ausência de ressarcimento. Ressalte-se, ainda, que a aquisição de novo equipamento foi pago com recursos oriundos da conta 22414, Banco Itaú, conta esta considerada como de **recursos próprios**.



### **Manifestação do auditado:**

“Ao ter ciência do Subitem I apontada nessa constatação, restou dúvidas à FTVM a que bens se referiam as baixas dadas pela OSCIP, e a que providências a Fundação deixou de tomar quanto a destinação dos mesmos.

Inicialmente acreditou que se tratava de bens envolvidos na ação de desfazimento de materiais considerados inservíveis, realizada em julho de 2011, sob a coordenação da SEPLAG, no âmbito do Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue. Foi realizado um grande Leilão através da SEPLAG, e não do processo de doação via SERVAS, como até então acontecia, o que trouxe agilidade no desfazimento de diversos bens não inservíveis estocados, tanto na Fundação como na ADTV, sem espaço físico devido, prejudicando assim a organização e a guarda.

A devolução destes bens para a FTVM, por parte da ADTV, foi formalizada através do 8º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Bens móveis.

Envidando esforços, dado a dimensão deste trabalho, a FTVM cumpriu rigorosamente com as etapas e prazos estabelecidos no processo, gerenciado pela SEPLAG, o Leilão aconteceu, e os registros relativos à alienação dos bens (incluindo baixas) podem ser verificados junto aos Sistemas - SIAD e SIAFI.

A FTVM identificou que a referência era dos 37 bens adquiridos com recursos próprios, os quais a ADTV informou à FTVM, em agosto de 2011, que os mesmos estavam obsoletos e inservíveis, e indagou se a FTVM tinha interesse neles. Acrescentando ainda que em caso negativo a ADTV daria outra destinação.

À época essa situação foi discutida junto a ADTV, uma vez que para recebê-los, haveria que ser feito um Termo de Doação, a FTVM fazer o cadastramento dos mesmos junto ao SIAD, montar um processo de leilão junto ao SERVAS, para a obtenção de uma receita sem maiores expressões. Ou seja, um processo extenso, e passível de questionamento, visto a conclusão do leilão junto a SEPLAG ter se dado no mês anterior. Restava ainda outra dúvida. Poderia haver esse encaminhamento para a FTVM, uma vez que o Termo de Parceria firmado trazia citação a somente ao final do Termo. A fim de resguardar nossa



compreensão, foi apresentada pelo Supervisor do Termo de Parceria, uma consulta neste sentido, junto a SEPLAG. Entretanto, com o entendimento de que a partir do momento que a baixa contábil já foi efetivada, e que para tanto deveria ter sido precedida da destinação dos bens e baixa patrimonial, e observado tratar-se de bens próprios, não caberia mais, providências por parte da FTVM. Desta forma recomendará à ADTV que providências cabíveis sejam tomadas para regularização desta situação.

Quanto ao Subitem II, a ADTV informa que após conclusão da Comissão de Sindicância, onde se apurou o fato, a ADTV decidiu cobrar do funcionário 50% do valor do notebook e os outros 50% foram pagos com recursos próprios. Não foram utilizados recursos do Termo de Parceria citado”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Quanto à baixa dos bens realizada pela OSCIP e informado à FTVM, foi adotado procedimento correto, uma vez que quem deveria tomar as medidas cabíveis para a destinação dos respectivos bens, adquiridos com recursos advindos em função da existência do Termo de Parceria, é o OEP. Sua regularização será certificada pela equipe de auditoria no momento do trabalho de avaliação de efetividade do relatório de auditoria, bem como a do pagamento de 50% do valor do notebook extraviado com recursos próprios.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Devolver ao OEP os bens baixados para destinação adequada;
- Restituir à conta do OEP o valor de R\$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), relativos aos 50% do bem extraviado.

#### **AO OEP:**

- Tomar as medidas necessárias para o recebimento dos bens públicos, devolvidos pela OSCIP, proporcionando aos mesmos a destinação correta.



## 8.4 - Do Registro dos Recursos do Termo de Parceria

### 8.4.1 - Dos Direitos a Receber

A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, ao firmar o Termo de Parceria com o Governo do Estado de Minas, efetua o registro do valor total do recurso oriundo do TP como um direito, líquido e certo, a receber, no seu ativo patrimonial, superavaliando seu ativo patrimonial.

O recurso público destinado a OSCIP, em função do Termo de Parceria é realizado trimestralmente e somente é efetuado após parecer favorável da Comissão de Avaliação e a liberação do Supervisor do Termo. Desta forma, a OSCIP não pode realizar o registro contábil de todo o recurso previsto no Termo de Parceria, uma vez que a liberação do mesmo é feita de forma fracionada e está condicionado à aprovação.

No caso de não cumprimento dos objetivos constantes no Termo de Parceria que pode gerar a recomendação da Comissão de Avaliação, juntamente com o supervisor do TP, de não efetuar a liberação do repasse seguinte, ou até mesmo solicitar o encerramento do respectivo Termo de Parceria. Tal fato demonstra que o repasse dos recursos previstos no Termo de Parceria não é líquido e certo, pois depende do cumprimento de obrigações por parte da OSCIP. Além disto, outros fatores, como restrições orçamentárias, também podem implicar no não repasse integral dos recursos inicialmente previstos.

Nesse caso, como não é garantido que a OSCIP receba todo o valor constante no Termo de Parceria, seja por não cumprir as metas pactuadas ou mesmo por encerramento do respectivo TP, não deve ser realizado o registro do valor total do Termo de Parceria como um direito, líquido e certo, em seu ativo patrimonial, considerando o que determina um dos princípios de contabilidade:

***“Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. (grifo nosso)”***



*(a) Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)"*

Como os recursos provenientes do Termo de Parceria são considerados uma subvenção, deve-se observar também o que determina as letras "a" e "b" do item 7 da Resolução CFC nº 1.305/10:

*"Subvenção governamental, inclusive subvenção não monetária a valor justo, não deve ser reconhecida até que exista razoável segurança de que:*

- (b) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção; e*
- (c) a subvenção será recebida."*

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.4.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, ao firmar o Termo de Parceria com o Governo do Estado de Minas, efetua o registro do **valor total** do recurso oriundo do TP como um direito, líquido e certo, a receber, no seu ativo patrimonial. Desta forma, a entidade desconsidera possibilidades de ocorrência de restrição orçamentária do OEP ou não repasse de recursos, decorrente, por exemplo, de descumprimento dos objetivos constantes no Termo de Parceria.

#### **Manifestação do auditado:**

"A ADTV informou que o valor total de repasse provisionado conforme previsto no TP assinado para o exercício é contabilizado entre as contas do ativo e passivo de acordo com o regime contábil de competência adota na OSCIP, não interferindo de maneira alguma no resultado e a análise do balancete da OSCIP.



Caso ocorra uma restrição orçamentária do OEP e/ou não repasse de recursos, esses lançamentos serão estornados”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não altera o entendimento desta CGE e as constatações deste relatório em função dos motivos nele expostos.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.4.1** supra:

- Inobservância do parágrafo único do art. 10 da Resolução CFC nº 750/93 e das alíneas “a” e “b” do item 7 da Resolução CFC 1.305/10, quanto à metodologia de apropriação de receitas e despesas;
- Inobservância da Lei nº 14.870/2003, art. 5º, inciso VIII, alínea a, quanto à necessidade de obediência aos princípios e normas contábeis, tais como o princípio da prudência e de competência.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Realizar o registro dos recursos provenientes do Termo de Parceria somente quando o mesmo for efetivamente repassado e em conta específica;
- Realizar registro contábil referente ao Termo de Parceria cumprindo o que determina o parágrafo único do art. 10 da Resolução CFC nº 750/93, realizando a apropriação dos recursos provenientes do Termo de Parceria, à medida que as despesas forem incorridas.



#### 8.4.2 - Apropriação dos recursos recebidos

Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, realiza, erroneamente, a apropriação dos recursos provenientes do Termo de Parceria, para a confrontação de receitas e de despesas na proporção de 1/12, no valor mensal de R\$ 1.487.072,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e setenta e dois reais).

No entanto, a confrontação de receitas e de despesas, deve ser realizada em base sistemática tendo como premissa as suas despesas incorridas no período, porque seu resultado não deve gerar superávit ou déficit, ou seja, deve ser zerado.

Para a realização da confrontação das despesas e receitas deve ser observado a NBC T 10.19, bem como o parágrafo único da cláusula 9º da Resolução CFC nº 750/93 e o item 16 da Resolução CFC nº 1.305/10:

*“Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.*

*Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)”*

*“16. É fundamental, pelo regime de competência, que a receita de subvenção governamental seja reconhecida em bases sistemáticas e racionais, ao longo do período necessário e confrontada com as despesas correspondentes. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos em que não há base de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.”*

A contabilização da forma que está sendo realizada gera informações equivocadas a respeito da entidade.

Assim, para melhorar a demonstração dos resultados, a entidade deve observar as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pois o tratamento adotado pela ADTV



pode gerar superávit ou déficit em seus resultados, devido a não realização da confrontação das receitas e despesas correlatas, carecendo, desta forma, de transparência nas informações prestadas.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.4.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, realiza a apropriação dos recursos provenientes do Termo de Parceria, para a confrontação de receitas e de despesas, na proporção de 1/12, no valor mensal de R\$ 1.487.072,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e setenta e dois reais). Tal procedimento está em desacordo com a NBC T 10.19, bem como com o parágrafo único da cláusula 9ª da Resolução CFC nº 750/93 e o item 16 da Resolução CFC nº 1.305/10, que determinam que os efeitos das transações e outros eventos devam ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

#### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que de acordo com o Termo de Parceria, o recurso a ser disponibilizado se destina a custear as despesas e custos da ADTV no período de janeiro a dezembro, previsto no orçamento do TP. Com isso, as receitas são realizadas na proporção de 1/12, pois não há no TP cláusula que determine que o procedimento deva ser realizado de outra forma. As receitas estão sendo reconhecidas de acordo com o princípio contábil da competência, independente do seu recebimento.

A FTVM acrescenta, através do Supervisor do Termo de Parceria, que esta situação já foi amplamente discutida junto a Comissão de Avaliação e é adequada para o método utilizado de apuração dos coeficientes das metas”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não altera o entendimento desta CGE e as constatações deste relatório em função dos motivos nele expostos.



## Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.4.2** supra:

- Inobservância do item 16 da Resolução CFC 1.305/10, do parágrafo único da cláusula 9º da Resolução CFC nº 750/93 e da NBC T 10.19, quanto à metodologia de apropriação de receitas e despesas;
- Apropriação indevida das receitas vinculadas ao Termo de Parceria em proporção fixa de 1/12 ao mês.

## Recomendação:

### À OSCIP

- Realizar os registros contábeis conforme determinado na NBC T 10.19, o parágrafo único da cláusula 9º da Resolução CFC nº 750/93 e o item 16 da Resolução CFC nº 1.305/10.

## 8.5 - Recuperação de Despesas

A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV cedeu à empresa **TNL PCS S.A.**, o terraço do prédio para a instalação de uma antena de transmissão de seu sinal, sendo que para tanto esta empresa faz uso de consumo de energia elétrica disponibilizada no prédio. Apuramos que inexistia contrato celebrado entre as duas empresas.

A empresa TNL realiza o pagamento de percentual da conta de energia elétrica da ADTV, sem estar acobertado por contrato. A ADTV faz, mensalmente, a medição para cobrar o ressarcimento do percentual devido pela empresa TNL PCS, por não se tratar de despesa da ADTV.



Verificamos que a ADTV reconhece o valor total de despesa com energia elétrica e registra como receita o valor devido pela empresa TNL PCS.

Considerando que a despesa com energia elétrica não é exclusivamente da ADTV e que o ressarcimento efetuado pela empresa TNL PCS não é uma receita e sim um reembolso, não deveria a ADTV registrar a despesa com energia elétrica no seu valor total, devendo sim calcular o percentual que lhe pertence e registrar a diferença como um direito a receber junto à empresa TNL PCS S.A.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.5** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Verificamos que a OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV cedeu à empresa **TNL PCS S.A.**, o terraço do prédio para a instalação de uma antena de transmissão de seu sinal, sendo que para tanto esta empresa faz uso de consumo de energia elétrica disponibilizada no prédio. Apuramos que inexistente contrato celebrado entre as duas empresas.
- II) **Achado de auditoria:** A ADTV faz, mensalmente, a medição para cobrar o ressarcimento do percentual devido pela empresa TNL PCS. A empresa TNL realiza o pagamento de percentual da conta de energia elétrica da ADTV, sem estar acobertado por contrato.
- III) **Achado de auditoria:** Constatamos que a ADTV reconhece o valor total de despesa com energia elétrica e registra como receita o valor devido pela empresa TNL PCS.

#### **Manifestação do auditado:**

“Diante das Constatações acima, ADTV informou que:

**Subitem I:** O andar onde a antena da TNL PCS S.A está instalada não é de responsabilidade da ADTV, pois o contrato de locação com a empresa Concreto proprietária do imóvel é até o 11º andar.



**Subitem II:** o medidor de energia consumida pela antena é independente, e sua leitura é responsabilidade da ADTV. Mensalmente é realizada leitura do consumo de energia e os valores apurados são enviados, através de carta, à TNL PCS S.A., que por sua vez deposita o valor cobrado, operação confirmada pela ADTV através de emissão de um recibo.

**Subitem III:** É contabilizado na conta contábil “recuperação de despesa” no grupo de “Outras Receitas” para demonstrar com clareza o recebimento do valor pela a TNL. Se estes lançamentos forem classificados como estorno de despesa, a transação não será demonstrada com clareza.

Visando maior transparência nas demonstrações financeiras foi realizada a opção de destacar os recebidos em conta distinta de receita”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Entendemos ser contraditória a manifestação da FTVM uma vez que afirma que a antena da TNL PCS S.A instalada não é de responsabilidade da ADTV, pois o contrato de locação com a empresa Concreto proprietária do imóvel é até o 11º andar e ao mesmo tempo afirma que a leitura do medidor de energia é de responsabilidade da ADTV.

Para fins de registro contábil de despesa e receita, o tratamento é inadequado, uma vez que o consumo de energia da antena não é da ADTV e sim da empresa TNL. E quando o reembolso é efetuado à OSCIP, não deve o mesmo ser lançado como receita, e sim como um reembolso financeiro, que poderia estar lançado na conta de direitos a receber, isto porque não existe qualquer vínculo entre as partes, no que tange a venda ou tratamento comercial para caracterizar uma receita.

## Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.5** supra:

→ Reconhecimento indevido do valor total da despesa com consumo de energia elétrica;



→ Reconhecimento indevido de receita junto à empresa TNL PCS S.A.

### Recomendações:

- Reconhecer a despesa com consumo de energia elétrica, apenas a parte devida pela ADTV, na demonstração de resultado;
- Realizar o registro da parte devida pela empresa TNL PCS S.A., de consumo de energia elétrica, como um direito a receber no seu ativo patrimonial.

## 8.6 - Processo Trabalhista

Verificamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV possui vários processos trabalhistas, julgados e em tramitação, conforme tabela a seguir:

**Tabela 12 - Processos informados pela ADTV**

| Processos Trabalhistas - ADTV |            |                  |                             |
|-------------------------------|------------|------------------|-----------------------------|
| Reclamante                    | Data       | Valor da Causa   | Possibilidade de perda      |
| M. R. C.                      | 27/02/2008 | 18.240,78        | Possível                    |
| E. de S. F.                   | 01/04/2008 | 16.000,00        | Procedente parcialmente     |
| M.ácio R. V. M.               | 23/05/2008 | 50.000,00        | Possível                    |
| S. M. N.                      | 17/07/2008 | <b>20.055,00</b> | <b>Encerrado sem custas</b> |
| M. da G. M.                   | 18/10/2010 | 35.000,00        | Possível                    |
| S. dos S.                     | 18/02/2011 | <b>4.789,68</b>  | <b>Remota</b>               |
| A. A. N.                      | 01/06/2011 | 15.967,88        | Possível                    |
| G. L. de A.                   | 01/06/2011 | <b>8.094,89</b>  | <b>Julgada Improcedente</b> |
| M. N. G. B.                   | 03/08/2011 | 30.582,79        | Possível                    |
| L. de C. L.                   | 09/09/2011 | 60.000,00        | Possível                    |
| M. H. A. de A.                | 21/09/2011 | 25.000,00        | Possível                    |
| R. N. da S.                   | 14/11/2011 | 25.000,00        | Possível                    |
| L. A. de V.                   | 23/11/2011 | 100.000,00       | Possível                    |
| E. A. C.                      | 20/01/2012 | 350.000,00       | Possível                    |



| Processos Trabalhistas - ADTV    |            |                |                        |
|----------------------------------|------------|----------------|------------------------|
| Reclamante                       | Data       | Valor da Causa | Possibilidade de perda |
| V. E. de O.                      | 31/01/2012 | 347.465,48     | Possível               |
| P. R. de A. P.                   |            |                |                        |
| M. do T.                         | 08/02/2012 | 1.758,53       | Possível               |
| M. do T.                         | 08/02/2012 | 1.765,95       | Possível               |
| N. G. B.                         | -          | 30.582,79      | Possível               |
| Total com possibilidade de perda |            | 1.107.364,20   |                        |

Fonte: Lista de Processos apresentados pela OSCIP ADTV.

Tabela 13 - Processo não informado pela ADTV

| Processos Trabalhistas – ADTV |            |                |          |
|-------------------------------|------------|----------------|----------|
| Reclamante                    | Data       | Valor da Causa | Situação |
| H. de S. R. J.                | 17/03/2010 | 28.673,06      | Quitado  |
| Pagamento Efetuado            |            | 28.673,06      |          |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Verifica-se, que a OSCIP ADTV, como reclamada, possui o montante de R\$ 1.107.364,20 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a título de processo trabalhista em tramitação.

Foi realizado no exercício de 2011, conforme demonstrações contábeis, o registro de R\$ 258.823,57 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), a título de contingências trabalhistas, ou seja, demonstrando que será provável a saída de recursos financeiros para fazer face à quitação dos processos, conforme tabela a seguir:

Tabela 14 - Processos Registrados

| Processos Trabalhistas – ADTV |            |
|-------------------------------|------------|
| M. R. C.                      | 18.240,78  |
| L. A. de V. S.                | 100.000,00 |
| N. G. B.                      | 30.582,79  |
| L. de C. L.                   | 60.000,00  |



| Processos Trabalhistas – ADTV |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| M. H. A. de A.                | 25.000,00         |
| R. N. da S.                   | 25.000,00         |
| <b>Total Registrado</b>       | <b>258.823,57</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

No entanto, não identificamos, nas demonstrações financeiras de 2011, por meio de Nota Explicativa, a divulgação dos processos trabalhistas considerados como possíveis, conforme parecer de mensuração da assessoria jurídica da ADTV, no montante de R\$ 848.540,63 (oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), descumprindo o que determina a Resolução CFC nº 1.180/09.

Com base nos registros contábeis, efetuado pela OSCIP ADTV, das provisões trabalhistas, questionamos, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 007/2012, de 10 de fevereiro de 2012, a OSCIP acerca da origem dos recursos necessários ao cumprimento das decisões dos respectivos processos em caso de condenação judicial trabalhista.

A OSCIP por meio do Ofício OF. nº 009/DE/DAF-ADTV/2012, datado de 15 de fevereiro de 2012, informou que: *“no caso de desembolso financeiro para a quitação de processos trabalhistas, o recurso sairá da conta corrente 22.414-2 – Recursos próprios”*.

No entanto, verificamos que o pagamento, realizado no dia 04/03/2011, para a quitação do processo trabalhista do Sr. H. de S. R. J., foi efetuado através da conta 22.409-2, agência 3033, Banco Itaú, conta está vinculada ao Termo de Parceria.

Conforme os §§ 1º e 2º da alínea V do art. 22 do Decreto nº 44.914, de 03/10/2008, é vedado o pagamento de despesas com processos trabalhistas, uma vez que o Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações da OSCIP.

No que tange aos pagamentos de depósitos recursais, a OSCIP utiliza a conta vinculada ao Termo de Parceria, no entanto, caso o processo seja julgado improcedente, não tendo assim que indenizar efetivamente o reclamante, a devolução dos depósitos recursais é



depositada na conta considerada como de recursos próprios, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

**Tabela 15 - Depósito Recursal - Leonardo**

| Data       | Reclamante  | Pagamento | Recebimento | Nº Conta |
|------------|-------------|-----------|-------------|----------|
| 28/01/2011 | L. B. G. S. | 10,64     | -           | 22409-2  |
| 28/01/2011 |             | 100,00    | -           | 22409-2  |
| 19/04/2011 |             | 11.779,02 | -           | 22409-2  |
| 30/10/2011 |             | -         | 102,87      | 22414-2  |
| 30/10/2011 |             | -         | 10.715,51   | 22414-2  |
| Total      |             | 11.889,66 | 10.818,38   |          |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

**Tabela 16 - Depósito Recursal - Márcio**

| Data       | Reclamante | Pagamento | Recebimento | Nº Conta |
|------------|------------|-----------|-------------|----------|
| 20/10/2008 | M. R. V.   | 5.357,25  | -           | 22409-2  |
| 31/10/2011 |            | -         | 6.002,15    | 22414-2  |
| Total      |            | 5.357,25  | 6.002,15    |          |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Conforme demonstrado nas tabelas 15 e 16, verifica-se que a OSCIP realizou pagamento de depósito recursal, no valor de R\$ 17.246,91 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), financiados com recursos do Termo de Parceria, e quando o recurso foi devolvido à OSCIP, considerou-se como recurso próprio, depositando na conta respectiva.

Cabe ressaltar que o inciso II do art. 10 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003, dispõe que a OSCIP **perderá a qualificação** no caso de incorrer em irregularidade fiscal e trabalhista.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.6** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:



- I) **Achado de auditoria:** A OSCIP ADTV, como reclamada, possui o montante de R\$ 1.107.364,20 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a título de processo trabalhista em tramitação.
- II) **Achado de auditoria:** Foi realizado, no exercício de 2011, o registro do valor de R\$ 258.823,57 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), na conta contábil contingências trabalhistas, demonstrando que poderá haver o dispêndio de recursos financeiros para fazer face à quitação dos processos.
- III) **Achado de auditoria:** Não foi identificada, nas demonstrações financeiras de 2011, por meio de Nota Explicativa, a divulgação dos processos trabalhistas considerados como possíveis, conforme parecer de mensuração da assessoria jurídica da ADTV, no montante de R\$ 848.540,63 (oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), descumprindo o que determina a Resolução CFC nº 1.180/09.
- IV) **Achado de auditoria:** Verificamos que o pagamento, realizado no dia 04/03/2011, no valor de R\$ 28.673,06 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos) para a quitação do processo trabalhista do Sr. H. de S. R. Júnior, foi efetuado através da conta 22.409-2, agência 3033, Banco Itaú, conta está vinculada ao Termo de Parceria. Tal fato não se coaduna com o informado pela OSCIP, segundo a qual os recursos destinados ao pagamento de processos trabalhistas seriam oriundos da conta corrente 22.414-2 – Recursos próprios.
- V) Utilização da conta vinculada ao Termo de Parceria para pagamentos de depósitos recursais, no valor de R\$ 17.246,91 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), referentes aos processos de L. B. G. S. e M. R. V.. Todavia, como o processo foi julgado improcedente, não tendo assim que indenizar efetivamente o reclamante, a devolução dos depósitos recursais ocorreu por meio de depósito na conta considerada como de recursos próprios.

#### **Manifestação do auditado:**

“Diante das constatações apontadas, seguem as informações prestadas pela ADTV:



**Subitens I, II, III:** O valor provisionado no exercício de 2011 é referente aos processos recebidos em 2011. O parecer de mensuração da assessoria jurídica da ADTV entregue a CGE em 14 de fevereiro de 2012 incluía soma dos valores de processos recebidos nos exercícios de 2011 e 2012.

**Subitem IV e V:** O Decreto 44.914/2008 não especifica o que pode ser pago ou não na conta 22.409-2 (Termo de Parceria). Ele somente determina que não pode existir nenhum tipo de entrada de recurso a não ser o repasse do Termo de Parceria.

Observada a constatação apontada, a FTVM fará recomendação à ADTV para a citação no relatório de prestação de contas anual dos processos trabalhistas por meio das notas explicativas”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”. Quanto aos itens I, II e III, entendemos que os processos apresentados pela Assessoria Jurídica da OSCIP já consideravam possíveis as suas perdas, sendo assim teriam que demonstrar a informação em Nota Explicativa, mesmo aqueles do exercício de 2012, pois foram conhecidos antes do fechamento das demonstrações contábeis da entidade e tratam, ainda, de eventos subsequentes que influenciarão nos resultados futuros, devendo fazer a sua divulgação. A equipe de auditoria certificará a inclusão da Nota Explicativa no relatório de Prestação de Contas anual no próximo relatório de efetividade.

Quanto aos subitens IV e V, entendemos que o pagamento de processos trabalhistas realizados na conta do Termo de Parceria contraria o inciso V do art. 22 do Decreto nº 44.914/08 c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo que determina que a OSCIP é responsável integralmente pelo pagamento dos funcionários contratados e que os mesmos não guardam qualquer relação com o poder público, sendo que o Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações da OSCIP. Desta forma, a OSCIP não poderia utilizar recursos vinculados ao Termo de Parceria para pagar despesas com processos trabalhistas e, uma vez utilizados, deveria restituí-los, exclusivamente com recursos próprios, não cabendo neste caso, a utilização de recursos arrecadados em função da existência do Termo de Parceria. Sendo assim, o depósito do pagamento de recurso recursal deveria ter sido feito na conta vinculada do TP e não na conta considerada como de



recursos próprios, uma vez que o art. 52 do Decreto nº 44.914/2008, dispõe que a OSCIP deve **“movimentar”** os recursos vinculados ao Termo de Parceria em conta exclusiva.

## Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.6** supra:

- Pagamento de quitação e depósito recursal, relativo aos processos trabalhistas promovidos pelos reclamantes, H. de S. R. J., L. B. G. S. e M. R. V., com recursos provenientes do Termo de Parceria, no valor de R\$ 45.919,97 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos);
- Descumprimento do Decreto nº 44.914/2008, devido à realização de pagamento vedado;
- Ausência de divulgação dos processos trabalhistas, em nota explicativa, conforme parecer da assessoria jurídica da ADTV, descumprindo o que determina a Resolução CFC nº 1.180/09, e o disposto na alínea “a” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870/2003.

## Recomendações:

### À OSCIP

- Restituir à conta do OEP, o valor de R\$ 45.919,97 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) gastos nos Processos Trabalhistas dos Srs. H. de S. R. J., L. B. G. S. e M. R. V., conforme determinado na alínea b do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008;
- Cumprir o Decreto nº 44.914/2008, não realizando pagamento vetado pelo mesmo;
- Prestar as informações, relativas aos processos trabalhistas, observando o que determina a Resolução CFC nº 1.180/09;



- Efetuar o levantamento e restituir à conta do OEP, todo valor gasto no Processo Trabalhista do Sr. L. B. G. S. e o complemento dos valores gastos no Processo Trabalhista do Sr. H. de S. R. J. conforme determina a alínea “b” do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008;
- Observar e cumprir o que determina na alínea “a” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870/2003.

## AO OEP

- Efetuar procedimentos administrativos para o recebimento do valor devido da OSCIP, e, caso esta não efetue o ressarcimento, instaurar Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade e quantificação de dano ao erário.

## 8.7 - Realocação de Despesas

### 8.7.1 - Serviços de Terceiros

Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, ao realizar o registro dos serviços contratados utiliza-se para um mesmo tipo de serviço e fornecedor, várias contas contábeis, conforme exemplificado na tabela a seguir:

**Tabela 17 - Realocação de Despesas**

| Fornecedor   | Valor            | Nº C. Contábil | Descrição              |
|--------------|------------------|----------------|------------------------|
| Flabel       | 65.056,08        | 12 - 3.1.3.01  | Manutenção de Veículos |
|              | 1.622,00         | 71 - 3.1.2.02  | Serv. Prestado PJ.     |
|              | 22.200,75        | 75 - 3.1.3.01  | Material de Consumo    |
| <b>Total</b> | <b>88.878,83</b> |                |                        |
| Contrei      | 41.364,00        | 71 - 3.1.2.02  | Serv. Prestado PJ.     |
|              | 7.992,00         | 87 - 3.1.1.01  | Assistência Médica     |
| <b>Total</b> | <b>49.356,00</b> |                |                        |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011



Considerando a importância da transparência nas informações dos gastos realizados pela OSCIP, é fundamental manter a classificação da despesa, sempre na mesma conta, padronizando os registros.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.7.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Utilização de várias contas contábeis para registro de um mesmo tipo de serviço e fornecedor, a exemplo do fornecedor Flabel (manutenção de veículos, material de consumo e serviços de pessoa jurídica).

**Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que algumas notas da empresa Flabel foram classificadas em contas distintas, a empresa de contabilidade já foi informada e está à disposição para a correção caso a CGE determine – neste caso o exercício de 2011 terá que ser reaberto”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A Fundação TV Minas reconheceu o erro e deverá orientar a empresa de contabilidade para que institua mecanismos de controle de forma a evitar tais ocorrências, uma vez que as informações contábeis devem espelhar os atos e fatos da entidade com fidedignidade.

**Recomendação:**

**À OSCIP**

- Efetuar os registros contábeis, de forma padronizada, gerando informações fidedignas e com maior transparência.

**8.7.2 - Nota Fiscal Conape**

No dia 06 de setembro de 2011, a empresa Conape Serviços Ltda., emitiu a nota fiscal nº 002399, no valor de R\$ 3.770,28 (três mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), a título de serviços prestados à OSCIP ADTV.



Verificamos, portanto, que a ADTV efetuou o registro da respectiva nota fiscal em duas datas distintas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Registro de Documento em diversas datas**

| Fornecedor           | NF   | Valor    | Data Registro | C. Contábil     |
|----------------------|------|----------|---------------|-----------------|
| Conape               | 2399 | 716,80   | 06/09/2011    | 9901 - 3.1.1.01 |
|                      |      | 3.053,48 | 01/10/2011    |                 |
| Total da Nota Fiscal |      | 3.770,28 |               |                 |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Questionamos a OSCIP, acerca deste procedimento, através do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 022/2012, de 30 de março de 2012, porque da realização do respectivo registro em duas datas distintas para uma mesma nota fiscal, que nos respondeu, por meio do OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, que: *“Conforme erro no sistema da Krypton Serviços Contábeis, foi reconhecido apenas uma parte do valor da NF 2399 da empresa Conape, no dia 06/09/2011. Como foi identificado a ausência do restante do lançamento da nota fiscal, após a prestação de contas enviada à Seplag, foi realizado ajuste em 01/10/2011”*.

De forma a evitar erros de lançamentos contábeis, que provoquem fracionamento das despesas, é necessário um aperfeiçoamento nos controles internos da entidade para proporcionar maior fidedignidade dos registros contábeis, visando garantir que os valores gastos e informados correspondam à realidade dos fatos efetivamente ocorridos no respectivo mês corrente, adotando, para tal, a boa prática contábil.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.7.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Fracionamento no lançamento de despesas, ao efetuar o registro da nota fiscal nº 002399, de 06/09/2011, da empresa Conape Serviços Ltda., no valor total de R\$ 3.770,28, em duas datas distintas, uma em 06/09/2011, no valor de R\$ 716,80, e a outra em 01/10/2011, no valor de R\$ 3.053,48.



### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que devido a um erro no sistema da empresa Krypton Serviços Contábeis, a parcela da nota fiscal referente aos reembolsos não foi considerada no mês de competência e foi ajustado no momento em que foi identificado (no mês seguinte) em função da prestação de contas entregue a SEPLAG, foi decidido não alterar o mês de competência para não dá alteração na prestação de contas”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A Fundação TV Minas reconheceu o erro e deverá orientar a empresa de contabilidade para que institua mecanismos de controle de forma a evitar tais ocorrências, uma vez que as informações contábeis devem espelhar os atos e fatos da entidade com fidedignidade.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Observar a Resolução CFC nº 750/93 na realização dos trabalhos contábeis;
- Criar mecanismos de controle para garantir o registro de todos os documentos fiscais dentro de seus respectivos períodos, mantendo maior transparência e fidedignidade das informações.

## **8.8 - Despesas de Pessoal**

### **8.8.1 - Folha de Pagamento**

Para a realização dos nossos trabalhos na OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, relativo às despesas vinculadas à folha de pagamento, solicitamos por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 005/2012, de 07 de fevereiro de 2012, a apresentação do resumo da folha de pagamento dos meses de janeiro, abril, julho,



outubro e dezembro de 2011, contendo inclusive o cálculo das provisões e folha de pagamento do mês de dezembro de 2011.

Recebemos a documentação, dentro do prazo, conforme solicitado, porém ao iniciarmos aos trabalhos, verificamos que os valores constantes nos respectivos documentos são de difícil confrontação com os registros contábeis devido às divergências de valores, não demonstrando assim vinculação entre os documentos gerados pela empresa de contabilidade, e os registros contábeis, conforme demonstrado nos **Anexos III, IV e V**.

Verificamos então que os registros contábeis para reconhecimento das despesas mensais com a folha de pagamento são retirados, apenas, do resumo da folha de pagamento, gerando informações errôneas e de difícil compreensão, por desconsiderar as informações geradas pelos resumos de provisões, conforme exemplificado na tabela a seguir:

**Tabela 19 - Registro Contábil folha de pagamento**

| Registro Contábil Folha de Pagamento |                      |        |                                 |                    |
|--------------------------------------|----------------------|--------|---------------------------------|--------------------|
| Proventos                            | Total Exercício 2011 |        |                                 |                    |
|                                      | Registro OSCIP       |        | Registro baseado nos Relatórios |                    |
| Salário                              | 10.111.708,81        |        | 10.111.708,81                   |                    |
| Hora Extra                           | 163.392,12           |        | 163.392,12                      |                    |
| Adicional noturno                    | 60.314,67            |        | 60.314,67                       |                    |
| DSR                                  | 47.612,42            |        | 47.612,42                       |                    |
| Auxílio Creche                       | 43.616,69            |        | 43.616,69                       |                    |
| Bolsa Estágio                        | 143.056,36           |        | 143.056,36                      |                    |
| Aviso Prévio                         | 78.764,60            |        | 78.764,60                       |                    |
| INSS                                 | 3.608.860,98         | 28,47% | 3.522.174,67                    | 27,53%             |
| FGTS                                 | 1.035.955,26         | 8,17%  | 928.870,97                      | 8,00%              |
| PIS                                  | 129.732,14           | 1,02%  | 120.211,82                      | 1,00%              |
| Abono CCT                            | 594.709,49           |        | 594.709,49                      |                    |
| Férias                               | 925.217,40           |        | 994.590,09                      |                    |
| Férias Indenizadas                   | 118.981,60           |        | -                               |                    |
| Abono de Férias                      | 285.902,09           |        | 331.530,03                      |                    |
| 13º Salário                          | 962.724,35           |        | 1.041.186,01                    |                    |
| FGTS Rescisório                      | 155.883,95           |        | 155.883,95                      |                    |
| <b>Total</b>                         | <b>18.466.432,93</b> |        | <b>18.337.622,69</b>            | <b>-128.810,24</b> |

Fonte: Demonstrações financeiras, Relatório de Provisões e Resumo Folha de Pagamento exercício 2011.

Verifica-se, ainda, a existência de diferença nos respectivos valores, tendo em vista que, quando efetuado o registro com base nos relatórios de provisões gerados pela empresa de



contabilidade encontrou-se uma diferença no valor de R\$ 128.810,24 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Considerando que as informações contábeis devem ser transparentes e de fácil compreensão para seus usuários, a prática adotada pela OSCIP, não demonstra com fidedignidade os seus respectivos gastos relacionados à folha de pagamento.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Registro contábil incompleto das despesas mensais decorrentes da folha de pagamento por considerar apenas o resumo da folha, desconsiderando as informações geradas pelos resumos de provisões de férias, de 13º salário e respectivos encargos sociais.
- II) **Achado de auditoria:** Confrontando os valores registrados na contabilidade da entidade, relativamente à folha de pagamento com os relatórios de provisões gerados pela empresa de contabilidade, identificamos diferença no valor de R\$ 128.810,24 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), em relação aos documentos internos.

#### **Manifestação do auditado:**

“Diante das constatações apontadas, seguem as informações prestadas pela ADTV:

**Subitem I:** Todos os eventos da folha de pessoal estão contabilizados em suas devidas contas distintas, entre elas o provisionamento de férias, 13º salário e respectivos encargos sociais.

**Subitem II:** A ADTV não conseguiu localizar nos registros o valor de R\$ 128.810,24 informado no relatório pela Controladoria Geral do Estado”.



**Análise da Equipe de Auditoria:** Em que pese à alegação de que os eventos da folha de pessoal estão contabilizados, em contas distintas, entendemos que a contabilização vem sendo efetuada de forma indevida, como demonstramos no relatório.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.8.1** supra:

- Ausência de transparência nos registros contábeis, devido à falta de vinculação dos registros contábeis com os documentos gerados pela empresa de contabilidade contratada;
- Divergência nos registros contábeis dos relatórios gerados pela OSCIP, apresentando uma diferença no valor de R\$ 128.810,24 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), relativamente à folha de pagamento com os relatórios de provisões gerados pela empresa de contabilidade;
- Ausência de verificação, por parte da OSCIP, dos trabalhos realizados pela empresa de contabilidade contratada, para garantir a exatidão das informações prestadas.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Registrar os fatos e atos contábeis de forma transparente, demonstrando com fidedignidade as informações prestadas e em bases sistemáticas conforme relatórios gerados pela OSCIP;
- Justificar a diferença entre o registro contábil e os relatórios apresentados, e na falta ressarcir ao OEP, o valor de R\$ 128.810,24 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos);



- Criar mecanismos de controle para verificação e acompanhamento das informações geradas relacionadas à folha de pagamento.

#### AO OEP:

- Exigir um maior acompanhamento por parte do Supervisor do Termo de Parceria, na verificação dos registros contábeis relacionados à folha de pagamento da OSCIP.

#### 8.8.2 - Provisões

A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV realiza, mensalmente, a provisão contábil de férias e 13º salário e seus respectivos encargos de INSS e FGTS. Porém, verificamos, conforme demonstrações financeiras e relatórios de provisões, que os respectivos valores são divergentes, conforme demonstrado nos **Anexos IV e V**, deste relatório.

Devido às divergências encontradas, questionamos à OSCIP, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 020/2012, de 26 de março de 2012, porque não é realizada a provisão de 1% para o PIS sobre a folha de pagamento, porque a ADTV não tem recursos financeiros reservados para o pagamento de férias e seus encargos sociais e porque não é realizada, também, a reserva financeira mensal da provisão de 13º salário e seus encargos.

Por meio do OF. nº 019/DE/DAF-ADTV/2012, de 02 de abril de 2012, a OSCIP ADTV, informou que:

*“A ADTV realiza, mensalmente, a provisão do PIS sobre a folha de pagamento do mês realizado; Os recursos estão orçados na memória do orçamento 2012. A realização orçamentária depende, além da transferência dos valores estipulados no Termo de Parceria, da manutenção dos contratos com os órgãos públicos, nossos principais parceiros; e Os valores referentes ao 13º estão lançados nos meses de novembro e dezembro, no orçamento 2012.”*

Constatamos, nas demonstrações financeiras, que a OSCIP, possui uma provisão contábil de férias no montante total de R\$ 1.583.469,19 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil,



quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), porém verificando as contas bancárias não identificamos a reserva financeira, como contrapartida. Em suma, a OSCIP não tem reservado o dinheiro necessário para o pagamento das férias de todos os seus funcionários em caso de uma eventual rescisão do Termo de Parceria.

No valor da provisão de férias, registrado pela OSCIP, verificamos que o percentual de 1% para o PIS sobre a folha não foi efetuado, valor este que seria de R\$ 11.684,50 (onze mil, seiscentos, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Verificamos, ainda, que a OSCIP não realiza a provisão mensal, contábil e financeira, das futuras rescisões trabalhistas, referente aos 40% do FGTS rescisório.

Ocorre que, quando da celebração do Termo de Parceria e seus respectivos aditivos, a Fundação TV Minas repassa à OSCIP, dentre outros, os valores referentes ao FGTS Rescisório, valores estes que não são reservados para a finalidade a qual se destina.

Desta forma, em uma eventual rescisão do Termo de Parceria, a ADTV não possui recursos suficientes para arcar com os valores referentes ao FGTS rescisório de seus funcionários.

Para o exercício de 2011, conforme demonstrado no **Anexo III**, a OSCIP ADTV deveria ter realizado a provisão, contábil e financeira, do valor de R\$ 414.382,10 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos), referentes às futuras rescisões trabalhistas, o que não foi efetuado.

Tendo em vista que a OSCIP ADTV firmou, com o Governo do Estado de Minas Gerais, o Termo de Parceria em dezembro de 2005, e a previsão para a realização da provisão para futuras rescisões sempre estiveram presentes nas memórias de cálculo, deveria a OSCIP, ter como reserva para a respectiva provisão um montante estimado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Porém este valor não consta nas suas demonstrações e inexistente saldo deste recurso aplicado, para fazer face ao desembolso caso seja necessário. Desta forma, podemos inferir que a OSCIP utilizou estes recursos em outras rubricas, procedendo, desta forma, o remanejamento entre as rubricas do quadro de receitas e despesas, integrante do programa de trabalho do Termo de Parceria, sem



informar tal procedimento ao OEP, infringindo o disposto no parágrafo 2º do art. 21 do Decreto nº 44.914/2008.

Observa-se, ainda, que para a realização dos nossos trabalhos, foram apresentados os relatórios de provisão de férias e de 13º salário e os resumos de folha de pagamento, porém os registros contábeis não são efetuados conforme os respectivos relatórios, pois ao confrontarmos as informações do registro contábil com os relatórios apresentados, os valores encontrados são divergentes. Identificamos, ainda, que os registros contábeis são baseados somente nos desembolsos financeiros efetuados aos funcionários que gozam férias ou recebam a parcela de 13º salário.

A prática adotada pela OSCIP para o reconhecimento das respectivas provisões fere os princípios de contabilidade, uma vez que o direito do funcionário ao recebimento de férias e de 13º salário é a cada mês trabalhado, na proporção de 1/12, devendo este ser reconhecido e registrado, para fazer face ao futuro desembolso.

No mês de abril de 2011, constatamos o registro negativo para as férias, na demonstração de superávit ou déficit.

Diante disso, solicitamos os esclarecimentos sobre o procedimento adotado pela OSCIP, e estivemos no dia 18 de abril de 2012, na empresa de contabilidade Krypton, para que pudesse esclarecer os fatos. Não foi possível esclarecer, na empresa de contabilidade Krypton, tendo em vista que as informações por ela geradas não são utilizadas como base para os registros contábeis da OSCIP. Diante disso foi proposto pela empresa de contabilidade levantar e nos encaminhar os esclarecimentos necessários sobre os registros de provisão.

No dia 24 de abril de 2012, o Sr. F., encaminhou por email o seguinte esclarecimento:

*“Atendendo sua solicitação, segue abaixo comentário sobre a forma de contabilização das provisões que utilizamos para a ADTV. As provisões de férias e seus respectivos encargos são contabilizadas na conta de "Gastos com Pessoal" sobre a rubrica "Férias", mensalmente com base no relatório de folha já enviado a vocês. Quando do pagamento de férias, este é demonstrado na folha de pagamento para compor a base de cálculo dos*



*proventos, onde os lançamentos nas rubricas "Férias", "Abono de Férias" e "Férias Proporcionais", e fazemos o ajuste contábil no lançamento da provisão (o que pode levar a eventuais reversões nesta conta). O controle que temos destas provisões somente vai refletir no passivo. Com isso, estou anexando 3 planilhas, baseadas no razão já disponibilizado a vocês, onde demonstro na primeira (aba despesas) o razão das contas de despesas comparado com as provisões da folha, na segunda (aba pagamentos) demonstramos os pagamentos destas férias com os respectivos descontos em folha de pagamento e na terceira (aba provisões) o razão com a movimentação positiva ou negativa das provisões mensais.*

*Caso tenha alguma dúvida em relação aos procedimentos, estamos à disposição para esclarecimentos”.*

Diante da resposta apresentada, verificou-se que a OSCIP, efetua os registros contábeis à base de ajustes, ferindo totalmente os princípios de contabilidade.

É importante salientar que, quando os registros contábeis são realizados de forma inadequada e imprecisa, tende a gerar dificuldades financeiras para instituição, uma vez que decisões serão tomadas erroneamente, em virtude da má divulgação das informações, gerando assim possíveis dificuldades em cumprir com seus compromissos futuros e acarretando futuras solicitações de aditivos junto ao OEP.

Desta forma, quando o Decreto nº 44.914/2008, determina que se aplique os recursos repassados, provenientes do Termo de Parceria, e que não foram utilizados, é para que a OSCIP se previna, cumprindo suas obrigações trabalhistas dado que, o Estado não assume qualquer compromisso após o término do Termo de Parceria. Assim ao efetuar as provisões contábeis, deverá ser efetuada a contrapartida das aplicações financeiras no mesmo montante.

*“Art. 53. Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação. (Alterado pelo Decreto nº 45.269/2009 29/12/2009)”*



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** A OSCIP não tem reservado recursos necessários para o pagamento das férias de todos os seus funcionários em caso de uma eventual rescisão do Termo de Parceria, vez que não foi identificada reserva financeira como contrapartida da provisão contábil de férias no montante de R\$ 1.583.469,19 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).
- II) **Achado de auditoria:** Falta de registro da provisão mensal, contábil e financeira, das futuras rescisões trabalhistas, referente aos 40% do FGTS rescisório.
- III) **Achado de auditoria:** No valor da provisão de férias, registrado pela OSCIP, o percentual de 1% para o PIS sobre a folha não foi efetuado, valor este que seria de R\$ 11.684,50 (onze mil, seiscentos, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- IV) **Achado de auditoria:** A prática adotada pela OSCIP para o reconhecimento das respectivas provisões fere os princípios de contabilidade, uma vez que o direito do funcionário ao recebimento de férias e de 13º salário é a cada mês trabalhado na proporção de 1/12, devendo este ser reconhecido e registrado, para fazer face ao futuro desembolso. No mês de abril de 2011, constatamos o registro negativo para as férias, na demonstração de superávit ou déficit.

#### **Manifestação do auditado:**

“Acerca das constatações acima, a ADTV informou que:

**Subitem I:** A ADTV informou que realiza os provisionamentos conforme legislação contábil e caso ocorra em eventual rescisão do Termo de Parceria, é uma questão que já vem sendo tratada junto com a SEPLAG para que haja o repasse financeiro.



**Subitem II:** não possui registro de provisão mensal contábil e financeiro das futuras rescisões trabalhistas referentes aos 40% do FGTS rescisório.

**Subitem III:** não possui registro de provisão mensal contábil de 1% para o PIS sobre provisão de férias.

**Subitem IV:** não realiza provisão total para futuro encerramento do Termo de Parceria. E que todas as demissões são realizadas com o pagamento das obrigações trabalhistas evitando passivo. A provisão de férias e do 13º salário é feita nas contas de Gastos, em contrapartida a uma conta de Passivo, onde a obrigação com o funcionário é demonstrada. Acontece que em função das variações mensais dos benefícios variáveis, as provisões são feitas pela diferença dos relatórios acumulados, pois um benefício eventual que o funcionário teve em determinado mês tem seu encargo de férias e 13º salário aumentado em função da média. Como as contas de Gastos de férias são demonstradas em separado, de acordo com a forma que o funcionário às recebe (férias provisionadas, férias indenizadas e abono de férias) acontece da provisão ser feita em uma conta de férias provisionadas e o pagamento ser feito em uma conta de férias indenizadas, onde a primeira pode ficar negativa em função das férias serem registradas como indenizadas. Se considerarmos todas as contas de férias na DRE observamos que o saldo é positivo no referido mês de abril”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas corrobora com os apontamentos desta CGE e não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, tendo em vista que a própria OSCIP reconhece os erros e os fatos apontados pela equipe de auditoria.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.8.2** supra:



- Descumprimento do art. 53 do Decreto nº 44.914/2008, devido a não realização da reserva financeira relacionado às provisões trabalhistas, inclusive as relacionadas às futuras rescisões trabalhistas;
- Descumprimento dos princípios de contabilidade, conforme determinado na Resolução CFC nº 750/93, arts. 6º e 9º, por não reconhecer os valores tempestivamente e fora dos períodos a que se referem;
- Não realização da provisão de 1% de PIS sobre a folha de pagamento;
- Realização de remanejamento entre as rubricas do quadro de receitas e despesas, integrante do programa de trabalho do Termo de Parceria, sem informar tal procedimento ao OEP, infringindo o disposto no parágrafo 2º do art. 21 do Decreto nº 44.914/2008;
- Utilização indevida dos recursos repassados pelo Governo para fins de provisões trabalhistas.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Cumprir, rigorosamente, o que determina o art. 53 do Decreto nº 44.914/2008, realizando a reserva financeira das provisões de férias, 13º salário e do percentual da multa rescisória de todos os seus funcionários;
- Cumprir o que determina a Resolução CFC nº 750/93, no cumprimento dos princípios de contabilidade;
- Informar ao OEP todo remanejamento ocorrido entre as rubricas do quadro de receitas e despesas, integrante do programa de trabalho do Termo de Parceria, cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto nº 44.914/2008;
- Identificar as despesas financiadas com os recursos destinados às provisões trabalhistas, no valor de R\$ 1.583.469,19 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil



quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), e submetê-las ao OEP para avaliação quanto a sua pertinência em relação ao Termo de Parceria;

- Efetuar o levantamento dos valores repassados a título de provisão trabalhista, procedendo a sua reserva financeira, nos valores aproximados de:
  - ✓ PIS 2011: R\$ 11.684,50 (onze mil, seiscentos, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);
  - ✓ FGTS rescisório 2011: R\$ 414.382,10 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos) e;
  - ✓ FGTS rescisório 2005/2010: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

#### **AO OEP**

- Verificar a destinação dos recursos repassados à OSCIP para provisionamento trabalhista e caso entenda que os mesmos foram executados no cumprimento do TP, formalizar o seu reconhecimento, fundamentado em parecer jurídico. Caso o OEP entenda que as despesas foram executadas em atividades diversas ao TP deve-se adotar os procedimentos para reparação do erário, conforme disposto na alínea “b”, do inciso XVI, do art. 22 do Decreto Estadual nº 44.914/2008;
- Exigir do Supervisor do Termo de Parceria um efetivo acompanhamento das provisões trabalhistas dos funcionários da OSCIP, verificando a sua efetiva realização.

#### **8.8.3 - Cálculo de Encargos sociais**

Para fins de cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, solicitamos a OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 005/2012, de 07 de fevereiro de 2012, a informação de quais são os percentuais incidentes sobre a remuneração mensal. Por meio do OF. RH 002/2012, de 07 de fevereiro de 2012, nos informou que:



**Tabela 20 - Encargos sociais**

| Encargos fixos diretos INSS             | Percentual (%) |
|-----------------------------------------|----------------|
| Contribuição Patronal                   | 20,00          |
| Salário Educação                        | 2,50           |
| Incra                                   | 0,20           |
| Sebrae                                  | 0,30           |
| Sesc                                    | 1,50           |
| RAT                                     | 3,03           |
| <b>Total</b>                            | <b>27,53</b>   |
| Outros encargos fixos diretos           | Percentual (%) |
| FGTS                                    | 8,00           |
| PIS                                     | 1,00           |
| <b>Total</b>                            | <b>9,00</b>    |
| <b>Total dos Encargos fixos diretos</b> | <b>36,53</b>   |

No entanto, com base nos registros contábeis, constante no **Anexo IV**, verificamos que os percentuais mensais dos encargos sociais são superiores ao informado, conforme tabela seguinte:

**Tabela 21 - Encargos sociais constatados**

| Percentuais Encargos Sociais |                 |                |           |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------|
|                              | Informado OSCIP | Constatado CGE | Diferença |
| INSS                         | 27,53%          | 28,47%         | 0,94%     |
| FGTS                         | 8,00%           | 8,17%          | 0,17%     |
| PIS                          | 1,00%           | 1,02%          | 0,02%     |

Considerando as diferenças nos percentuais encontrados, a OSCIP está pagando no período de um ano, a maior, o valor de R\$ 143.254,28 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.3** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Com base nos registros contábeis, verificou-se que os percentuais dos encargos sociais são superiores ao informado pela OSCIP, por meio do ofício OF. RH 002/2012, de 07 de fevereiro de 2012.



### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que a base de cálculo do PIS/INSS/FGTS é sobre salário, férias, 13º salário, abono, reajuste retroativo de syndicado, aviso indenizando, e outros eventos com incidência de imposto”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas, não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria” e nem demonstra o fato por ela alegado, uma vez que os percentuais de encargos sociais, mesmo incidindo sobre salário, férias, 13º salário, abono e outros, não deve variar, ficando ao final de cada período nos percentuais determinados pela legislação.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.8.3** supra:

- Pagamento de encargos sociais superiores ao estabelecido pela legislação.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Rever os percentuais utilizados para pagamentos de encargos sociais e se comprovado a adoção de índice superior ao estabelecido pela legislação proceder à devolução de recursos pagos indevidamente.

#### **AO OEP**

- Apurar os valores pagos a maior, pela OSCIP, a título de encargos sociais, e adotar procedimentos administrativos visando o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.



#### 8.8.4 - Pagamento de extensão de horas e adicional de função

Verificamos, conforme relação de pessoal apresentada, que a OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, além do salário básico dispendido aos seus funcionários, há para algumas funções, vinculadas aos profissionais jornalísticos, o adicional de 02 (duas) horas, que neste caso é considerado pela OSCIP como hora extra, e adicional de acúmulo função de I e II para as funções que exercem duas atividades na entidade, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 22 – Adicional de Horas e Acumulo de Função**

| Nº Total de Funcionários | Nº de Funcionários que recebem Acordo Hora Extra | Nº de Funcionários que recebem Adicional Função I | Nº de Funcionários que recebem Adicional Função II |
|--------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 379                      | 105                                              | 82                                                | 1                                                  |
| 100%                     | 28%                                              | 22%                                               | 0,3%                                               |

Fonte: Relação de Pessoal e Folha de Pagamento

Para fins de pagamento do adicional de 2 (duas) horas, previsto por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 304 e 305, a OSCIP vem pagando essas horas adicionais como se fossem horas extras, elevando assim a folha de pagamento. Analisando o pagamento das 02 (duas) horas adicionais, verificamos que chega a quase o valor do salário base dos respectivos funcionários, conforme exemplos demonstrados na tabela a seguir:

**Tabela 23 – Adicional de Horas**

| Função                   | Nº Funcionários em cada função | Salário Base por função: Cinco (5) horas diárias (150h/mês) | Adicional por função: de duas (2) horas diárias (60h/mês) |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Chefe de Reportagem      | 2                              | 1.598,73                                                    | 1.278,99                                                  |
| Coordenador de Pauta     | 1                              | 1.598,73                                                    | 1.278,99                                                  |
| Coordenador de Pauta     | 1                              | 1.918,49                                                    | 1.534,79                                                  |
| Coordenador de Produção  | 1                              | 1.515,37                                                    | 1.212,30                                                  |
| Coordenador de Programas | 2                              | 1.515,37                                                    | 1.212,30                                                  |
| Coordenador de Programas | 1                              | 1.702,65                                                    | 1.362,12                                                  |



| Função                   | Nº Funcionários em cada função | Salário Base por função: Cinco (5) horas diárias (150h/mês) | Adicional por função: de duas (2) horas diárias (60h/mês) |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Coordenador de Redação   | 1                              | 2.279,41                                                    | 1.823,53                                                  |
| Diretor de Programa      | 2                              | 1.515,37                                                    | 1.212,30                                                  |
| Diretor de Programa      | 1                              | 2.181,05                                                    | 1.744,84                                                  |
| Editor (a)               | 1                              | 1.051,05                                                    | 840,84                                                    |
| Editor (a)               | 6                              | 1.502,00                                                    | 1.201,60                                                  |
| Editor (a)               | 1                              | 1.702,65                                                    | 1.362,12                                                  |
| Editor (a) Chefe         | 3                              | 1.598,74                                                    | 1.278,99                                                  |
| Editor (a) Chefe         | 6                              | 1.918,49                                                    | 1.534,79                                                  |
| Editor Adjunto           | 1                              | 1.515,37                                                    | 1.212,30                                                  |
| Editor de Conteúdo       | 1                              | 1.598,73                                                    | 1.278,99                                                  |
| Editor de Texto          | 8                              | 1.502,00                                                    | 1.201,60                                                  |
| Editor Responsável       | 1                              | 1.817,54                                                    | 1.454,03                                                  |
| Editor Responsável       | 4                              | 2.180,08                                                    | 1.744,07                                                  |
| Editor Responsável       | 1                              | 2.387,91                                                    | 1.910,33                                                  |
| Produtor Jornalístico    | 18                             | 1.502,00                                                    | 1.201,60                                                  |
| Repórter                 | 22                             | 1.502,00                                                    | 1.201,60                                                  |
| Repórter                 | 1                              | 1.515,37                                                    | 1.212,30                                                  |
| Repórter Cinematográfico | 19                             | 1.502,00                                                    | 1.201,60                                                  |
| <b>Total</b>             | <b>105</b>                     | <b>40.621,10</b>                                            | <b>32.496,92</b>                                          |
| <b>Total Geral</b>       |                                | <b>166.716,74</b>                                           | <b>133.373,45</b>                                         |

Fonte: Relação de Pessoal e Folha de Pagamento

Verifica-se que o valor total de salário base para os funcionários da área jornalística é de R\$ 166.716,74 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), para o trabalho de 05 (cinco) horas diárias, ou seja, 150 horas mensais. E devido à opção de extensão de 02 (duas) diárias, ou seja, 60 (sessenta) horas mensais, a OSCIP dispense o valor de R\$ 133.373,45 (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, o equivalente a 80% a mais por apenas um período de duas horas diárias. A razão deste aumento elevado deve-se a sua forma de cálculo, devido ao fato de ter sido considerado como horas extras, e as horas extras são pagas no percentual de 100%, conforme demonstrado na tabela a seguir:



**Tabela 24 – Fórmula de Cálculo de adicional de Horas**

|                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>onde:</b><br>Salário base = Remuneração contratual<br>Nº horas de trabalho mês = 150 horas<br>100% = Percentual de hora extra (H.E)<br>Nº horas adicionais = 2 horas dia (60 horas) | <b>[{(Valor do Salário base / Nº horas de trabalho mensal) * % H.E} * Nº horas adicionais]</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus arts. 304 e 305, dispõe:

*“Art. 304 - Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição.*

*Parágrafo único - Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção. Em tais casos, porém o excesso deve ser comunicado à Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho ou às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 5 (cinco) dias, com a indicação expressa dos seus motivos.*

*Art. 305 - As horas de serviço extraordinário, quer as prestadas em virtude de acordo, quer as que derivam das causas previstas no parágrafo único do artigo anterior, não poderão ser remuneradas com quantia inferior à que resulta do quociente da divisão da importância do salário mensal por 150 (cento e cinquenta) para os mensalistas, e do salário diário por 5 (cinco) para os diaristas, acrescido de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento)”.*

Ressaltamos que, nos termos do inciso 16 do art. 7º da Constituição da República a remuneração do serviço extraordinário deverá ser superior, no mínimo, em **50%** à do normal, porém a OSCIP vem pagando em números reais o percentual de **80%** sobre a remuneração básica dos funcionários.

O cálculo do pagamento de adicional de 2 (duas) horas, no percentual de 100%, está previsto no acordo coletivo de trabalho entre a OSCIP ADTV e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, desde 27 de dezembro de 2005, no entanto o respectivo



acordo foi firmado antes mesmo da OSCIP realizar a contratação de seus funcionários, uma vez que iniciou-se no exercício de 2006.

A OSCIP ainda paga em alguns casos, além do adicional de horas, também o adicional de função, conforme tabela a seguir:

**Tabela 25 – Adicional de Função**

| <b>Função</b>            | <b>Nº Funcionários em cada função</b> | <b>Salário Base por função: Cinco (5) horas diárias (150h/mês)</b> | <b>Adicional por função: de duas (2) horas diárias (60h/mês)</b> | <b>Adicional de Função I</b> |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Repórter                 | 11                                    | 1.502,00                                                           | 1.201,60                                                         | 540,72                       |
| Produtor Jornalístico    | 1                                     | 1.502,00                                                           | 1.201,60                                                         | 540,72                       |
| Editor de Texto          | 1                                     | 1.502,00                                                           | 1.201,60                                                         | 540,72                       |
| Editor Adjunto           | 1                                     | 1.515,37                                                           | 1.212,30                                                         | 545,53                       |
| Repórter                 | 1                                     | 1.515,37                                                           | 1.212,30                                                         | 545,53                       |
| Diretor (a) de Programas | 1                                     | 1.515,37                                                           | 1.212,30                                                         | 545,53                       |
| Editor (a) Chefe         | 3                                     | 1.598,74                                                           | 1.278,99                                                         | 575,55                       |
| Editor Responsável       | 1                                     | 1.817,54                                                           | 1.454,03                                                         | 654,31                       |
| Editor Responsável       | 4                                     | 2.180,08                                                           | 1.744,07                                                         | 784,83                       |
| Coordenador de Redação   | 1                                     | 2.279,41                                                           | 1.823,53                                                         | 820,59                       |
| Editor Responsável       | 1                                     | 2.387,91                                                           | 1.910,33                                                         | 859,65                       |
| <b>Total</b>             | <b>26</b>                             | <b>19.315,79</b>                                                   | <b>15.452,65</b>                                                 | <b>6.953,68</b>              |
| <b>Total Geral</b>       |                                       | <b>44.073,51</b>                                                   | <b>35.258,84</b>                                                 | <b>15.866,47</b>             |

Fonte: Relação de Pessoal e Folha de Pagamento.

Verificamos que falta a discriminação detalhada, na prestação de contas e na planilha de memória de cálculo do anexo ao Termo de Parceria, dos respectivos valores, conforme determina a alínea V do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003 e a alínea VII do art. 15 do Decreto nº 44.914, de 03/10/2008:

*“Art. 13 - O termo de parceria firmado entre o poder público e a OSCIP discriminará os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias e disporá ainda sobre:*



*V - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus diretores e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados”.*

*“Art. 15. Para atender às exigências do art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, previamente à celebração do Termo de Parceria, o OEP deverá instruir o processo com os seguintes documentos:*

*VII - a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o **detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal** a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores, com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados, comprovando a compatibilidade dos valores propostos com os valores de mercado, conforme modelos de planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico da SEPLAG”. (grifo nosso)*

Diante do exposto, a OSCIP vem descumprindo a Lei nº 14.870/2003 e o Decreto nº 44.914/2008 pela falta de transparência nos valores gastos a título de remuneração de seus funcionários.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.4** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** A OSCIP paga aos seus funcionários além do salário básico, o adicional de 02 (duas) horas mensais e o adicional de acúmulo função de I e II para as funções que exercem duas atividades na entidade.
- II) O adicional de 2 (duas) horas, previsto por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 304 e 305, vem sendo calculado pela OSCIP como hora extra, elevando o valor a quase o valor do salário base dos funcionários.
- III) O cálculo do pagamento de adicional de 2 (duas) horas, no percentual de 100%, está previsto no acordo coletivo de trabalho entre a OSCIP ADTV e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, desde 27 de dezembro de 2005, no entanto o



respectivo acordo foi firmado antes mesmo da OSCIP realizar a contratação de seus funcionários.

- IV) Verifica-se que o pagamento deste adicional aumenta a folha em cerca de 80% decorrentes do acréscimo de um período de duas horas diárias a seus funcionários.
- V) Além do adicional de horas, a OSCIP paga em alguns casos, o adicional de função.
- VI) Verificou-se a ausência de discriminação detalhada, na prestação de contas e na planilha de memória de cálculo do anexo ao Termo de Parceria, dos respectivos valores pagos com adicional de 2 (duas) horas e adicional de função, conforme determina a alínea V do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003 e a alínea VII do art. 15 do Decreto nº 44.914, de 03/10/2008.

#### **Manifestação do auditado:**

“Quanto as Constatações, a ADTV informou que:

**Subitens I a V:** A ADTV confirmou os fatos descritos nestes subitens.

**Subitem VI:** Os valores referentes ao adicional de duas horas e adicional de função está incorporado à soma do salário bruto do funcionário na planilha de memória de cálculo. E são homologados em convenção coletiva de trabalho, junto aos sindicatos”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas referente ao subitem VI, não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, porque os valores gastos com pessoal devem ser discriminados detalhadamente, conforme determinado na alínea V do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003 e a alínea VII do art. 15 do Decreto nº 44.914, de 03/10/2008, o que neste caso não é efetuado pela OSCIP.

#### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.8.4** supra:



- Descumprimento da Lei nº 14.870/2003 e do Decreto nº 44.914/2008, por falta de discriminação dos gastos com folha de pagamento.

### Recomendações:

#### À OSCIP

- Cumprir o que determina a Lei nº 14.870/2003 e o Decreto nº 44.914/2008, discriminando detalhadamente os gastos com folha de pagamento, dando assim maior transparência.

#### AO OEP

- Exigir o cumprimento da Lei nº 14.870/2003 e do Decreto nº 44.914/2008, no tocante ao detalhamento dos gastos pela OSCIP, relacionados à folha de pagamento.

### 8.8.5 - Rescisão de contrato de trabalho

Durante o exercício de 2011, ocorreram na OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais (ADTV), em seu quadro de pessoal, desligamentos e novas contratações de funcionários, somando o total de 96 (noventa e seis) desligamentos.

Com base no número de desligamentos ocorridos, solicitamos à OSCIP, conforme fórmula de cálculo constante no **Anexo I**, cópia das rescisões de trabalho de 49 (quarenta e nove) funcionários.

Diante do número da amostra analisada, verificamos que 26 (vinte e seis) funcionários, equivalente a 53%, tiveram os seus desligamentos por iniciativa própria, ou seja, os funcionários pediram demissão.

Ocorre que, realizando a análise das rescisões dos contratos de trabalhos, verificamos que a OSCIP não realizou o desconto, para fins de acerto, do aviso indenizado pelo não



cumprimento do aviso prévio de 24 (vinte e quatro) empregados que pediram demissão no ano de 2011, conforme tabela a seguir:

**Tabela 26 – Aviso Prévio Indenizado**

| Nº Registro | Cargo                       |
|-------------|-----------------------------|
| *13*        | Aux. De recursos humanos    |
| *12*        | Editor de videotape (vt)    |
| *52*        | Editor de vt                |
| *63*        | Assessor (a) de produção    |
| *35*        | Diretor de arte i           |
| *70*        | Produtor jornalístico       |
| *94*        | Auxiliar administrativo     |
| *94*        | Produtor executivo          |
| *83*        | Assessor (a) de comunicação |
| *19*        | Editor de vt                |
| *19*        | Auxiliar administrativo     |
| *86*        | Coord. Mark. Relacionamento |
| *71*        | Editor de texto             |
| *71*        | Diretor (a) de programas    |
| *06*        | Gerente de marketing        |
| *15*        | Diretor de imagem           |
| *20*        | Editor (a) chefe            |
| *24*        | Motorista                   |
| *12*        | Aux. De recursos humanos    |
| *29*        | Op. Câmera u. Portátil exte |
| *45*        | Analista de marketing       |
| *25*        | Iluminador                  |
| *17*        | Editor de texto             |
| *52*        | Auxiliar de tesouraria      |

**Fonte:** Livro de Registro de Funcionários e Rescisões de Contrato de Trabalho

Diante disso, por meio do Ofício SCCG/CGE Nº 011/2012, de 28 de fevereiro de 2012, solicitamos à OSCIP, esclarecimentos sobre o procedimento adotado na entidade, em calcular o aviso prévio indenizado de forma diferenciada entre os desligamentos por iniciativa do funcionário e por iniciativa da empresa.

Por intermédio do OF. Nº 014/DE/DAF-ADTV/2012, de 02 de março de 2012, a OSCIP respondeu que: *“O desconto dos salários correspondentes ao prazo respectivo pela falta de aviso prévio por parte do empregado cf. art. 487, §2º da CLT, é um direito do empregador,*



*ou seja, é mera faculdade do empregador que não está obrigado a descontar os referidos valores e pode manter o pagamento pelo período já trabalhado. Não permitimos o cumprimento do aviso porque, no setor de radiodifusão, as empresas trabalham exclusivamente com segurança da informação. Como medida preventiva e de proteção ao patrimônio áudio visual, as fontes do jornalismo, e ao ineditismo das reportagens, todos os funcionários demitidos tem suas senhas e demais acessos bloqueados no dia da rescisão”.*

Com base na resposta apresentada, entendemos que o desconto do aviso indenizado, pela falta do cumprimento do aviso prévio, é realmente facultativo, porém, a situação econômica financeira da OSCIP ADTV não ampara a decisão tomada pelos seus gestores. Em novembro de 2011 foi solicitado uma suplementação de recurso, por meio da celebração do IX Termo Aditivo ao Termo de Parceria no valor de R\$ 5.151.572,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), justamente para cobrir o déficit financeiro da OSCIP.

Alertamos para o fato de a OSCIP tomar decisões gerenciais que podem onerar os cofres públicos desconsiderando o princípio da prudência e da economicidade.

Observa-se ainda, que a OSCIP ao ter funcionários desligados, realiza contratações temporárias, seja por intermédio da empresa Conape ou por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA gerando assim mais despesas com gestão de pessoal.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.5** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Analisando as rescisões dos contratos de trabalhos, verificamos que a OSCIP não realizou o desconto, para fins de acerto, do aviso indenizado pelo não cumprimento do aviso prévio de 24 (vinte e quatro) empregados que pediram demissão no ano de 2011.

#### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que o desconto dos salários correspondentes ao prazo respectivo pela falta de aviso prévio por parte do empregado cf. art. 487, § 2º da CLT, é um direito do



empregador, ou seja, é mera faculdade do empregador que não está obrigado a descontar os referidos valores e pode manter o pagamento pelo período já trabalhado. A ADTV não permite o cumprimento do aviso porque, no setor de radiodifusão, as empresas trabalham exclusivamente com segurança da informação. Como medida preventiva e de proteção ao patrimônio áudio visual, as fontes do jornalismo, e ao do ineditismo das reportagens, todos os funcionários demitidos tem suas senhas e demais acessos bloqueados no dia da rescisão”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Importante ressaltar que a entidade está fazendo concessões a empregados com recursos públicos. Neste sentido, a manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que a decisão tomada pela OSCIP é contrária a sua situação econômico-financeira.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.8.5** supra:

- Não realizar o desconto do aviso indenizado dos funcionários que pediram desligamento sem o devido cumprimento do aviso prévio;
- Ausência de acompanhamento do OEP nos pagamentos de rescisão de contrato de trabalho, realizado pela OSCIP, conforme disposto no inciso XI do § 1º do art. 62 do Decreto nº 44.914/2008.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Rever a prática de pagar o aviso indenizado para os funcionários que pedem demissão, sem o cumprimento do respectivo aviso prévio.



## AO OEP

- Acompanhar efetivamente os trabalhos realizados na OSCIP, no que tange às tomadas de decisões relacionadas aos gastos com salários, demissões e indenizações, exigindo maior atenção e participação do Supervisor do Termo de Parceria, no acompanhamento dos trabalhos da OSCIP, considerando que uma vez que os recursos são públicos e repassados pelo OEP.

### 8.8.6 - Pagamento de Horas Extras

Verificamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV realizou, no ano de 2011, o pagamento de horas extras, conforme tabela a seguir:

**Tabela 27 - Pagamento de Hora Extra**

| Hora Extra   |                   |
|--------------|-------------------|
| Mês          | Valor Pago (R\$)  |
| Janeiro      | 24.665,33         |
| Fevereiro    | 7.342,72          |
| Março        | -                 |
| Abril        | 9.787,65          |
| Maio         | 30.033,14         |
| Junho        | 9.480,61          |
| Julho        | 14.598,06         |
| Agosto       | -                 |
| Setembro     | 11.774,37         |
| Outubro      | 21.884,95         |
| Novembro     | 10.579,45         |
| Dezembro     | 23.245,84         |
| <b>Total</b> | <b>163.392,12</b> |

**Fonte:** Demonstrações Financeiras e Resumo de Folha de Pagamento exercício 2011.

Diante do exposto, questionamos a OSCIP, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 022/2012, de 30 de março de 2012, acerca dos pagamentos de horas extras.



A OSCIP por meio do OF. Nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, respondeu que: *“Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto, das CCTs Radialistas e Jornalista, dá tratamento diferenciado à hora extra realizada em dia de feriado, prevendo o pagamento em espécie”*.

Para fins de realização de hora extra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, a OSCIP tem a permissão de compensar a jornada de trabalho excedente, porém devendo ser realizado no prazo de trinta dias contados a partir do décimo quinto dia do mês subsequente. Neste caso, a OSCIP adota o banco de horas para realizar a compensação das horas excedentes, conforme procedimento interno RN-003-0-2007.

As horas extras são efetivamente pagas quando a OSCIP deixar de cumprir o prazo estabelecido para a compensação das horas excedentes ou quando o trabalho for realizado em dia de feriado, conforme parágrafo sexto da convenção coletiva de trabalho.

#### 8.8.7 - Contratação de funcionários temporários

A OSCIP ADTV possui a política de contratação de funcionários temporários para fazer frente aos serviços que são realizados de forma ininterrupta, seja por motivo de afastamento e/ou férias de funcionários, ou no surgimento de novas demandas, devido assinatura de novos contratos.

Verificamos, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, formalizou contrato de prestação de serviços com a Empresa Conape Serviços Ltda., desde 01 de fevereiro de 2007, por oferecer o menor percentual em relação as outras concorrentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 28 – Processo de Compra - Conape**

| Processo de Compra - Serviços Temporários |                |                |                     |
|-------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|
| Escopo                                    | Empresas       |                |                     |
|                                           | Conape         | Grupo Selpe    | Terceiriza Serviços |
| Fornecimento de Mão-de-obra               | 155,94%        | 156,26%        | 156,26%             |
| Taxa Administração                        | 23,44%         | 29,25%         | 31,59%              |
| <b>Total</b>                              | <b>179,38%</b> | <b>185,51%</b> | <b>187,85%</b>      |

Fonte: Processo de Compra AF Nº 122 de 11/02/2011.



No contrato de prestação de serviços com a Empresa Conape Serviços Ltda., na Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.2, não é especificado o valor contratual, para fazer face ao período de vigência, contendo apenas a informação do percentual que incidirá sobre cada contratação, 179,38%, que a OSCIP ADTV demandar junto à contratada.

Diante disso, verifica-se que o gasto com o respectivo contrato não tem como ser mensurado, não podendo inclusive ser acompanhado financeiramente, demonstrando assim, não existir planejamento financeiro anual relativo ao escopo do respectivo contrato. Vale dizer que a própria OSCIP contratou uma empresa (UCJ) para efetuar um levantamento das necessidades de pessoal da entidade, o que facilitaria ainda mais uma previsão dos recursos a serem dispendidos na contratação de funcionários.

Durante o exercício de 2011, a OSCIP ADTV, realizou o gasto de R\$ 575.502,62 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos), relativo ao contrato, com a prestação de serviços temporários, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 29 – Contratação de Serviços Temporários**

| Conape Serviços Ltda. |              |                   |                 |
|-----------------------|--------------|-------------------|-----------------|
| Nº Nota Fiscal        | Data Emissão | Valor (R\$)       | Data Vencimento |
| 000130                | 07/01/2011   | 11.691,86         | 18/01/2011      |
| 110130                | 18/01/2011   | 6.208,68          | 18/01/2011      |
| 110130                | 18/01/2011   | 3.491,28          | 18/01/2011      |
| 000140                | 07/01/2011   | 40.868,87         | 18/01/2011      |
| 000142                | 07/01/2011   | 27.695,78         | 18/01/2011      |
| 000477                | 09/02/2011   | 19.473,63         | 22/02/2011      |
| 000737                | 03/03/2011   | 10.915,63         | 18/03/2011      |
| 000974                | 04/04/2011   | 14.100,87         | 20/04/2011      |
| 001294                | 06/05/2011   | 22.455,60         | 20/05/2011      |
| 001540                | 02/06/2011   | 37.735,51         | 13/06/2011      |
| 001837                | 06/07/2011   | 3.108,42          | 20/07/2011      |
| 001855                | 06/07/2011   | 45.264,94         | 20/07/2011      |
| 002099                | 03/08/2011   | 75.353,92         | 16/08/2011      |
| 002102                | 03/08/2011   | 828,89            | 16/08/2011      |
| 002399                | 06/09/2011   | 3.770,25          | 07/10/2011      |
| 002369                | 06/09/2011   | 33.135,12         | 07/10/2011      |
| 002650                | 05/10/2011   | 94.138,16         | 16/11/2011      |
| 002940                | 04/11/2011   | 87.847,48         | 18/11/2011      |
| 003206                | 02/12/2011   | 23.520,18         | 20/12/2011      |
| 000172                | 05/01/2012   | 13.897,55         | 18/01/2012      |
| <b>Total</b>          |              | <b>575.502,62</b> |                 |

Fonte: Notas fiscais apresentadas e Processo de compra nº AF nº 122 de 11/02/2011.



A OSCIP, além de gastar com a Empresa Conape Serviços Ltda., para a contratação de funcionários temporários, realizou também, **contratações diretas**, por meio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos), no valor total de R\$ 175.358,42 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), incluindo sobre o valor, o percentual de encargos sociais.

Em suma, no exercício de 2011, a OSCIP gastou o valor total de R\$ 750.861,04 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), relativos à contratação de pessoal terceirizado.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.7** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** No contrato de prestação de serviços com a Empresa Conape Serviços Ltda., na Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.2, não é especificado o valor contratual global, a ser executado em seu período de vigência, contendo apenas a informação do percentual que incidirá sobre cada contratação (179,38%) que a OSCIP ADTV demandar junto à contratada, dificultando assim a previsão do valor a ser gasto. No exercício de 2011, foi gasto o valor de R\$ 575.502,62 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos), referente à prestação de serviços temporários.
- II) **Achado de auditoria:** A OSCIP, além do gasto com a Empresa Conape Serviços Ltda., também realizou **contratações diretas** por meio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos), no valor total de R\$ 175.358,42 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), incluindo sobre o valor, o percentual de encargos sociais.
- III) **Achado de auditoria:** No exercício de 2011, a OSCIP gastou o valor total de R\$ 750.861,04 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), relativos à contratação de pessoal terceirizado.



### **Manifestação do auditado:**

“Em observação às Constatações apontadas, a ADTV informou que:

**Subitem I:** No contrato de prestação de serviços com a empresa CONAPE não consta o valor do contrato pelo motivo da natureza ser de prestação de serviços temporários, sob demanda.

**Subitem II e III:** As contratações para atender os contratos que tem como objeto a criação de vídeos instrucionais são emergenciais e de curta duração, dependendo da pauta solicitada pelos clientes. Desta forma, para a criação dos vídeos, ora o pagamento é feito através de RPA, ora é contratado pessoal terceirizado”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que a OSCIP, quando da realização do contrato já possui um planejamento anual definido, inclusive com memória de cálculo informada para fins de aditamento do TP. Desta forma, o contrato de prestação de serviço já deveria contemplar uma previsão de recursos a serem desembolsados para o período.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.8.7** supra:

- Não utilização do planejamento financeiro anual da OSCIP, constante no TP, quando da contratação de serviço de mão-de-obra temporária, deixando de estabelecer limites de gastos na contratação de serviços temporários.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Firmar contrato de prestação de serviços com seus fornecedores contendo a informação de previsão de gasto;



- Aprimorar planejamento que possibilite a mensuração de previsão orçamentária para gasto com contratação temporária.

#### **8.8.8 - Despesa com Departamento de Pessoal interno e externo**

A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, firmou dois contratos de prestação de serviços com a Empresa Krypton Serviços Contábeis, para prestar os serviços relacionados ao departamento de pessoal (contrato nº 005/05) e contábil (contrato nº 004/05). O contrato nº 005/05, cujo objeto é serviços profissionais de departamento de pessoal, tem uma previsão de gasto mensal de, aproximadamente, de R\$ 5.512,13 (cinco mil, quinhentos e doze reais e treze centavos), perfazendo o valor anual, aproximado, de R\$ 71.657,69 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Verificamos que, a ADTV, no seu quadro de pessoal, possui funcionários que exercem as mesmas atividades relacionadas ao departamento de pessoal, executadas pela referida empresa de contabilidade.

Diante disso, solicitamos a ADTV, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 017/2012, de 14 de março de 2012, os esclarecimentos porque a OSCIP mantém despesa com serviço relacionado ao departamento de pessoal com empresa terceirizada e com funcionários internos.

A OSCIP, por meio do OF. 017/2012, de 15 de março de 2012, justificou os nossos questionamentos demonstrando os itens que são realizados por ambas as áreas, externas e internas. Restou demonstrado que, na prática, o serviço que deveria ser integralmente prestado pela empresa Contratada está sendo feito pelos funcionários da OSCIP, uma vez que estes preparam todas as informações para os funcionários da empresa contratada lançar em seus programas contábeis.

Cumpramos ressaltar que, a OSCIP efetuou um gasto elevado com a empresa Shankyo, para a implantação de um sistema denominado ERP, que visa possibilitar a execução de toda a



atividade relacionada ao departamento de pessoal, compras, financeiro e outras pela própria entidade, o qual não está sendo utilizado pela OSCIP.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.8** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** A ADTV, no seu quadro de pessoal, possui funcionários que exercem as mesmas atividades relacionadas ao departamento de pessoal, executadas pela empresa de contabilidade Krypton Serviços Contábeis (Contrato 005/05).
- II) **Achado de auditoria:** Não utilização do sistema de informática adquirido junto à empresa Shankyo, com vistas à execução de toda a atividade relacionada ao departamento de pessoal, compras, financeiro e outras pela OSCIP.

**Manifestação do auditado:**

“Diante das Constatações acima mencionadas, a ADTV informou que:

**Subitem I:** A ADTV informa que o contrato de prestação de serviços contábeis com a empresa Krypton Serviços Contábeis baseia-se no pilar em apropriação, elaboração e escrituração da Administração de Pessoal, sendo que, para realizar tais tarefas se faz necessário o levantamento de informações, como:

- \*Vale-transportes - elaboração da planilha de compra, distribuição, cancelamentos em caso de extravio ou furto da 1ª via, sessão do benefício, fornecimento de 2ª via do cartão;
- \*Plano de saúde - movimentação de inclusão, exclusão, alteração, conferência da fatura, confecção de planilha para lançamento em folha de pagamento, controle de vigência do contrato;
- \*Frequência - consignação no sistema de ponto eletrônico, abonos legais das ausências (atestados médicos, licenças legais, etc.), tratamento das marcações capturadas e envio das informações de frequência para o cálculo;



- \*Controle de Férias (planejamento, conferência de documentação e encaminhamento de informações para o cálculo);
- \*Envio e controle das informações necessárias para o cálculo da folha de pagamento.
- Além das atividades de suporte e informações, algumas atividades de Departamento de Pessoal que não são constantes do contrato com a Krypton Serviços Contábeis são realizadas internamente, como:
  - \*Elaboração de contrato de trabalho, emissão de documentos legais e coleta de assinaturas dos novos empregados;
  - \*Elaboração de documentos legais para os empregados;
  - \*Atendimentos e esclarecimento de dúvidas dos empregados;
  - \*Homologação junto ao Sindicato das rescisões contratuais, conforme disposto legal;
  - \*Agendamento de exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme legislação.
  - \*Arquivamento dos documentos da Administração de Pessoal;

Além das atividades descritas acima, a área interna de Recursos Humanos não se restringe as atividades de Departamento de Pessoal. Esta área mantém os subprocessos de Recursos Humanos em funcionamento da OSCIP, como:

- \*Recrutamento e Seleção de Empregados

Etapas do recrutamento:

- a) Planejamento – analisar o quadro de pessoal, considerando a quantidade de vagas, níveis de responsabilidade e de atuação, faixas salariais, etc.
- b) Execução – é a decisão de como buscar o candidato, considerando o menor custo, a agilidade e a qualidade do recrutamento.
- c) Fontes de recrutamento – são os locais onde buscamos os candidatos



Após todas essas análises, a OSCIP obedece a uma série de procedimentos para admissão previstos na legislação vigente:

A área de Recursos Humanos encaminha os dados para Krypton Serviços Contábeis que procede com o cadastro do admitido e o registro de funcionários.

O departamento de Recursos Humanos também acompanha e faz cumprir as normas regulamentadoras (NR's) de Saúde e Segurança do Trabalho, fiscalização trabalhista / previdenciária, representa a empresa como preposto na justiça civil e trabalhista e da suporte a área jurídica na análise das demandas trabalhistas.

**Subitem II:** O sistema Shankya no dpto pessoal ainda está em processo de implantação, os módulos financeiros, compras e patrimonial já são utilizados.

A FTVM acrescenta, através do Supervisor do Termo de Parceria, que esta situação já foi amplamente discutida junto a Comissão de Avaliação e recomenda o cancelamento do contrato com a empresa Krypton Serviços Contábeis”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas em relação à recomendação do cancelamento do contrato com a empresa Krypton Serviços Contábeis demonstra uma boa prática gerencial e que a própria entidade concorda com os fatos alegados por esta CGE. No entanto, a avaliação de efetividade deste relatório, verificando as medidas tomadas pela ADTV será realizada posteriormente.

## **Recomendações:**

### **À OSCIP**

- Rever as atividades exercidas pela empresa contratada Krypton Serviços Contábeis quanto à área de pessoal, de forma a evitar sobreposição de funções exercidas por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da OSCIP, reduzindo, se for o caso o objeto e os valores do contato com a empresa terceirizada;
- Utilizar o sistema de informática implantado, para a realização de serviços relacionados ao departamento de pessoal.



### 8.8.9 - Livro de Registro de Empregado

Verificamos, conforme Livro de Registro de Empregados, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, não mantém seus registros atualizados, com informações que possibilite verificar o enquadramento de seus funcionários. Constatamos falha de datas de registros, falta de data quando do desligamento de funcionários, mesmo quando é realizada a homologação junto ao sindicato, falta de indicação quando o funcionário sai de férias, alteração de salários, e erro de data entre os admitidos.

Por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 017/2012, de 14 de março de 2012, solicitamos esclarecimentos quanto à falta de sequência cronológica nos livros, inexistência de assinaturas, falta de atualização dos funcionários e a falta de baixa dos funcionários desligados.

A OSCIP, por meio do OF. 017/2012, de 15 de março de 2012, apresentou os esclarecimentos informando que os registros iniciais foram em ordem alfabéticas, a falta de assinatura se dá em função de motivos particulares dos funcionários, a atualização dos dados são realizados por sistema e que alguns funcionários pediram demissão e não compareceram para os procedimentos formais.

Analisando o Livro de Registro de Empregados, verificamos que o preenchimento do desligamento é feito por funcionário da ADTV, e não pelo próprio funcionário no campo que é direcionado a ele, como por exemplo, a inserção da data de desligamento.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.8.9** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Falta de atualização dos Livros de Registros de Empregados, fato que impossibilita a verificação do enquadramento de seus funcionários na execução de suas atividades. Constatamos falha de datas de registros, falta de indicação quando o funcionário sai de férias, alteração de salários, dentre outras.



**II) Achado de auditoria:** Analisando o Livro de Registro de Empregados, verificamos que o preenchimento do desligamento é feito por funcionário da ADTV e não pelo funcionário desligado.

**Manifestação do auditado:**

“Quanto as Constatações, a ADTV informou que:

**Subitem I:** Atualmente, devido à informatização utilizamos da ficha de registro eletrônica de empregados do sistema da folha de pagamento.

**Subitem II:** É de responsabilidade do empregador atualizar e dar baixa na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim também, proceder a anotação no livro de registro de empregado”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que mesmo utilizando sistema informatizado para o controle de registro de seus funcionários, o Livro de Registro de Empregados é de uso obrigatório pelo Ministério do Trabalho devendo o mesmo conter as informações atualizadas e fidedignas do seu quadro de pessoal.

**Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.8.9** supra:

- Falha no preenchimento do Livro de Registro de Empregados, por não conter datas, assinaturas, e ser preenchido por terceiros em campos direcionados exclusivamente aos funcionários.

**Recomendações:**

**À OSCIP**

- Manter em boa ordem e atualizado os Livros de Registros de Empregados;



- Exigir que o funcionário desligado, da OSCIP, preencha e assine o Livro de Registro de Empregados.

## **8.9 - Convênios, Patrocínios e Outorga**

### **8.9.1 - Confrontação de receitas e despesas**

A Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV realiza captações por meio de patrocínios, convênios ou prestação de serviços.

No que tange aos convênios e patrocínios, verificamos que esses são registrados em contas específicas, conforme estipulado em leis próprias, com obrigatoriedade de prestação de contas específicas.

No entanto, o registro dos recursos vinculados aos convênios e/ou patrocínios, captados, vem descumprindo o que determina as normas brasileiras de contabilidade, por não constar a Demonstração do Superávit ou Déficit das receitas e despesas. A OSCIP registra suas despesas em conta do passivo, sem, todavia, discriminar suas contas de despesas a que refere, como por exemplo, os gastos com refeição, passagem aérea, hospedagem e outras.

É importante salientar que os recursos provenientes de patrocínios e convênios devem ser registrados em contas específicas no passivo, como realizado pela OSCIP, pois se trata de uma obrigação. Os recursos financeiros recebidos devem ser utilizados para os fins acordados. Entretanto, as despesas ocorridas durante a vigência dos acordos devem ser apropriadas para a demonstração de superávit ou déficit à medida que forem sendo cumpridos os acordos estipulados entre as partes.

A ausência de informações da OSCIP na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, das receitas relativas aos patrocínios, convênios e congêneres, pode ser considerada, pela Receita Federal do Brasil, como uma sonegação de informação, pois ao enviar a declaração da pessoa jurídica, os valores de receitas com patrocínios, convênios e/ou outorga não são demonstrados, podendo assim gerar multas.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.9.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Não realização da confrontação de receitas e despesas vinculadas aos recursos de convênios e/ou patrocínios, captados, conforme os Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, interferindo no resultado total da OSCIP, por não constar a Demonstração do Superávit ou Déficit das receitas e despesas.
- II) **Achado de auditoria:** A OSCIP registra suas despesas em conta do passivo, sem, todavia, discriminar suas contas de despesas a que refere, como por exemplo, os gastos com refeição, passagem aérea, hospedagem e outras.
- III) **Achado de auditoria:** Ausência de transparência de informações, por parte da OSCIP, na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, das receitas e despesas, relativas aos patrocínios, convênios e congêneres.

**Manifestação do auditado:**

“Em observação às Constatações apontadas, a ADTV informou que:

**Subitem I:** Este modelo de contabilização das receitas e despesas vinculadas a recursos de convênios/leis de incentivo foi determinado pela auditoria RSM Boucinhas Campos & Conti Auditoria e R&R Auditoria e Consultoria.

**Subitem II:** Nas contas do passivo no grupo convênios e projetos, todos os lançamentos de despesas e receitas são lançados distintamente conforme o projeto realize uma movimentação. Em cada histórico de cada lançamento é demonstrado qual o tipo de gasto, o nome do fornecedor e o número do documento que gerou o lançamento. Demonstrando assim com clareza o lançamento.



Toda documentação fiscal gerada que originou a despesa na execução dos projetos e convênios, é organizada e demonstrada em prestação de contas aos órgãos estaduais ou federais que aprovaram o projeto e os devidos repasses.

E os mesmos órgãos analisam a prestação de contas conforme o orçamento aprovado x realizado e até o momento nunca contestaram qualquer utilização desses recursos.

**Subitem III:** Anualmente a ADTV apresenta a prestação de contas de OSCIP FEDERAL, onde no modelo devem ser preenchidas as contas do ativo, passivo, receita, despesas e uma DRE. Nessas demonstrações apenas no Passivo que é solicitado o preenchimento do total de Recursos de Leis de Incentivo Fiscal recebido e abaixo uma conta redutora (-) Recursos de Leis de Incentivo Fiscal utilizados.

A FTVM acrescenta, através do Supervisor do Termo de Parceria, que esta situação já foi amplamente discutida junto a Comissão de Avaliação e foi esclarecida que através do trabalho de auditoria externa desenvolvido pela RSM BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI Auditores Independentes S/S solicitou que todos os recursos relativos a convênios e leis de incentivo fiscal fossem reclassificados para uma conta específica do Passivo Circulante, objetivando tratar de forma mais adequada as diversas naturezas das captações de recursos de terceiros, por se tratarem de recursos com objetivos previamente definido”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Analisando a manifestação apresentada entendemos que para fins de registro dos atos e fatos contábeis, a entidade deve observar as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, principalmente, os Princípios de Contabilidade, como o da oportunidade e de competência, e a NBC T 10.19, que trata exclusivamente das entidades sem fins lucrativos, conforme item 10.19.2. Neste caso, a OSCIP, não observa as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para a realização dos registros contábeis, uma vez que não evidencia a confrontação das receitas e despesas. O modelo de contabilização das receitas e despesas vinculadas a recursos de convênios/leis de incentivo determinado pela auditoria RSM Boucinhas Campos & Conti Auditoria e R&R Auditoria e Consultoria conforme informado não atende aos princípios da Contabilidade.



Quanto aos registros nas contas do passivo, para fins de demonstração dos gastos faz-se necessário a sua discriminação por meio de contas contábeis (rubricas) específicas, e não apenas em históricos, isto porque a entidade tem ao longo do exercício financeiro, vários atos e fatos contábeis, e ao utilizar-se de contas específicas, demonstrará com maior transparência e fidedignidade as despesas ocorridas na OSCIP.

Com relação ao subitem III, o documento preenchido pela OSCIP trata de prestação de contas específica para cada projeto, no entanto a DIPJ que é enviada junto a Receita Federal do Brasil, trata-se de uma informação da entidade, sendo neste caso, um reflexo das demonstrações contábeis que são emitidas ao final de cada exercício financeiro.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.9.1** supra:

- Não realização da apropriação e confrontação de receitas e de despesas na demonstração de superávit ou déficit dos recursos provenientes de patrocínios, convênios e/ou outorga;
- Falta de divulgação, na DIPJ, das receitas e despesas provenientes de patrocínios, convênios e/ou outorgas, podendo caracterizar sonegação de informação.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Realizar a apropriação e confrontação de receitas e de despesas na demonstração de superávit ou déficit;
- Divulgar todas as receitas e despesas, ocorridas na OSCIP, de forma transparente, evitando-se os riscos de sonegação de informação.



### 8.9.2 - Insuficiência de recurso financeiro para realização dos convênios

Inicialmente, ao analisar as demonstrações financeiras, detectamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV possui saldo de convênios a realizar não compatível com o saldo de recursos financeiros, conforme tabelas a seguir:

**Tabela 30 – Convênios**

| Convênios a Realizar                 | Saldo 31/12/2011    |
|--------------------------------------|---------------------|
| Dango balango                        | 31.944,82           |
| Fapemig - termo de outorga           | 959.046,75          |
| Manutenção da programação            | -                   |
| Manutenção da programação itinerante | 81.925,12           |
| Mat. Program. Interprogramação       | 5.627,01            |
| Projeto pontão de cultura digital    | 77.606,85           |
| <b>Total</b>                         | <b>1.156.150,55</b> |

**Fonte:** Demonstrações Financeiras exercício 2011.

**Tabela 31 – Saldo Bancário - Convênios**

| Banco        | Nº Conta | Saldos            |                    |
|--------------|----------|-------------------|--------------------|
|              |          | Conta Corrente    | Conta Investimento |
| Bonsucesso   | 13227-6  | 5.627,01          | -                  |
| Bonsucesso   | 14016-3  | 26.934,26         | 5.010,56           |
| Bonsucesso   | 14233-6  | 39.600,00         | -                  |
| Bonsucesso   | 137650   | 1.962,70          | 30.068,72          |
| Itaú         | 22414-2  | 4.371,06          | -                  |
|              |          | <b>78.495,03</b>  | <b>35.079,28</b>   |
| <b>Total</b> |          | <b>113.574,31</b> |                    |

**Fonte:** Demonstrações Financeiras e Extratos Bancários exercício 2011.

Por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 022/2012, de 30 de março de 2012, solicitamos os esclarecimentos para a insuficiência de recurso para fazer face aos convênios a realizar no valor de R\$ 1.042.576,24 (hum milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Em resposta, a OSCIP, por meio do OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, informou que: “a ADTV apresenta um rigoroso controle sobre suas contas de



*Convênios, Lei de Incentivo e Termo de Outorga, e os projetos são distintos em função de suas particularidades. Para fechar as contas contábeis do Ativo com as contas contábeis do Passivo, precisamos não só analisar as contas correntes e de investimentos, conforme exposto no ofício SCCG/CGE nº 022/2012, mas também adicionar na soma as contas de imobilizado e adiantamento a fornecedores/terceiros. Conforme na planilha abaixo retirada do balancete de 31/12/2012. Demonstra os saldos compatíveis para realizar os devidos projetos”.*

Apesar das justificativas apresentadas, que demonstram a alocação dos recursos recebidos pela entidade, entendemos a OSCIP vem procedendo de forma equivocada quanto ao registro dos mesmos. O tratamento adotado pela OSCIP, não demonstra a realidade, uma vez que as demonstrações financeiras não refletem a situação patrimonial da entidade. Da forma como está sendo lançada, ao analisarmos o indicador de liquidez corrente, será demonstrada uma situação negativa, pois a disponibilidade financeira da ADTV em face das obrigações assumidas pela entidade é insuficiente para serem honradas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 32 – Índice liquidez corrente**

| Total no Ativo Circulante | Total no Passivo circulante | Indicador |
|---------------------------|-----------------------------|-----------|
| 113.574,31                | 1.156.150,55                | 0,098     |

Verifica-se, com o respectivo indicador, que para cada R\$1,00 de obrigação, a OSCIP, tem apenas R\$0,10 para cumprir com as suas obrigações, demonstrando saldo insuficiente, pois a análise gerada é retirada das demonstrações financeiras. Assim, o tratamento adotado pela OSCIP, quanto aos registros dos convênios, patrocínios e/ou termo de outorga, está influenciando nos resultados financeiros de toda a entidade, impactando assim, negativamente, nas informações prestadas aos seus respectivos órgãos de controle, inclusive os vinculados ao Termo de Parceria.

Ressaltamos que um Balanço Patrimonial bem estruturado com a correta classificação das contas irá gerar índices de qualidade para uma melhor tomada de decisão dos gestores.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.9.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Verificamos que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, conforme demonstrações financeiras, possui saldo de convênios a realizar que não são compatíveis com os respectivos saldos bancários.
- II) **Achado de auditoria:** Ao analisarmos o indicador de liquidez corrente, verificamos uma situação negativa, pois a disponibilidade financeira da ADTV em face das obrigações assumidas pela entidade é insuficiente para serem honradas.
- III) **Achado de auditoria:** Inobservância da Resolução CFC nº 750/93 na realização dos registros vinculados aos convênios, patrocínios e/ou termo de outorga, influenciando, negativamente, os resultados financeiros da entidade.

**Manifestação do auditado:**

“Quanto as Constatações, a ADTV pronunciou da seguinte forma:

**Subitem I:** A diferença apresentada se dá em função da incorporação do valor dos bens adquiridos para o Ativo Imobilizado ao balancete. Há previsão para tal aquisição no termo de convênio e os bens serão devolvidos para as empresas em um eventual cancelamento do mesmo. No quadro abaixo demonstramos com os vínculos entre as contas de Banco, Aplicações e imobilizado, os respectivos saldos de empréstimos.



|       |               |                                              |              |
|-------|---------------|----------------------------------------------|--------------|
| 6     | 1.1.1.02      | BANCOS                                       | 82.994,78    |
| 2556  | 1.1.1.02.0001 | BANCO BONSUCESSO C/C 0140163 - DANGO BALANGO | 26.934,26    |
| 256   | 1.1.1.02.0001 | INTERPROGRAMAÇÃO                             | 5.627,01     |
| 8387  | 1.1.1.02.0001 | BANCO BONSUCESSO CONTA 14233-6-ITINERANTE    | 39.600,00    |
| 35813 | 1.1.1.02.0001 | BANCO BONSUCESSO CTA 137650 - ITINERANTE     | 1.962,70     |
| 196   | 1.1.1.04      | APLICAÇÕES FINANCEIRAS                       | 1.871.156,88 |
| 32916 | 1.1.1.04.0001 | BANCO BONSUCESSO C/C 13227-6                 | -            |
| 35814 | 1.1.1.04.0001 | BANCO BONSUCESSO C/I 137650 - ITINERANTE     | 30.068,72    |
| 37569 | 1.1.1.04.0001 | BANCO BONSUCESSO CTA 0140163 - DANGO BALANGO | 5.010,56     |
| 1401  | 1.1.2.06      | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES/TERCEIROS        | 20.843,65    |
| 20801 | 1.1.2.06.0001 | PROJETO ITINERANTE                           | 10.293,70    |
| 18490 | 1.2.3.04      | IMOBILIZADO CONVENIO FAPEMIG                 | 959.046,75   |
| 18514 | 1.2.3.04.0001 | COMPUTADORES E PERIFERICOS                   | 36.061,20    |
| 18508 | 1.2.3.04.0001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                      | 922.985,55   |
| 26130 | 1.2.3.06      | IMOBILIZ. CONV. PONTÃO DE CULTURA            | 77.606,85    |
| 1.147 | 1.2.3.06.0001 | COMPUTADORES E PERIFÉRICOS                   | 23.235,00    |
| 1.153 | 1.2.3.06.0001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS                      | 54.371,85    |
| 24348 | 2.1.5.04      | CONVÊNIOS E PROJETOS                         | 1.156.150,55 |
| 38824 | 2.1.5.04.0001 | DANGO BALANGO CA005                          | 31.944,82    |
| 14404 | 2.1.5.04.0001 | FAPEMIG - TERMO DE OUTORGA                   | 959.046,75   |
| 25862 | 2.1.5.04.0001 | MANUTENÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ITINERANTE         | 81.925,12    |
| 32900 | 2.1.5.04.0001 | MAT. PROGRAM. INTERPROGRAMAÇÃO REDEMINAS     | 5.627,01     |
| 25879 | 2.1.5.04.0001 | PROJETO PONTÃO DE CULTURA DIGITAL            | 77.606,85    |

**Subitem II e III:** Para o cálculo do índice de liquidez Corrente no numerador são retirados os valores referentes às contas bancárias dos convênios/termo de outorga/lei de incentivo. E no denominador são retirados os saldos dos convênios/termo de outorga/lei de incentivo, dessa maneira o índice de liquidez corrente não é influenciado, apresentando a realidade financeira da OSCIP”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que analisando a situação patrimonial da entidade, verifica-se uma insuficiência financeira para honrar os seus compromissos, sendo neste caso, causado pelo tratamento inadequado dos registros contábeis da OSCIP. Neste caso, a análise é sobre a situação patrimonial total da entidade e não em partes, como cada convênio ou parceria, pois realizado o registro adequadamente será demonstrado efetivamente a situação patrimonial e financeira da entidade.

### Inconformidade

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.9.2** supra:



- Inobservância da Resolução CFC nº 750/93 na realização dos registros vinculados aos convênios, patrocínios e/ou termo de outorga, influenciando, negativamente, nos resultados financeiros da entidade.

### Recomendação:

#### À OSCIP

- Cumprir o que determina a Resolução CFC nº 750/93, realizando os registros de forma que sejam refletidos adequadamente.

### 8.9.3 - Depreciação dos ativos vinculados aos convênios

A OSCIP Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, desde o exercício de 2006, firmou com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG o Termo de Outorga que tem o objetivo de gerir e administrar os recursos financeiros para a execução do projeto.

Para a realização do projeto a FAPEMIG realizou os repasses financeiros a ADTV para aquisição de material permanente e equipamentos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 33 – Termo de Outorga**

| Data Assinatura | Período de Vigência |            | Valor (R\$)       |
|-----------------|---------------------|------------|-------------------|
|                 | Início              | Término    |                   |
| 20/12/2006      | 20/12/2006          | 19/12/2007 | 174.866,63        |
| 30/10/2007      | 30/10/2007          | 29/10/2008 | 351.060,00        |
| 05/12/2008      | 30/10/2008          | 29/01/2009 | -                 |
| 29/05/2009      | 30/10/2008          | 29/10/2011 | 468.000,00        |
| <b>Total</b>    |                     |            | <b>993.926,63</b> |

**Fonte:** Termos de Outorga apresentadas pela OSCIP ADTV.

Verifica-se que, durante a vigência dos respectivos Termos de Outorga, a OSCIP ADTV realizou as aquisições dos materiais e equipamentos em seu nome, sendo esses



incorporados ao seu patrimônio. Entretanto, verificamos que a OSCIP não realiza as respectivas depreciações dos materiais e equipamentos adquiridos. Mediante o OFÍCIO SCCG/CGE Nº 007/2012, de 10 de fevereiro de 2012, solicitamos os esclarecimentos a respeito da não depreciação dos ativos imobilizados.

Por meio do OF. nº 009/DE/DAF-ADTV/2012, de 15 de fevereiro de 2012, informou que *“os bens não são depreciados porque não pertencem a ADTV, estão emprestados e serão devolvidos ao final do instrumento contratual (convênio ou termo de outorga) entre a ADTV e o ente público – ANEXO V”*.

A alegação da OSCIP para a não realização da depreciação dos bens deriva da Cláusula Décima Primeira – Dos Equipamentos, Parágrafo Terceiro, do Termo de Outorga, que diz: *“Compete a OUTORGADA guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste T.O. assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à FAPEMIG quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste T.O. Quando se tratar de empresa de direito privado os equipamentos adquiridos com recursos liberados pela OUTORGANTE são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados”*.

Conforme determina as Resoluções CFC nº 1.177/09 e CFC nº 1.136/08 os bens devem ser depreciados, porque à medida que são utilizados ou pelo tempo de vida dos bens, estes perdem valor e precisam refletir nas suas demonstrações contábeis a sua variação.

Entendemos que ao final do Termo de Outorga os bens depreciados poderão ser devolvidos, pois a depreciação visa apenas demonstrar o valor dos bens em seus respectivos períodos.

A falta de realização da depreciação gera informações errôneas, pois, conforme demonstrado na tabela 32 - o Índice de liquidez induz a uma análise de falta de capacidade da entidade em cumprir com seus compromissos. Ao realizar a depreciação este é apropriado na demonstração de superávit ou déficit, diminuindo gradativamente a sua obrigação registrada no passivo.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.9.3** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Não realização da depreciação dos bens adquiridos com recursos provenientes do Termo de Outorga firmado com a FAPEMIG, gerando informações equivocadas na análise financeira da OSCIP.

**Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que o imobilizado vinculado a convênio e Termo de Outorga, e nestes não ocorre depreciação por entendimento de auditores externos (RSM Boucinhas Campos & Conti Auditoria e R&R Auditoria e Consultoria), de que esses bens imobilizados não pertencem a ADTV, mas estão emprestados e os mesmos serão devolvidos para uma instituição pública ao final do instrumento contratual entre ADTV e FTVM. Como não há cálculo de depreciação dos bens de propriedade do estado, foi adotada a mesma regra para os bens adquiridos com recursos dos contratos de convênio e termos de outorga”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** Analisando a manifestação apresentada pela Fundação TV Minas entendemos que por tratar-se de bens adquiridos diretamente pela OSCIP, conforme documentos fiscais, e registrados como patrimônio da mesma, dever-se-ia ao longo do tempo ser realizada a sua depreciação. Quando do término do Termo de Outorga, estes serão repassados ao poder público pelo seu valor contábil líquido.

Conforme exposto anteriormente, nos termos das Resoluções CFC nº 1.177/09 e CFC nº 1.136/08, os bens devem ser depreciados, porque à medida que são utilizados ou pelo tempo de vida dos bens, estes perdem valor e precisam refletir nas suas demonstrações contábeis a sua variação.

**Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.9.3** supra:



- Não realização da depreciação dos bens adquiridos com recursos provenientes do Termo de Outorga firmado com a FAPEMIG, gerando informações equivocadas na análise financeira da OSCIP, impactando nos resultados apresentados aos órgãos fiscalizadores do Termo de Parceria;
- Inobservância das Resoluções CFC nº 1177/09, CFC nº 1136/08 e CFC nº 750/93.

### **Recomendação:**

#### **À OSCIP**

- Observar e cumprir as Resoluções CFC nº 1177/09, CFC nº 1136/08 e CFC nº 750/93, para a realização dos registros contábeis.

### **8.10 - Receitas Arrecadadas**

Para o exercício de 2011, a OSCIP ADTV, ao firmar o Termo de Parceria, informou na memória de cálculo, documento integrante do Termo de Parceria, a previsão de captação de R\$ 9.027.734,28 (nove milhões, vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de receita de serviços, patrocínios, convênios e outros.

Entretanto, no respectivo exercício, conforme demonstrado nos relatórios gerenciais, a captação de recurso financeiro foi no montante de R\$ 3.977.107,87 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos). Identifica-se, dessa forma, diferença de R\$ 5.050.626,41 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes a 55,95 %, entre o valor previsto no Termo de Parceria e o efetivamente arrecadado pela OSCIP.

No entanto, verificamos que a OSCIP ADTV, durante o respectivo exercício, teve uma receita líquida no valor de R\$ 4.334.774,59 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:



**Tabela 34 – Receitas exercício 2011.**

|                                                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Receita Prestação de Serviços                     | 3.894.928,26        |
| Outras Receitas                                   | 56.691,75           |
| <b>Total das receitas</b>                         | <b>3.951.620,01</b> |
| <b>Deduções:</b>                                  |                     |
| Notas canceladas                                  | 56.107,78           |
| Cofins                                            | 56.604,27           |
| <b>Total das deduções</b>                         | <b>112.712,05</b>   |
| <b>Total líquida de receita</b>                   | <b>3.838.907,96</b> |
| Receita aplicação financeira                      | 609,61              |
| <b>Receita de patrocínios e convênios:</b>        |                     |
| Dango Balango CA005                               | 145.067,22          |
| FAPEMIG                                           | 1.782,09            |
| Manutenção Programação                            | 14.555,45           |
| Manutenção Programação itinerante                 | 267.775,30          |
| Manutenção Programação interprogramação           | 66.076,96           |
| <b>Total de receita patrocínios e convênios</b>   | <b>495.257,02</b>   |
| <b>Total geral das receitas no exercício 2011</b> | <b>4.334.774,59</b> |

Fonte: Demonstrações financeiras exercício 2011.

Com base na receita da OSCIP ADTV no exercício de 2011, verificamos que não foi recebido o valor de R\$ 514.392,38 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), referentes à parcela da receita de prestação de serviços, valor este equivalente a 11,87%, conforme demonstramos no **Anexo VII**.

No entanto, a OSCIP ADTV, durante o respectivo exercício, teve uma receita financeira no valor total de R\$ 4.667.002,59 (quatro milhões, seiscentos, sessenta e sete mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Receita líquida de 2011          | 4.334.774,59        |
| Saldo financeiro de 2010         | 524.341,90          |
| Clientes a receber de 2010       | 322.278,48          |
| Clientes a receber de 2011       | -514.392,38         |
| <b>Recursos financeiros 2011</b> | <b>4.667.002,59</b> |

Fonte: Demonstrações financeiras do exercício 2011.

Desta forma, o total de recursos financeiros captados pela OSCIP no exercício de 2011, equivale a 51,70% dos recursos financeiros previstos na memória de cálculo do Termo de Parceria, portanto tendo um déficit de apenas 48,30% em comparação ao previsto.



Como a OSCIP, durante o exercício de 2011, não conseguiu realizar a captação prevista, solicitou, conforme o IX Termo Aditivo ao Termo de Parceria, de 28 de novembro de 2011, ao OEP um adicional de recursos financeiros no valor de R\$ 5.151.572,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), o equivalente a 57,06%, para cobrir o respectivo déficit. No entanto, verifica-se que a OSCIP solicitou um aditivo superior ao efetivamente necessário, uma vez que o seu déficit foi de 48,30% e não de 57,06%, em relação ao previsto no VIII Termo Aditivo ao Termo de Parceria, de 07 de janeiro de 2011.

Corroborando com o item 8.12 – Demonstração das despesas na Memória de cálculo do TP, faz-se necessário um aperfeiçoamento nos relatórios que acompanham o Termo de Parceria e os relatórios gerenciais para demonstração dos resultados alcançados, uma vez que os atuais relatórios não demonstram com fidedignidade os reais resultados alcançados pela OSCIP.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.10** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Falta de transparência nas informações dos recursos captados, a título de receitas de prestação de serviços, patrocínios, convênios e outros, não demonstrando com fidedignidade os valores reais recebidos no exercício.
- II) **Achado de auditoria:** Para o exercício de 2011, a OSCIP ADTV, ao firmar o Termo de Parceria, informou na memória de cálculo, documento integrante do Termo de Parceria, a previsão de captação de R\$ 9.027.734,28 (nove milhões, vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de receita de serviços, patrocínios, convênios e outros.
- III) **Achado de auditoria:** No exercício de 2011, conforme demonstrado nos relatórios gerenciais, a captação de recursos financeiros foi de R\$ 3.977.107,87 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos), tendo, em comparação ao previsto no Termo de Parceria, um déficit no valor de R\$ 5.050.626,41 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), o que corresponde a 55,95%.



**IV) Achado de auditoria:** verificamos que a OSCIP ADTV, durante o exercício, teve uma receita financeira no valor de R\$ 4.667.002,59 (quatro milhões, seiscentos, sessenta e sete mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Receita líquida de 2011          | 4.334.774,59        |
| Saldo financeiro de 2010         | 524.341,90          |
| Clientes a receber de 2010       | 322.278,48          |
| Clientes a receber de 2011       | -514.392,38         |
| <b>Recursos financeiros 2011</b> | <b>4.667.002,59</b> |

**V) Achado de auditoria:** No mês de novembro de 2011, a OSCIP ADTV, solicitou ao OEP, uma suplementação de recursos no valor de R\$ 5.151.572,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), alegando déficit financeiro pela falta de captação no montante previsto inicialmente no Termo de Parceria.

**VI) Achado de auditoria:** O total de recursos financeiros de captação da OSCIP equivale a 51,70% dos previstos na memória de cálculo do Termo de Parceria, demonstrando que o recurso solicitado para suplementação foi superior ao necessário, pois o seu déficit foi no percentual de 48,30% e o aditivo foi no percentual de 57,06%.

#### **Manifestação do auditado:**

“Acerca das Constatações, a ADTV informou que:

**Subitem I:** Todos os valores são demonstrados nas prestações de contas trimestrais, no Relatório Gerencial Financeiro de forma analítica e de fácil verificação.

**Subitem II e III:** A ADTV confirmou os fatos descritos nestes subitens.

**Subitem IV:** O valor de R\$ 4.667.002,59 não foi localizado.

**Subitem V:** A ADTV confirmou o fato descrito neste subitem.

**Subitem VI:** Em 2011 entrou com um pedido de suplementação através do IX Aditivo ao Termo de Parceria, devido à contenção de gastos por parte do Governo, onde os contratos com entes Públicos que geram faturamento foram cancelados/adiados. O valor em caixa



que a ADTV possuía no início de 2012, foi referente a: valores de convênios, valores comprometidos de TV Digital, valores referentes a compromissos a serem liquidados em 2011 que foram prorrogados junto a fornecedores para o início de 2012 e uma receita captada a maior de R\$ 344.719 em relação ao orçado”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que foi solicitado, no exercício de 2011, suplementação de recurso superior ao efetivamente necessário e ainda quando da apresentação dos relatórios gerenciais não são demonstrados as receitas captadas, o que gerou divergências nos valores apresentados e verificados por esta Controladoria-Geral do Estado.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.10** supra:

- Falta de transparência nas informações dos recursos captados, a título de receitas de prestação de serviços, patrocínios, convênios e outros, não demonstrando com fidedignidade os valores reais recebidos no exercício;
- Descumprimento do art. 61 do Decreto nº 44.914/2008, não demonstrando os resultados em regime de caixa e execução orçamentária;
- Falha nas informações gerenciais não demonstrando os resultados alcançados, efetivamente, pela OSCIP.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Informar todo valor captado nos relatórios gerenciais com maior transparência;



- Cumprir o art. 61 do Decreto nº 44.914/2008, demonstrando os resultados em regime de caixa e execução orçamentária;
- Aperfeiçoar os relatórios gerenciais de forma a dar maior fidedignidade nas informações dos atos e fatos ocorridos na OSCIP.

### 8.11 - Recursos utilizados em espécie (caixa)

A Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, para custear algumas despesas, faz uso de recursos financeiros em espécie (dinheiro), tendo cinco contas, denominadas de caixa, sendo:

- i. Caixa Gerência administrativa / financeiro;
- ii. Caixa Gerência Dango Balango;
- iii. Caixa Gerência Produção;
- iv. Caixa Gerência Projetos Especiais;
- v. Caixa Gerência Técnica.

Questionamos a OSCIP, por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 010/2012, de 15 de fevereiro de 2012, qual a finalidade de se utilizar recursos financeiros em espécie (dinheiro) para custear despesas da entidade e qual o valor determinado em procedimento.

Por intermédio do OF. nº 010/DE/DAF-ADTV/2012, de 17 de fevereiro de 2012, foi informado que: *“Os recursos utilizados em espécies são para custear pequenas despesas visando agilizar gravações e atender demandas para manutenções emergenciais”.*

Foi informado, ainda, que a política adotada, em procedimento, prevê os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os caixas i, ii e iii, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caixa v. No caso do caixa iv não existe valor estipulado. Somando os itens i, ii, iii e v, o valor mensal chega a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), desconsiderando o caixa iv que não foi estipulado valor.



O regulamento de compras e contratações da ADTV no artigo 3º, item V, conceitua o fundo fixo, no entanto não estipula o seu valor máximo mensal a ser utilizado.

Como o fundo fixo é o valor mensal determinado pela Diretoria Executiva da ADTV concedido às Gerências e projetos específicos para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, é importante que seus gastos sejam condizentes com as finalidades as quais se destinam.

Considerando que a modalidade denominada “compra ou contratação de pequeno valor” se destina à compra ou contratação limitada ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que poderá ser realizada com dispensa da obtenção de preços, o fundo fixo poderia utilizar o valor desta modalidade como parâmetro para seu gasto mensal total. Eventuais necessidades que extrapolem tal valor deveriam seguir os procedimentos estipulados no RCC.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.11** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

**I) Achado de auditoria:** Falta de regulamentação para utilização de recursos financeiros em espécie. A OSCIP adota cinco contas diferentes para custear despesas da entidade com recursos em espécie, podendo chegar ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), desconsiderando o caixa iv que não foi estipulado valor:

- i. Caixa Gerência administrativa / financeiro – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- ii. Caixa Gerência Dango Balango – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- iii. Caixa Gerência Produção – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- iv. Caixa Gerência Projetos Especiais;
- v. Caixa Gerência Técnica - R\$ 500,00 (quinhentos reais).



### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que a regulamentação dos caixas citados (fundo fixo) é determinada pelo Regulamento de Compras e Contratações, artigo 3º item V – “Fundo Fixo: é o valor mensal determinado pela Diretoria Executiva da ADTV concedido às Gerências e projetos específicos para aquisição de bens e serviços de pequeno valor””.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica, uma vez que o RCC apenas conceitua o fundo fixo, mas não estipula o seu valor, ficando subjetiva a sua estipulação mensal pela Diretoria Executiva da ADTV.

### **Recomendação:**

#### **À OSCIP**

→ Vincular o valor mensal total do fundo fixo ao valor determinado no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) na modalidade denominada “compra ou contratação de pequeno valor”.

### **8.12 - Demonstração das despesas na Memória de cálculo do TP**

Verificamos que na memória de cálculo, documento integrante ao Programa de Trabalho que é apresentado para firmar o Termo de Parceria, consta valores que não compreendem as reais despesas da OSCIP.

As despesas com plano de saúde exemplificam a incoerência entre a real necessidade da OSCIP e o valor disposto na memória de cálculo do TP, pois os planos de saúde existentes na ADTV são co-participativos, ou seja, parte do valor é pago pelo empregador e a outra parte é paga pelo funcionário usuário do plano.

Verificando as demonstrações financeiras de 2011, constatamos que a OSCIP arca, em média, com **16,29%** do valor total do plano de saúde, conforme demonstrado na tabela a seguir:



**Tabela 35 – Despesa com Plano de Saúde**

| Mês                               | Empresa                    | Total NF          | Despesas por conta do: |                  | % Participação da empresa |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------|------------------|---------------------------|
|                                   |                            |                   | Funcionário            | Empresa          |                           |
| Janeiro                           | Santa Casa de Misericórdia | 18.422,36         | 18.422,36              | -                |                           |
|                                   | UNIMED                     | 24.746,74         | 17.452,71              | 7.294,03         |                           |
|                                   |                            | <b>43.169,10</b>  | <b>35.875,07</b>       | <b>7.294,03</b>  | 16,90%                    |
| Fevereiro                         | Santa Casa de Misericórdia | 18.371,49         | 18.371,49              | -                |                           |
|                                   | UNIMED                     | 24.696,94         | 13.119,94              | 11.577,00        |                           |
|                                   |                            | <b>43.068,43</b>  | <b>31.491,43</b>       | <b>11.577,00</b> | 26,88%                    |
| Março                             | Santa Casa de Misericórdia | 18.929,50         | 16.414,94              | 2.514,56         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 27.960,94         | 23.548,82              | 4.412,12         |                           |
|                                   |                            | <b>46.890,44</b>  | <b>39.963,76</b>       | <b>6.926,68</b>  | 14,77%                    |
| Abril                             | Santa Casa de Misericórdia | 18.777,74         | 15.990,45              | 2.787,29         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 26.501,81         | 22.086,96              | 4.414,85         |                           |
|                                   |                            | <b>45.279,55</b>  | <b>38.077,41</b>       | <b>7.202,14</b>  | 15,91%                    |
| Maio                              | Santa Casa de Misericórdia | 38.351,35         | 35.572,79              | 2.778,56         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 25.874,09         | 19.995,31              | 5.878,78         |                           |
|                                   |                            | <b>64.225,44</b>  | <b>55.568,10</b>       | <b>8.657,34</b>  | 13,48%                    |
| Junho                             | Santa Casa de Misericórdia | 23.232,97         | 20.394,02              | 2.838,95         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 28.367,59         | 23.824,64              | 4.542,95         |                           |
|                                   |                            | <b>51.600,56</b>  | <b>44.218,66</b>       | <b>7.381,90</b>  | 14,31%                    |
| Julho                             | Santa Casa de Misericórdia | 20.532,07         | 17.723,72              | 2.808,35         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 26.236,89         | 21.874,44              | 4.362,45         |                           |
|                                   |                            | <b>46.768,96</b>  | <b>39.598,16</b>       | <b>7.170,80</b>  | 15,33%                    |
| Agosto                            | Santa Casa de Misericórdia | 20.848,27         | 17.402,47              | 3.445,80         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 28.590,98         | 23.478,10              | 5.112,88         |                           |
|                                   |                            | <b>49.439,25</b>  | <b>40.880,57</b>       | <b>8.558,68</b>  | 17,31%                    |
| Setembro                          | Santa Casa de Misericórdia | 20.054,71         | 16.908,30              | 3.146,41         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 27.979,54         | 23.856,01              | 4.123,53         |                           |
|                                   |                            | <b>48.034,25</b>  | <b>40.764,31</b>       | <b>7.269,94</b>  | 15,13%                    |
| Outubro                           | Santa Casa de Misericórdia | 20.233,32         | 16.976,73              | 3.256,59         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 28.565,79         | 23.536,28              | 5.029,51         |                           |
|                                   |                            | <b>48.799,11</b>  | <b>40.513,01</b>       | <b>8.286,10</b>  | 16,98%                    |
| Novembro                          | Santa Casa de Misericórdia | 20.012,50         | 16.592,38              | 3.420,12         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 27.299,97         | 22.786,50              | 4.513,47         |                           |
|                                   |                            | <b>47.312,47</b>  | <b>39.378,88</b>       | <b>7.933,59</b>  | 16,77%                    |
| Dezembro                          | Santa Casa de Misericórdia | 20.059,28         | 17.503,67              | 2.555,61         |                           |
|                                   | UNIMED                     | 29.032,80         | 24.759,38              | 4.273,42         |                           |
|                                   |                            | <b>49.092,08</b>  | <b>42.263,05</b>       | <b>6.829,03</b>  | 13,91%                    |
| <b>Total Geral Exercício 2011</b> |                            | <b>583.679,64</b> | <b>488.592,41</b>      | <b>95.087,23</b> | <b>16,29%</b>             |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011

Salientamos que, para maior transparência nas informações, a demonstração da execução dos gastos deve destacar o que é efetivamente despesa da OSCIP, uma vez que no momento do pagamento existem valores que são simplesmente repasses em nome de terceiros.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.12** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** Verificamos que na memória de cálculo que integra o Programa de Trabalho que é apresentado para se firmar o Termo de Parceria, constam valores que não compreendem as reais necessidades de despesas da OSCIP, a exemplo das despesas com plano de saúde.
- II) **Achado de auditoria:** Verificando as demonstrações financeiras de 2011, constatamos que a OSCIP arca, em média, com **16,29%** do valor total do plano de saúde, na modalidade co-participativo.

**Manifestação do auditado:**

“Quanto as Constatações, a ADTV informou que:

**Subitem I e II:** A memória de cálculo foi feita com base ao regime de caixa. Valores reais desembolsados para pagamento do plano de saúde. (16,29% são desembolsados pela OSCIP para o funcionário e 83,71% são pagos pelo funcionário através da OSCIP).

Nessa mesma memória o líquido do salário do funcionário está demonstrado o valor menor, que refere ao plano de saúde que a OSCIP paga na totalidade”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, especialmente porque, de acordo com a memória de cálculo, os valores são recebidos pela OSCIP integralmente. Sendo assim, podemos ainda, inferir que tais valores podem estar sendo utilizados e/ou demonstrados, em outras rubricas, sem a devida comunicação ao OEP. Conforme demonstrado na tabela 35, a OSCIP recebe para cobrir tais despesas, de acordo com a memória de cálculo, o montante de R\$ 583.679,64, sendo que, todavia, realiza um dispêndio de apenas R\$ 98.087,23.



## Inconformidade

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.12** supra:

- Elaboração de memória de cálculo com valores distorcidos das reais despesas a serem arcadas pela OSCIP no exercício.

## Recomendações:

### À OSCIP

- Demonstrar os gastos reais da OSCIP quando da solicitação de recursos junto ao OEP para custear suas despesas.

### À SEPLAG

- Aperfeiçoar os relatórios gerenciais para melhor demonstração dos resultados e valores despendidos pela OSCIP.

## 8.13 - Despesa de Viagem

Verificamos nas demonstrações financeiras que são realizadas, diariamente, despesas com refeições, porém a OSCIP não tem a política de fornecimento de refeição aos seus funcionários pertencentes ao quadro de pessoal.

Por meio do OFÍCIO SCCG/CGE Nº 022/2012, de 30 de março de 2012, solicitamos esclarecimentos para a realização de despesa, diária, com refeição na entidade.

A OSCIP por meio do OF. nº 021/DE/DAF-ADTV/2012, de 11 de abril de 2012, respondeu que: *“A ADTV possui uma resolução normativa referente à viagem a serviço e concessão de*



*diárias (RN-003-0-2010), que no parágrafo 7º permiti custear benefício com alimentação. – ANEXO II – regulamento de viagem”.*

Tendo em vista que o pagamento de diária visa cobrir os gastos com hospedagem e refeição, não procede a ADTV efetuar o pagamento também de refeição para os funcionários que estejam viajando a serviço, conforme art. 2º da RN-003-0-2010:

*Art. 2º - **Diária de viagem** – É o valor concedido ao beneficiário pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, para custear suas despesas de hospedagem e alimentação em viagens.*

*§ 7º - Quando o beneficiário deslocar-se para municípios que se distanciam da sede da ADTV em cinquenta quilômetros ou medição inferior, por período superior a seis horas, será devida como parcela de custeio o valor fixo de vinte reais, mas não se cumulando este benefício com os benefícios dos parágrafos 4º e 6º desta Resolução.*

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.13** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

**I) Achado de auditoria:** Verificamos, conforme demonstrações financeiras, que a OSCIP ADTV, realiza pagamento de diárias de viagens aos seus funcionários para custear as despesas com refeição e hospedagem nos serviços em viagem. No entanto, verificou-se, a partir da análise das contas 94 - 3.1.3.01 e 25862 - 2.1.5.04.0001, que a OSCIP vem pagando, além de despesas de diárias de viagem, despesas com refeições, as quais totalizam o montante de R\$ 42.120,03 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais e três centavos).

#### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que as despesas com refeições e lanches da conta contábil 94, são referentes a longas jornadas de “externas” das áreas de jornalismo, produção e projetos especiais utilizadas para montagem, cobertura, transmissão e desmontagem de equipamentos em vários eventos especiais. Já as despesas lançadas na conta contábil



25862, são referentes a viagens necessárias para o cumprimento do projeto de lei de incentivo permitida e custeada pelo mesmo”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que o RN-003-0-2010 é um procedimento que abrange toda a entidade. Desta forma, não poderia a OSCIP financiar, além dos gastos com diárias, despesas relativas à alimentação.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.13** supra:

- Descumprimento do RN-003-0-2010, tendo em vista o pagamento de despesa com refeição já contemplada na diária de viagem.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Restituir à conta do OEP, o valor de R\$ 16.242,95 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), na conta 94 – 3.1.3.01, utilizados para o pagamento de despesas com refeição, considerando o disposto na alínea b do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008;
- Restituir à conta do OEP, o valor de R\$ 29.877,08 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), a título de refeição, na conta 25862 – 2.1.5.04.0001, conforme determinado na alínea b do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008;
- Atentar para o cumprimento do regulamento interno nº RN-003-0-2010, emitido pela própria OSCIP, nas suas atividades.



## AO OEP

- Efetuar procedimentos administrativos para o recebimento do valor devido da OSCIP, e, caso esta não efetue o ressarcimento, instaurar Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade e quantificação de dano ao erário.

### 8.14 - Pagamento de juros e multas

Verificamos, nas demonstrações financeiras, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, durante o exercício de 2011, efetuou pagamento de despesas com juros e multas, em desacordo com o § 3º do art. 53 do Decreto nº 44.914/2008, conforme tabela a seguir:

**Tabela 36 – Juros e Multas**

| Descrição                         | R\$             |
|-----------------------------------|-----------------|
| 1011 - 3.1.4.01 – Juros Bancários | 143,22          |
| 101 - 3.1.4.01 – Juros de Mora    | 7,09            |
| 96 - 3.1.4.01 – Multas            | 1.309,35        |
| <b>Total</b>                      | <b>1.459,66</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício 2011.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.14** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Verificamos, nas demonstrações financeiras, que a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV, durante o exercício de 2011, efetuou pagamento de despesas com juros e multas, em desacordo com o § 3º do art. 53 do Decreto nº 44.914/2008.

#### Manifestação do auditado:

“A ADTV informou que tem por política receber do funcionário todos os juros e multas geradas por atraso de entrega de nota fiscal ou fatura por ele. Os valores recebidos nestas condições estão demonstrados no fluxo de caixa.



O valor de R\$ 1.291,50 que ADTV pagou de multa em 21/12/2011 à empresa Cintia Comercio de Moveis e Decorações foi feito com recursos próprios da conta corrente 22.414-2.

O valor dos juros de R\$148,20 da fatura da empresa DHCP, vencida em 30/11/2011 e paga em 02/12/2011, aconteceu porque a OSCIP não tinha recurso financeiro e esperava o repasse solicitado desde outubro de 2011, referente ao IX Termo de Parceria que só foi assinado em 01 de dezembro de 2011 e publicado em 02/02/2011. A DHCP não aceitou renegociação de prazo para pagamento do título”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que o repasse mencionado pela OSCIP trata-se na verdade dos recursos previstos no IX Termo Aditivo no valor de R\$ 5.151.572,00, devido necessidade de recurso suplementar, não havendo, atraso no repasse por parte do Estado.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos a seguinte inconformidade relativa ao item **8.14** supra:

- Descumprimento do § 3º do art. 53 do Decreto nº 44.914/2008, devido à realização de pagamento de despesa com juros e multas.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Cumprir o que determina o § 3º do art. 53 do Decreto nº 44.914/2008, vedando o pagamento de despesas com juros e multas;



- Restituir à conta do OEP, o valor de R\$ 1.459,66 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme determinado na alínea b do inciso XVI do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008.

## AO OEP

- Efetuar procedimentos administrativos para o recebimento do valor devido da OSCIP, e, caso esta não efetue o ressarcimento, instaurar Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade e quantificação de dano ao erário.

## 8.15 - Contrato de Prestação de Serviços

### 8.15.1 - Serviços medicina do trabalho e segurança do trabalho (Contrei)

A Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV firmou com a empresa Contrei – Segurança Ocupacional Ltda. contrato de prestação de serviços médicos especializada na área de medicina do trabalho e engenharia de segurança no trabalho, para atender as demandas da OSCIP, em Belo Horizonte/MG, sobre as atividades de PCMSO, PPRA, CIPA e Exames médicos (admissional, demissional e periódico).

Durante o exercício de 2011, conforme demonstrações financeiras e notas fiscais apresentadas, a empresa Contrei recebeu, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 49.356,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

No entanto, verificamos que a OSCIP ao realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, não realizou as respectivas retenções de ISSQN para serem repassadas aos cofres públicos do município de Belo Horizonte, pois se trata de serviços prestados em Belo Horizonte e a OSCIP ADTV é obrigada conforme Lei nº 8.725/2003 a reter e recolher o tributo, conforme a seguir:

*“Art. 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte preste serviço, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, tornando-se irrelevante para caracterizá-lo qualquer denominação como*



*sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, entre outras.”*

*“Art. 20 - São obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido, devido neste Município, relativo aos serviços tomados, observados os casos previstos no art. 22 desta Lei: (NR)”*

*“VIII - o tomador de serviço que tenha despendido a partir do ano de 2002, com o pagamento de serviços de terceiros, valor anual, igual ou superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado no exercício financeiro correspondente ao ano civil anterior ao do serviço tomado.”*

Questionamos verbalmente a OSCIP, através da responsável pela de área de Controladoria, as razões porque das respectivas retenções não terem sido efetuadas. Respondeu-nos que a nota fiscal é de outro município, e veio destacado na nota que o imposto foi recolhido por profissionais especializados.

Entretanto, ressaltamos que não apresentaram as respectivas guias de recolhimento e que mesmo que a empresa tenha a nota fiscal de outro município à prestação de serviço é prestada no município de Belo Horizonte, portanto devido o tributo a Prefeitura de Belo Horizonte.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.15.1** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** Descumprimento da Lei nº 8.725/2003, da Prefeitura de Belo Horizonte, por não realizar devidas retenções de ISSQN quando dos pagamentos à empresa Contrei, pois se trata de serviços prestados em Belo Horizonte.

#### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que a empresa recolhe ISSQN por profissional liberal a contratante é dispensada da retenção, independente da localidade onde o serviço foi prestado - artigo 22 da Lei 8.725/2003: “O tomador de serviço, inclusive o órgão, a empresa e a entidade da Administração Pública Direta e Indireta deixará de reter o ISSQN na fonte, em qualquer



hipótese prevista nesta Lei, quando” ... “IV - o serviço for prestado por sociedade de profissionais, nos termos do art. 13 desta Lei, e for fornecida cópia da guia de recolhimento do ISSQN referente ao mês anterior ao da prestação, tendo por base de cálculo o número de profissionais habilitados””.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações, sobre auditoria”, porque o trabalho realizado pela empresa Contrei é no município de Belo Horizonte, sendo neste caso devido o imposto à Prefeitura de Belo Horizonte, e para a OSCIP não realizar a devida retenção deveria ser apresentado cópia do pagamento do ISSQN dos profissionais liberais junto a Prefeitura de Belo Horizonte, o que no caso não nos foi apresentado.

### **Inconformidade**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.15.1** supra:

- Não retenção de imposto conforme determinado pela Lei nº 8.725/2003, da Prefeitura de Belo Horizonte, podendo a OSCIP ser autuada e multada.

### **Recomendações:**

#### **À OSCIP**

- Atentar para o cumprimento das legislações em vigor no que tange as retenções de impostos, em nível municipal, estadual e federal, no intuito de evitar autuações e multas por descumprimento;
- Levantar as notas fiscais que não tiveram suas retenções de impostos e tomar as medidas cabíveis para evitar futuras autuações e multas.



### 8.15.2 - Serviço de contabilidade (Krypton)

A Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV firmou, com a empresa Krypton Serviços Contábeis, contrato de prestação de serviços datado de 09 de dezembro de 2005, para a prestação de serviços contábeis, conforme serviços discriminados em sua cláusula primeira. Para a prestação de serviços contábeis no exercício de 2011, a OSCIP, firmou os Termos Aditivos nº 004/05.

No decorrer dos nossos trabalhos, verificamos que a empresa contratada, na realização de suas atividades, vem descumprindo as normas brasileiras de contabilidade, por não realizar os registros dos atos e fatos contábeis conforme determinado pelas resoluções emanadas pelo conselho federal de contabilidade, bem como o disposto no art. 5º da Lei nº 14.870/2003 (obedecer aos princípios de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade) Tal conclusão decorre da identificação dos seguintes fatos: não realização de conciliação bancária (item 8.2.1.a deste relatório); ausência de depreciação de bens (8.3.1); ausência de provisionamento de encargos trabalhistas (8.7.1).

Informamos, ainda, que a ADTV, no exercício de 2009, realizou o pagamento de tributos na ordem de R\$ 331.137,88 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), por meio do programa de recuperação fiscal, conforme cópia do ofício OF. nº 086/CG-ADTV/2009, de 24 de setembro de 2009. Todavia, o pagamento do respectivo valor poderia ter sido evitado caso a empresa Krypton Serviços Contábeis realizasse os registros contábeis em consonância aos princípios de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade. A confrontação das receitas e despesas poderia ter gerado saldo em valores que não incorreriam em pagamento de tributos federais, como CSLL e IRPJ.

Cabe ressaltar que a má prestação de serviços contábeis reflete negativamente nas análises e resultados da OSCIP, uma vez que decisões são tomadas baseadas nas demonstrações financeiras emitidas que devem refletir a real situação patrimonial da entidade.



Tendo em vista as constatações constantes neste relatório, observa-se que não foram prestados os serviços adequados para que pudesse espelhar efetivamente a situação patrimonial da OSCIP ADTV.

Ressaltamos que a contabilidade é um dos instrumentos de maior eficiência de controle interno, porque as demonstrações contábeis possibilitam detectar diversos tipos de irregularidades e ineficiência na sua gestão, desde que efetuada de forma objetiva e em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.15.2** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) **Achado de auditoria:** No decorrer dos nossos trabalhos, verificamos que a empresa contratada, na realização de suas atividades, vem descumprindo as normas brasileiras de contabilidade, por não realizar os registros dos atos e fatos contábeis conforme determinado pelas resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como o disposto no art. 5º da Lei nº 14.870/2003 (obedecer aos princípios de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade). Tal fato decorre da ocorrência na contabilidade da entidade de fatores como a não realização de conciliação bancária (item 8.2.1.a deste relatório); ausência de depreciação de bens (8.3.1); ausência de provisionamento de encargos trabalhistas (8.7.1), dentre outros descumprimentos das normas contábeis verificados ao longo deste relatório.
- II) **Achado de auditoria:** Informamos, ainda, que a ADTV, no exercício de 2009, realizou o pagamento de tributos na ordem de R\$ 331.137,88 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), por meio do programa de recuperação fiscal, conforme cópia do ofício OF. nº 086/CG-ADTV/2009, de 24 de setembro de 2009. Todavia, o respectivo valor poderia ter sido evitado caso a empresa realizasse os registros contábeis em consonância aos princípios de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, uma vez que na confrontação das receitas e despesas poderia ter gerado saldo em valores que não incorreriam em pagamento de tributos federais, como CSLL e IRPJ.



### Manifestação do auditado:

**“Subitem I:** Quanto aos itens 8.2.1 a, 8.3.1 e 8.7.1 do “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, os mesmos já foram respondidos anteriormente neste relatório, comprovando que não há descumprimento das normas brasileiras de contabilidade.

**Subitem II:** A partir de 02 de dezembro de 2008, a ADTV recebeu o certificado de OSCIP Federal, com o qual passou a ser isenta de IRPJ (exceto IRRF sobre aplicação financeira) e CSLL, conforme a Lei Federal 10.637/02. Anteriormente a este período, o valor apurado foi pago sobre receitas contraprestacionais, com base de cálculo de acordo com regime de lucro presumido, segundo o qual em sua apuração trimestral do IRPJ/CSLL não são usados abatimentos de despesas.

Isso só ocorre em empresas do <[http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/lucro\\_real](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/lucro_real)> lucro Real. No <[http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/lucro\\_presumido](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/lucro_presumido)> Lucro Presumido, são apurados os IRPJ/CSLL através de uma redução da <[http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/base\\_de\\_calculo](http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/base_de_calculo)> base de cálculo (Receita Bruta), com alíquotas de redução variam de acordo com a atividade. As orientações quanto à apuração de tributos em regime de lucro presumido podem ser consultadas pelo link <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2000/Orientacoes/LucroPresumido.htm>> <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2000/Orientacoes/LucroPresumido.htm>”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que a OSCIP ADTV é uma Associação e dependente exclusivamente de doações, patrocínios, convênios e termo de parceria, devendo, desta forma, ser realizada a apuração com base no lucro real, onde na confrontação das despesas e receitas geram resultados que desobrigam a entidade de dispendir qualquer pagamento a título de imposto de IRPJ e CSLL.

### Inconformidades

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.15.2** supra:



- Inobservância das Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- Inobservância da alínea a, do inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 14.870/2003, no tratamento das informações contábeis;
- Descumprimento do contrato de prestação de serviço firmado junto a OSCIP, o qual elenca todos os serviços contábeis a serem prestados pela contratada.
- Pagamento indevido do valor de R\$ 331.137,88 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), a título de tributos, devido erro de enquadramento e apuração de impostos.

#### **Recomendações:**

##### **À OSCIP**

- Rescindir o contrato de prestação de serviços com a empresa Krypton Serviços Contábeis, devido a não realização adequada dos serviços contábeis;
- Cumprir o que determina na alínea a, do inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 14.870/2003, no tratamento das informações contábeis;
- Inserir em todos os contratos de prestação de serviços, cláusula de pagamento de multa, no caso de descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa contratada.

##### **AO OEP**

- Apurar o pagamento indevido do valor de R\$ 331.137,88 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), a título de tributos, e solicitar a restituição do valor.

#### **8.15.3 - Serviço de Auditoria Externa (R&R Auditoria e Consultoria)**

Durante o exercício de 2011, a Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais – ADTV, firmou dois (02) contratos de prestação de serviços com a empresa R&R



Auditoria e Consultoria – EPP: contrato nº 050/11, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), cujo objeto é a realização de inventário patrimonial dos bens físicos da entidade e, contrato nº 061/11, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), cujo objeto é a realização de auditoria das demonstrações contábeis do exercício social de 2011.

Quanto aos trabalhos realizados pela empresa R&R Auditoria e Consultoria – EPP, relativo ao contrato de prestação de serviços nº 061/11, a empresa de auditoria emitiu 02 relatórios. Analisando os relatórios, verificamos que a empresa deixou de verificar e apontar o descumprimento da OSCIP em diversos pontos pertinentes às normas brasileiras de contabilidade emanadas e aos princípios de contabilidade e principalmente a alínea “a” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870/2003, bem como relativo às obrigações constantes no Decreto nº 44.914/2008, demonstradas neste relatório de auditoria.

Como a empresa contratada pela OSCIP não vem realizando os registros contábeis em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e aos princípios de contabilidade, a empresa de Auditoria deixou de verificar com efetividade as demonstrações contábeis uma vez que seus resultados não refletem a situação patrimonial real da entidade.

Diante disso, entendemos pertinente a instauração de procedimento de descredenciamento da referida empresa de auditoria no CAEX, por esta Controladoria-Geral.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico **8.15.3** acima descrito, bem como as respectivas manifestações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I) Achado de auditoria:** No que tange aos trabalhos realizados pela empresa R&R Auditoria e Consultoria – EPP, relativo ao contrato de prestação de serviços nº 061/11, a empresa de auditoria não prestou os serviços de forma adequada, pois, conforme se verifica ao longo deste relatório, a empresa deixou de apontar o descumprimento da OSCIP em diversos pontos pertinentes às normas brasileiras de contabilidade emanadas e aos princípios de contabilidade e principalmente a alínea a do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870/2003, bem como relativo às obrigações constantes no Decreto 44.914/08.



### **Manifestação do auditado:**

“A ADTV informou que conforme respostas aos itens 8.2.1a, 8.3.1 e 8.7.1 do “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, não houve descumprimento das normas brasileiras de contabilidade e, portanto, a empresa R&R Auditoria e Consultoria – EPP prestou os serviços de forma adequada por seguir o conceito contábil aplicado na OSCIP”.

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação apresentada pela Fundação TV Minas não justifica as constatações apontadas no “Quadro de constatações e manifestações sobre auditoria”, uma vez que durante os trabalhos da equipe de auditoria desta Controladoria-Geral foram verificadas várias irregularidades que não foram apontadas pela empresa de auditoria contratada, como por exemplo: registros contábeis em desconformidade aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, pagamento de juros e multas, não divulgação de processos trabalhistas e realização de pagamento de processos não permitidos pelo Decreto nº 44.914/2008.

### **Inconformidades**

Após a análise da resposta da Fundação TV Minas aos achados registrados no “Quadro de Constatações de Auditoria”, apontamos as seguintes inconformidades relativas ao item **8.15.3** supra:

- Inobservância dos princípios de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- Inobservância da Lei nº 14.870/2003 e do Decreto nº 44.914/2008, na realização dos trabalhos de auditoria.

### **Recomendação**

#### **À CGE**

- Instauração, pela CGE, de procedimento de descredenciamento da referida empresa de auditoria no CAEX.



## 9 - DA GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

---

No que tange, ainda, à gestão do Termo de Parceria, verificamos que os dirigentes não têm administrado a OSCIP com a eficiência, eficácia e zelo dos recursos recebidos pelo Estado, como se espera de um parceiro privado, descumprindo, inclusive normas legais, a exemplo de cálculo indevido de encargos e benefícios a funcionários; pagamento de multas e juros; pagamento de despesas não acobertadas pelo Termo de Parceria; falhas na apropriação, lançamento e transparência dos registros contábeis; ausência de iniciativa para exigir e aplicar penalidades a empresas contratadas que descumprem obrigações perante a entidade; descumprimento do Regulamento de Compras e Contratações (RCC); dificuldades de obtenção de recursos privados; descumprimento de metas estabelecidas no TP; falta de zelo na preservação dos bens; dentre outras inconformidades apuradas ao longo deste relatório. Diante do exposto, entendemos que o Estado deve utilizar dos meios legais existentes para exigir providências da OSCIP quanto à criação de mecanismos de controle interno que possam evitar as inconformidades apuradas, bem como de mecanismos para a responsabilização pelos atos praticados.

Quanto aos indicadores e metas estabelecidos no Termo de Parceria, pudemos constatar que os indicadores 3.1, 4.2 e 4.4, que possuem peso “3”, ou seja, indicadores finalísticos, não foram cumpridos pela ADTV em todos os períodos, ou seja, trimestralmente. Além disso, os 03 (três) indicadores financeiros da OSCIP não tiveram suas metas cumpridas durante todo o exercício de 2011.

Avaliando, portanto, os resultados da gestão do Termo de Parceria, emitimos as seguintes recomendações:

### À OSCIP

- Priorizar o planejamento da previsão orçamentária do ano da OSCIP, demonstrando no Relatório Gerencial Financeiro os “valores reais”, evitando-se assim o não cumprimento dos indicadores, principalmente quando se tratar de indicadores finalísticos, previstos do Termo de Parceria;



- Rever a forma de gerenciamento da OSCIP, de forma que os recursos repassados sejam gastos de acordo com o que foi pactuado no Termo de Parceria.

#### AO OEP

- Fiscalizar e acompanhar o fluxo do Termo de Parceria da ADTV, em cumprimento ao art. 40 do Decreto nº 44.914/2008;
- Determinar que o Supervisor acompanhe e fiscalize rigorosamente o trabalho da OSCIP, em cumprimento ao art. 42 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269/2009;
- Exigir que a ADTV apresente a sua previsão orçamentária anual, com “valores reais”, evitando-se assim, que sejam ultrapassados os valores previstos na memória de cálculo, bem como que sejam solicitados adiantamentos de repasses.

### 10 - CONCLUSÃO

---

Como o objeto do Termo de Parceria é o fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão, e que, os indicadores propostos visam aprimorar a execução do Termo de Parceria, podemos constatar que os “indicadores de resultados” não veem sendo cumpridos pela ADTV.

A justificativa da OSCIP é que os valores previstos na sua memória de cálculo sempre são ultrapassados e isso vem impactando o cumprimento dos indicadores.

Ressaltamos a necessidade da OSCIP de buscar novas alternativas de financiamento, visando o crescimento das ações desenvolvidas e garantindo a sua auto-sustentabilidade.

A situação exarada por esta Controladoria-Geral no Relatório de Auditoria nº 2210.3.30.03.019.07, em 13 de novembro de 2007, qual seja, “*os recursos voltados para o Termo de Parceria, o que, de fato, significa direcionados para o fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e*



*veiculação da radiodifusão, estão sendo, em parte, revertidos para a manutenção da própria Fundação TV Minas, fugindo, então, ao seu objeto e podendo indicar uma fuga, pela Fundação, ao processo de licitação” perdura até a presente data, necessitando, desta forma, de uma imediata solução neste sentido.*

Recomendamos que haja um maior comprometimento do Supervisor junto a OSCIP, com um acompanhamento e fiscalização mais severos e rotineiros, principalmente quanto à execução financeira, visto que, de acordo com o art. 41 do Decreto nº 44.914/2008, este possui “poder de veto”, nas decisões da OSCIP, relativas ao Termo de Parceria.

Superintendência Central de Controle da Gestão/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 03 de setembro de 2012.



## **11 - ANEXOS**

---

### **ANEXO I**

#### **Definição da amostra**

#### **Fórmula para Cálculo do Tamanho da Amostra**

$$n = \frac{N \cdot n^{\circ}}{N + n^{\circ}} \quad \text{onde} \quad n^{\circ} = \frac{1}{Eo^2}$$

**n** = tamanho da amostra.  
**N** = tamanho da população.  
**n°** = primeira aproximação para o tamanho da amostra.  
**Eo** = erro amostral tolerável.

**Tem-se:**

**N** =  
**Eo (definido)** = 5% ou 0,05

$$n^{\circ} = \frac{1}{(0,05)^2} = 400$$



## ANEXO II

### Processos de Compras e Contratações do ano de 2011 analisados

| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                                 |
|------------|--------------|-------------------------------------------------------|
| 1          | 1            | Associação Brasileira de Comunicação Empresarial      |
| 2          | 2            | Manutenção do ar- condicionado                        |
| 3          | 3            | Manutenção da Rede de telefonia (ramais)              |
| 4          | 4            | Registro de obras                                     |
| 5          | 7            | Serviço de menor aprendiz                             |
| 6          | 12           | Condomínio Serra do Curral                            |
| 7          | 19           | Serviço de uso de satélite                            |
| 8          | 20           | Serviço de Correios                                   |
| 9          | 27           | Anti - vírus                                          |
| 10         | 28           | Impressão digital                                     |
| 11         | 38           | Lavanderia para roupas do jornalismo                  |
| 12         | 39           | Locação de impressoras                                |
| 13         | 43           | Internet                                              |
| 14         | 45           | Manutenção em telefonia PABX                          |
| 15         | 48           | Telefonia móvel                                       |
| 16         | 51           | Seguro dos funcionários                               |
| 17         | 52           | Serviço de cartório                                   |
| 18         | 53           | Sindicato patronal                                    |
| 19         | 54           | Sindicato dos Jornalistas                             |
| 20         | 55           | Sindicato dos Radialistas                             |
| 21         | 56           | Licença de software TV +                              |
| 22         | 58           | Serviço de telefonia                                  |
| 23         | 60           | Serviço de telefonia fixa                             |
| 24         | 61           | Serviço de transporte rápido                          |
| 25         | 64           | Internet                                              |
| 26         | 69           | Serviço de uso de plataforma virtual de dados         |
| 27         | 71           | Locação de aparelhos de ar condicionado               |
| 28         | 72           | Servidor dedicado e manutenção na área de informática |
| 29         | 74           | Locação de impressoras                                |
| 30         | 80           | Locução - secretaria da saúde                         |
| 31         | 89           | Fitas para câmera                                     |
| 32         | 99           | Renovação de carteira                                 |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                           |
|------------|--------------|-------------------------------------------------|
| 33         | 129          | Contratação de empresa - jovem aprendiz         |
| 34         | 132          | Prestação de serviço - impressão                |
| 35         | 135          | Designer gráfico                                |
| 36         | 138          | Execução de trilha sonora                       |
| 37         | 146          | Equipamento eletrônico                          |
| 38         | 148          | Prestação de serviço - telefonia móvel          |
| 39         | 154          | Fitas para câmera                               |
| 40         | 155          | Fitas para câmera                               |
| 41         | 159          | Lâmpadas                                        |
| 42         | 184          | Locutor - filarmônica                           |
| 43         | 189          | Prestação de serviços - área contábil e pessoal |
| 44         | 195          | No break                                        |
| 45         | 201          | Hospedagem                                      |
| 46         | 208          | Renovação seguro - conteúdo interno             |
| 47         | 222          | Pneu e manutenção automóveis                    |
| 48         | 225          | Locação de grua eletrônica com operador         |
| 49         | 228          | Estante de aço                                  |
| 50         | 230          | Fitas para câmera                               |
| 51         | 233          | Computador                                      |
| 52         | 234          | Studio                                          |
| 53         | 243          | Material de informática                         |
| 54         | 244          | Monitor                                         |
| 55         | 254          | Material elétrico                               |
| 56         | 261          | Renovação de licença de antivírus               |
| 57         | 262          | Atualização sistema de gerenciamento do site    |
| 58         | 263          | Televisão                                       |
| 59         | 265          | Contrato - manutenção ar condicionado           |
| 60         | 271          | Locutor - filarmônica                           |
| 61         | 272          | Internet banda larga                            |
| 62         | 277          | Material de informática                         |
| 63         | 288          | Recolhimento fgts                               |
| 64         | 290          | Peças para câmera                               |
| 65         | 291          | Estrutura metálica                              |
| 66         | 302          | Refletor                                        |
| 67         | 304          | Locação de equipamentos eletrônicos             |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                 |
|------------|--------------|---------------------------------------|
| 68         | 306          | Locação de equipamentos eletrônicos   |
| 69         | 311          | Hospedagem                            |
| 70         | 313          | Acrílico                              |
| 71         | 314          | Mdf                                   |
| 72         | 323          | Computador                            |
| 73         | 329          | Material de informática - tv digital  |
| 74         | 330          | Material de informática - tv digital  |
| 75         | 343          | Devolução de recurso financeiro       |
| 76         | 350          | Cabo                                  |
| 77         | 360          | Material eletrônico                   |
| 78         | 370          | Serviço de manutenção do site         |
| 79         | 371          | Acrílico                              |
| 80         | 392          | Gravação e mixagem de vinheta musical |
| 81         | 401          | Etiquetas                             |
| 82         | 404          | Operador de áudio                     |
| 83         | 405          | Locutor                               |
| 84         | 409          | Material de informática               |
| 85         | 417          | Impressão digital                     |
| 86         | 427          | Manutenção em lente                   |
| 87         | 443          | Hd                                    |
| 88         | 458          | Maquiagem                             |
| 89         | 462          | Trilha sonora                         |
| 90         | 466          | Maquiagem                             |
| 91         | 470          | Sistema de gravação                   |
| 92         | 485          | Proview 7000                          |
| 93         | 486          | Hd                                    |
| 94         | 489          | Material de informática               |
| 95         | 490          | Conector flange                       |
| 96         | 497          | Material de informática               |
| 97         | 503          | Material de informática               |
| 98         | 517          | Locação de sala                       |
| 99         | 518          | Buffet                                |
| 100        | 525          | Hd                                    |
| 101        | 528          | Relógio de ponto                      |
| 102        | 529          | Material de informática               |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação              |
|------------|--------------|------------------------------------|
| 103        | 540          | Pneu                               |
| 104        | 541          | Impressão digital                  |
| 105        | 551          | Rebatedor                          |
| 106        | 553          | Serviços de auditoria              |
| 107        | 557          | Treinamento                        |
| 108        | 560          | Material de informática            |
| 109        | 562          | Produtor de elenco                 |
| 110        | 563          | Seguro interno do prédio           |
| 111        | 565          | Roteirista                         |
| 112        | 566          | Assistente de direção              |
| 113        | 567          | Fita                               |
| 114        | 570          | Prestação de serviço de roteirista |
| 115        | 571          | Assistente de produção             |
| 116        | 572          | Assistente de produção             |
| 117        | 578          | Renovação freebsd                  |
| 118        | 579          | Locação de grua                    |
| 119        | 581          | Televisor                          |
| 120        | 589          | Manutenção em lente                |
| 121        | 592          | Ator                               |
| 122        | 593          | Ator                               |
| 123        | 595          | Ator                               |
| 124        | 599          | Serviço de auditoria               |
| 125        | 611          | Professor                          |
| 126        | 618          | Diretor de vídeo                   |
| 127        | 622          | Editor                             |
| 128        | 623          | Editor                             |
| 129        | 626          | Editor                             |
| 130        | 628          | Renovação do seguro predial        |
| 131        | 630          | Ator                               |
| 132        | 631          | Atriz                              |
| 133        | 632          | Ator                               |
| 134        | 633          | Ator                               |
| 135        | 634          | Ator                               |
| 136        | 635          | Ator                               |
| 137        | 638          | Hd                                 |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                         |
|------------|--------------|-----------------------------------------------|
| 138        | 642          | Apresentador                                  |
| 139        | 643          | Apresentadora                                 |
| 140        | 647          | Conteudista                                   |
| 141        | 648          | Conteudista                                   |
| 142        | 649          | Conteudista                                   |
| 143        | 650          | Ator                                          |
| 144        | 651          | Ator                                          |
| 145        | 652          | Ator                                          |
| 146        | 653          | Atriz                                         |
| 147        | 654          | Atriz                                         |
| 148        | 655          | Atriz                                         |
| 149        | 656          | Conteudista                                   |
| 150        | 660          | Maquiador                                     |
| 151        | 662          | Operador de som                               |
| 152        | 670          | Fita                                          |
| 153        | 677          | Prestação de serviço notarial                 |
| 154        | 678          | Desentupimento                                |
| 155        | 679          | Material de informática                       |
| 156        | 680          | Botons                                        |
| 157        | 684          | Locação de ponto eletrônico                   |
| 158        | 685          | Locação de equipamentos                       |
| 159        | 691          | Consultoria de segurança                      |
| 160        | 694          | Antivírus                                     |
| 161        | 696          | Contrato de manutenção na rede telefônica     |
| 162        | 697          | Contrato de manutenção preventiva em pabx     |
| 163        | 698          | Hd                                            |
| 164        | 699          | Material de informática                       |
| 165        | 702          | Locação de equipamentos                       |
| 166        | 703          | Contrato de cessão de direitos de transmissão |
| 167        | 704          | Locação de van                                |
| 168        | 709          | Ator                                          |
| 169        | 711          | Transmissão da final da série d               |
| 170        | 723          | Prestação de serviço de segurança do trabalho |
| 171        | 724          | Material elétrico                             |
| 172        | 733          | Lâmpadas                                      |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                                                                                    |
|------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 173        | 737          | Locação de van                                                                                           |
| 174        | 740          | Buffet                                                                                                   |
| 175        | 743          | Contratação de empresa de entrega                                                                        |
| 176        | 745          | Contratação de empresa de motoqueiros                                                                    |
| 177        | 748          | Manutenção em nobreak                                                                                    |
| 178        | 751          | Contrato de prestação de serviço de lavanderia                                                           |
| 179        | 754          | Repasse de patrocínio                                                                                    |
| 180        | 760          | Treinamento                                                                                              |
| 181        | 763          | Material de informática                                                                                  |
| 182        | 766          | Seguro de vida                                                                                           |
| 183        | 778          | Licença de software                                                                                      |
| 184        | 781          | Agenciamento de captação de recursos financeiros                                                         |
| 185        | 10           | Serviço de mão de obra temporária                                                                        |
| 186        | 11           | Aluguel do prédio                                                                                        |
| 187        | 15           | Serviço de segurança do trabalho                                                                         |
| 188        | 16           | Link de internet                                                                                         |
| 189        | 17           | Internet                                                                                                 |
| 190        | 23           | Manutenção de veículos da frota                                                                          |
| 191        | 29           | Plano de saúde funcionários                                                                              |
| 192        | 30           | Pesquisa de mídia                                                                                        |
| 193        | 37           | Serviço terceirizado de contabilidade fiscal e pessoal                                                   |
| 194        | 40           | Serviço terceirizado de limpeza do prédio                                                                |
| 195        | 41           | Fornecimento de combustível                                                                              |
| 196        | 49           | Serviço de motoboy                                                                                       |
| 197        | 50           | Manutenção da licença de software ERP (patrimônio, compras, financeiro, ponto eletrônico, pessoal, etc.) |
| 198        | 62           | Plano de saúde funcionários                                                                              |
| 199        | 63           | Serviço de telefonia móvel                                                                               |
| 200        | 66           | Agência de viagem                                                                                        |
| 201        | 68           | Fornecimento de material de limpeza                                                                      |
| 202        | 75           | Locação de pontos eletrônicos                                                                            |
| 203        | 94           | Seguro de responsabilidade civil                                                                         |
| 204        | 152          | Prestação de serviços - limpeza e conservação                                                            |
| 205        | 170          | Prestação de serviço - abastecimento veículos                                                            |
| 206        | 177          | Contratação de empresa - material de limpeza                                                             |
| 207        | 194          | Manutenção de veículos da frota                                                                          |



| Quantidade | Nº Processos | Objeto da Contratação                              |
|------------|--------------|----------------------------------------------------|
| 208        | 246          | Material de informática                            |
| 209        | 278          | Prestação de serviço - servidor streaming          |
| 210        | 325          | Fitas para câmera                                  |
| 211        | 338          | Locação de impressoras                             |
| 212        | 375          | Link de acesso                                     |
| 213        | 384          | Horas complementares para implantação              |
| 214        | 391          | Renovação contrato de aluguel do prédio rede minas |
| 215        | 408          | Material de informática                            |
| 216        | 434          | Fitas                                              |
| 217        | 496          | Fitas                                              |
| 218        | 512          | Material de informática                            |
| 219        | 658          | Fitas                                              |
| 220        | 726          | Prestação de serviço telefônico                    |
| 221        | 744          | Fitas                                              |



### **ANEXO III**

#### **Funcionários admitidos no exercício de 2011**

| <b>Nº de Registro do Funcionário</b> | <b>Cargo</b>                   | <b>Admissão</b> |
|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| 1177                                 | Produtor jornalístico          | 03/01/2011      |
| 1178                                 | Repórter                       | 04/01/2011      |
| 1179                                 | Repórter                       | 14/01/2011      |
| 1182                                 | Produtor jornalístico          | 14/02/2011      |
| 1184                                 | Arquivista de tape             | 14/02/2011      |
| 1185                                 | Auxiliar administrativo        | 21/02/2011      |
| 1187                                 | Aprendiz                       | 01/03/2011      |
| 1188                                 | Aprendiz                       | 01/03/2011      |
| 1189                                 | Aprendiz                       | 01/03/2011      |
| 1191                                 | Diretor executivo              | 24/03/2011      |
| 1199                                 | Aprendiz                       | 01/04/2011      |
| 1200                                 | Aprendiz                       | 01/04/2011      |
| 1201                                 | Aprendiz                       | 01/04/2011      |
| 1195                                 | Auxiliar administrativo        | 04/04/2011      |
| 1202                                 | Op. Maquinas de caracteres     | 14/04/2011      |
| 1197                                 | Diretor de jornalismo          | 18/04/2011      |
| 1204                                 | Diretor de programa e produção | 18/04/2011      |
| 1194                                 | Assistente administrativo      | 20/04/2011      |
| 1203                                 | Operador de controle mestre    | 27/04/2011      |
| 1219                                 | Assessor (a) de comunicação    | 02/05/2011      |
| 1220                                 | Operador de áudio              | 02/05/2011      |
| 1221                                 | Maquiador                      | 05/05/2011      |
| 1222                                 | Editor de vt                   | 09/05/2011      |
| 1223                                 | Repórter                       | 09/05/2011      |
| 1224                                 | Roteirista                     | 16/05/2011      |
| 1236                                 | Repórter cinematográfico       | 01/06/2011      |
| 1237                                 | Iluminador                     | 01/06/2011      |
| 1238                                 | Assistente de informática      | 01/06/2011      |
| 1239                                 | Coordenador de redação         | 01/06/2011      |
| 1240                                 | Auxiliar administrativo        | 06/06/2011      |
| 1242                                 | Iluminador                     | 17/06/2011      |
| 1243                                 | Iluminador                     | 17/06/2011      |



| Nº de Registro do Funcionário | Cargo                          | Admissão   |
|-------------------------------|--------------------------------|------------|
| 1244                          | Assistente de arte             | 20/06/2011 |
| 1245                          | Coord. Mark. Relacionamento    | 20/06/2011 |
| 1247                          | Assistente de coordenação      | 01/07/2011 |
| 1248                          | Assistente de Recursos humanos | 01/07/2011 |
| 1249                          | Assistente de informática      | 04/07/2011 |
| 1255                          | Op. Câmera u. Portátil exte    | 06/07/2011 |
| 1251                          | Assistente de marketing        | 12/07/2011 |
| 1246                          | Editor finalizador             | 13/07/2011 |
| 1252                          | Repórter cinematográfico       | 14/07/2011 |
| 1253                          | Op. Câmera u. Portátil exte    | 20/07/2011 |
| 1254                          | Almoxarife técnico             | 22/07/2011 |
| 1256                          | Assistente de arte             | 25/07/2011 |
| 1261                          | Operador de áudio              | 01/08/2011 |
| 1262                          | Contra regra                   | 08/08/2011 |
| 1263                          | Gerente de marketing           | 16/08/2011 |
| 1264                          | Motorista                      | 18/08/2011 |
| 1265                          | Auxiliar administrativo        | 24/08/2011 |
| 1268                          | Auxiliar administrativo        | 01/09/2011 |
| 1269                          | Editor de texto                | 12/09/2011 |
| 1284                          | Repórter                       | 10/11/2011 |
| 1285                          | Editor de texto                | 17/11/2011 |
| 1286                          | Editor de texto                | 24/11/2011 |
| 1287                          | Repórter                       | 29/11/2011 |
| 1321                          | Contra regra                   | 01/12/2011 |
| 1323                          | Editor de videoteipe (vt)      | 01/12/2011 |
| 1322                          | Editor de videoteipe (vt)      | 07/12/2011 |
| 1325                          | Assistente administrativo      | 19/12/2011 |
| 1326                          | Editor de vt                   | 27/12/2011 |



## ANEXO IV

### Registro despesas com Folha de Pagamento

#### Gasto com Folha de Pagamento no exercício 2011

|                 | Proventos          | Janeiro    | Fevereiro  | Março      | Abril      | Maió       | Junho      | Julho      | Agosto     | Setembro   | Outubro    | Novembro   | Dezembro   | Total         |        |
|-----------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------|--------|
| I               | Salário            | 657.243,77 | 798.285,09 | 800.491,69 | 829.294,45 | 833.074,05 | 948.464,87 | 841.350,93 | 900.080,59 | 887.365,69 | 872.255,36 | 888.227,16 | 855.575,16 | 10.111.708,81 |        |
| II              | Hora Extra         | 24.665,33  | 7.342,72   | -          | 9.787,65   | 30.033,14  | 9.480,61   | 14.598,06  | -          | 11.774,37  | 21.884,95  | 10.579,45  | 23.245,84  | 163.392,12    |        |
| III             | Adicional Noturno  | 4.897,25   | 2.975,27   | 3.717,38   | 3.801,99   | 5.711,69   | 7.167,15   | 5.033,59   | 6.014,53   | 6.040,10   | 5.162,15   | 4.925,27   | 4.868,30   | 60.314,67     |        |
| IV              | DSR                | 7.095,06   | 1.719,75   | 714,90     | 3.397,27   | 6.874,02   | 3.329,63   | 3.987,81   | 1.156,67   | 3.562,95   | 6.491,43   | 3.876,34   | 5.406,59   | 47.612,42     |        |
| V               | Auxílio Creche     | 3.442,04   | 3.442,04   | 3.600,91   | 3.283,17   | 3.283,17   | 4.319,45   | 3.925,97   | 3.664,53   | 3.496,53   | 3.828,04   | 3.665,42   | 3.665,42   | 43.616,69     |        |
| VI              | Bolsa Estágio      | 8.875,84   | 10.693,73  | 11.180,10  | 11.189,39  | 12.546,00  | 12.982,05  | 13.270,50  | 12.742,35  | 15.271,14  | 7.334,89   | 14.857,87  | 12.112,50  | 143.056,36    |        |
| VII             | Aviso Prévio       | 1.845,47   | -          | -          | 13.858,28  | 6.607,75   | 19.803,52  | 10.278,33  | 8.563,64   | 2.549,78   | 3.853,54   | -          | 11.404,29  | 78.764,60     |        |
| VIII            | Encargos Sociais   | 214.808,16 | 280.188,01 | 284.558,87 | 258.052,29 | 295.561,50 | 350.556,27 | 410.112,08 | 335.729,57 | 298.276,95 | 287.954,48 | 303.828,57 | 289.234,23 | 3.608.860,98  | 28,47% |
| IX              | FGTS               | 84.395,39  | 64.659,74  | 84.192,11  | 73.245,86  | 85.402,15  | 99.649,18  | 118.192,20 | 92.395,32  | 86.938,54  | 83.720,19  | 114.940,47 | 48.224,11  | 1.035.955,26  | 8,17%  |
| X               | PIS                | 9.576,19   | 8.741,73   | 8.758,41   | 9.073,24   | 9.363,73   | 12.177,05  | 13.209,93  | 10.543,42  | 9.799,96   | 10.056,67  | 9.672,24   | 18.759,57  | 129.732,14    | 1,02%  |
| XI              | Abono CCT          | -          | -          | -          | -          | -          | 173.801,05 | 312.837,44 | 108.071,00 | -          | -          | -          | -          | 594.709,49    |        |
| XII             | Férias             | 28.901,00  | 66.453,65  | 136.788,76 | -3.604,71  | 93.270,20  | 121.619,61 | 88.919,42  | 77.666,80  | 82.141,64  | 58.688,81  | 104.748,48 | 69.623,74  | 925.217,40    |        |
| XIII            | Férias Indenizadas | 7.512,40   | 8.073,68   | 4.528,80   | 36.146,17  | 10.167,74  | -          | 11.301,45  | 17.782,79  | -          | 12.036,96  | -          | 11.431,61  | 118.981,60    |        |
| XIV             | Abono de Férias    | 64.290,52  | 19.919,62  | 17.847,29  | 1.470,81   | 14.031,01  | 26.612,25  | 34.006,93  | 17.618,57  | 18.445,18  | 33.523,34  | -          | 38.136,57  | 285.902,09    |        |
| XV              | 13º Salário        | 73.848,68  | 71.348,95  | 70.922,92  | 73.088,13  | 80.314,37  | 15.014,95  | 172.529,45 | 82.404,09  | 80.097,21  | 60.510,95  | 94.234,25  | 88.410,40  | 962.724,35    |        |
| XVI             | FGTS Rescisório    | -          | 2.744,12   | 54,87      | 30.657,47  | 9.465,40   | 41.974,45  | 29.327,45  | 9.069,04   | 18.222,65  | -6.002,15  | 8.881,52   | 11.489,13  | 155.883,95    |        |
| FGTS Rescisório |                    | 33.758,16  | 25.863,90  | 33.676,84  | 29.298,34  | 34.160,86  | 39.859,67  | 47.276,88  | 36.958,13  | 34.775,42  | 33.488,08  | 45.976,19  | 19.289,64  | 414.382,10    |        |

Fonte: Demonstrações Financeiras e Resumo de Folha de Pagamento exercício 2011.



## ANEXO V

### Provisão de Férias

| Provisão                         | Janeiro             | Fevereiro           | Março               | Abril               | Maio                | Junho               | Julho               | Agosto              | Setembro            | Outubro             | Novembro            | Dezembro            | Total               |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Reconhecimento de Despesa</b> |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
| Férias                           | 97.574,34           | 94.870,60           | 159.345,66          | 94.313,17           | 120.395,52          | 88.501,63           | 110.562,55          | 110.562,55          | 105.930,07          | 121.788,77          | 107.951,75          | 114.323,51          | 1.326.120,12        |
| INSS                             | 26.862,14           | 26.117,89           | 43.867,87           | 25.964,31           | 33.144,94           | 24.364,46           | 30.437,95           | 30.437,95           | 29.162,63           | 33.528,49           | 29.719,02           | 31.473,27           | 365.080,92          |
| FGTS                             | 7.794,67            | 7.579,96            | 12.739,60           | 7.538,07            | 9.619,31            | 7.067,87            | 8.832,81            | 8.832,81            | 8.462,15            | 9.730,73            | 8.623,99            | 9.133,62            | 105.955,59          |
| PIS                              | 975,74              | 948,71              | 1.593,46            | 943,13              | 1.203,96            | 885,02              | 1.105,63            | 1.105,63            | 1.059,30            | 1.217,89            | 1.079,52            | 1.143,24            | 13.261,20           |
| <b>Total</b>                     | <b>133.206,89</b>   | <b>29.517,16</b>    | <b>217.546,59</b>   | <b>128.758,68</b>   | <b>164.363,73</b>   | <b>120.818,98</b>   | <b>150.938,94</b>   | <b>150.938,94</b>   | <b>144.614,15</b>   | <b>166.265,88</b>   | <b>147.374,28</b>   | <b>156.073,64</b>   | <b>1.810.417,83</b> |
| <b>Saldo para pagamento</b>      |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
| Férias                           | 873.465,22          | 894.318,77          | 982.094,52          | 946.406,98          | 1.007.751,93        | 866.735,44          | 1.065.641,05        | 1.108.235,07        | 1.138.041,16        | 1.120.290,86        | 1.184.286,44        | 1.168.449,84        | 1.168.449,84        |
| INSS                             | 240.464,86          | 246.205,92          | 270.370,55          | 260.545,76          | 277.434,09          | 238.612,21          | 293.370,96          | 305.097,16          | 313.302,75          | 310.893,83          | 326.034,00          | 321.674,23          | 321.674,23          |
| FGTS                             | 69.722,11           | 71.404,71           | 78.546,50           | 75.684,58           | 80.574,64           | 69.281,15           | 85.181,42           | 88.576,71           | 90.949,00           | 90.236,68           | 94.624,22           | 93.345,12           | 93.345,12           |
| PIS                              | 8.734,65            | 8.943,19            | 9.820,95            | 9.464,07            | 10.077,52           | 8.667,35            | 10.656,41           | 11.082,35           | 11.380,41           | 11.202,91           | 11.842,86           | 11.684,50           | 11.684,50           |
| <b>Total</b>                     | <b>1.192.386,84</b> | <b>1.220.872,59</b> | <b>1.340.832,52</b> | <b>1.292.101,39</b> | <b>1.375.838,18</b> | <b>1.183.296,15</b> | <b>1.454.849,84</b> | <b>1.512.991,29</b> | <b>1.553.673,32</b> | <b>1.532.624,28</b> | <b>1.616.787,52</b> | <b>1.595.153,69</b> | <b>1.595.153,69</b> |
| <b>Pagamento realizado</b>       |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
| Férias                           | -                   | 74.017,05           | 71.569,91           | 130.000,71          | 59.050,57           | 229.518,12          | 88.343,06           | 67.968,53           | 76.123,98           | 139.539,07          | 43.956,17           | 130.160,11          |                     |
| INSS                             | -                   | 20.376,83           | 19.703,24           | 35.789,10           | 16.256,61           | 63.186,34           | -24.320,80          | 18.711,75           | 20.957,04           | 35.937,41           | 14.578,85           | 35.833,04           |                     |
| FGTS                             | -                   | 5.897,36            | 5.597,81            | 10.399,99           | 4.729,25            | 18.361,36           | -7.067,46           | 5.437,52            | 6.089,86            | 10.443,05           | 4.236,45            | 10.412,72           |                     |
| PIS                              | -                   | 740,17              | 715,70              | 1.300,01            | 590,51              | 2.295,18            | -883,43             | 679,69              | 761,24              | 1.395,39            | 439,56              | 1.301,60            |                     |
| <b>Total</b>                     | <b>-</b>            | <b>101.031,41</b>   | <b>97.586,66</b>    | <b>177.489,81</b>   | <b>80.626,94</b>    | <b>313.361,00</b>   | <b>-120.614,75</b>  | <b>92.797,49</b>    | <b>103.932,12</b>   | <b>187.314,92</b>   | <b>63.211,03</b>    | <b>177.707,47</b>   |                     |

Fonte: Relatório de provisão de férias apresentado pela empresa de contabilidade Krypton e calculado pela CGE.

|                   | Janeiro           | Fevereiro         | Março             | Abril            | Maio              | Junho             | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | Total               |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Férias            | 28.901,00         | 66.453,65         | 136.788,76        | -3.604,71        | 93.270,20         | 121.619,61        | 88.919,42         | 77.666,80         | 82.141,64         | 58.688,81         | 104.748,48        | 69.623,74         | 925.217,40          |
| 1/3 férias        | 64.290,52         | 19.919,62         | 17.847,29         | 1.470,81         | 14.031,01         | 26.612,25         | 34.006,93         | 17.618,57         | 18.445,18         | 33.523,34         | -                 | 38.136,57         | 285.902,09          |
| Férias Indenizada | 7.512,40          | 8.073,68          | 4.528,80          | 36.146,17        | 10.167,74         | -                 | 11.301,45         | 17.782,79         | -                 | 12.036,96         | -                 | 11.431,61         | 118.981,60          |
| INSS              | 27.723,79         | 26.001,25         | 43.818,08         | 9.363,58         | 32.339,20         | 40.808,23         | 36.952,91         | 31.127,66         | 27.691,55         | 28.699,78         | 28.837,26         | 32.813,54         | 366.176,83          |
| FGTS              | 8.056,31          | 7.555,76          | 12.733,19         | 2.720,98         | 9.397,52          | 11.858,55         | 10.738,22         | 9.045,45          | 8.046,95          | 8.339,93          | 8.379,88          | 9.535,35          | 106.408,09          |
| PIS               | 1.007,04          | 944,47            | 1.591,65          | 340,12           | 1.174,69          | 1.482,32          | 1.342,28          | 1.130,68          | 1.005,87          | 1.042,49          | 1.047,48          | 1.191,92          | 13.301,01           |
| <b>Total</b>      | <b>137.491,06</b> | <b>128.948,42</b> | <b>217.307,77</b> | <b>46.436,95</b> | <b>160.380,36</b> | <b>202.380,96</b> | <b>183.261,22</b> | <b>154.371,96</b> | <b>137.331,19</b> | <b>142.331,31</b> | <b>143.013,10</b> | <b>162.732,73</b> | <b>1.815.987,02</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras exercício de 2011. Registro efetuado pela empresa de contabilidade Krypton.



## ANEXO VI

### Provisão de 13º Salário

| Provisão                         | Janeiro           | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maió              | Junho             | Julho              | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro            | Dezembro            | Total               |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Reconhecimento de Despesa</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |                   |                   |                   |                     |                     |                     |
| <b>13º salário</b>               | 73.282,61         | 71.424,52         | 214.001,88        | 71.121,77         | 80.082,83         | 64.213,74         | 80.065,29          | 78.740,80         | 79.549,29         | 65.646,76         | 84.010,75           | 79.045,77           | 1.041.186,01        |
| <b>INSS</b>                      | 20.174,62         | 19.663,11         | 58.914,75         | 19.579,81         | 22.046,79         | 17.678,16         | 22.042,13          | 21.677,54         | 21.900,09         | 18.072,69         | 23.128,26           | 21.761,44           | 286.639,39          |
| <b>FGTS</b>                      | 5.852,47          | 5.705,04          | 17.110,56         | 5.682,73          | 6.395,70          | 5.126,23          | 6.394,38           | 6.288,46          | 6.353,17          | 5.240,94          | 6.710,08            | 6.312,83            | 83.172,59           |
| <b>PIS</b>                       | <b>732,83</b>     | <b>714,25</b>     | <b>2.140,02</b>   | <b>711,22</b>     | <b>800,83</b>     | <b>642,14</b>     | <b>800,65</b>      | <b>787,41</b>     | <b>795,49</b>     | <b>656,47</b>     | <b>840,11</b>       | <b>790,46</b>       | <b>10.411,86</b>    |
| <b>Total</b>                     | <b>100.042,53</b> | <b>97.506,92</b>  | <b>292.167,21</b> | <b>97.095,53</b>  | <b>109.326,15</b> | <b>87.660,27</b>  | <b>109.302,45</b>  | <b>107.494,21</b> | <b>108.598,04</b> | <b>89.616,86</b>  | <b>114.689,20</b>   | <b>107.910,50</b>   | <b>1.421.409,85</b> |
| <b>Saldo para pagamento</b>      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |                   |                   |                   |                     |                     |                     |
| <b>13º salário</b>               | 73.282,61         | 143.986,83        | 214.001,88        | 279.714,67        | 355.593,60        | 359.366,97        | 522.058,78         | 590.820,95        | 664.480,27        | 713.527,01        | 794.937,99          | 872.856,50          | -                   |
| <b>INSS</b>                      | 20.174,62         | 39.639,49         | 58.914,75         | 77.005,45         | 97.894,99         | 98.933,78         | 143.722,91         | 162.653,16        | 182.931,55        | 196.434,01        | 218.846,52          | 240.297,37          | -                   |
| <b>FGTS</b>                      | 5.852,47          | 11.502,92         | 17.110,56         | 22.362,27         | 28.419,60         | 28.712,34         | 41.718,48          | 47.210,29         | 53.093,86         | 57.008,38         | 63.512,20           | 69.736,46           | -                   |
| <b>PIS</b>                       | <b>732,83</b>     | <b>1.439,87</b>   | <b>2.140,02</b>   | <b>2.797,14</b>   | <b>3.555,93</b>   | <b>3.593,67</b>   | <b>5.220,58</b>    | <b>5.908,21</b>   | <b>6.644,80</b>   | <b>7.135,27</b>   | <b>7.949,38</b>     | <b>8.728,57</b>     | -                   |
| <b>Total</b>                     | <b>100.042,53</b> | <b>196.569,11</b> | <b>292.167,21</b> | <b>381.879,53</b> | <b>485.464,12</b> | <b>490.606,76</b> | <b>712.720,75</b>  | <b>806.592,61</b> | <b>907.150,48</b> | <b>974.104,67</b> | <b>1.085.246,09</b> | <b>1.191.618,90</b> | -                   |
| <b>Pagamento realizado</b>       |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |                   |                   |                   |                     |                     |                     |
| <b>13 salário</b>                | -                 | 720,30            | 143.986,83        | 5.408,98          | 4.203,90          | 60.440,37         | -82.626,52         | 9.978,63          | 5.889,97          | 16.600,02         | 2.599,77            | 872.856,50          |                     |
| <b>INSS</b>                      | -                 | 198,24            | 39.639,49         | 1.489,11          | 1.157,25          | 16.639,37         | -22.747,00         | 2.747,29          | 1.621,70          | 4.570,23          | 715,75              | 240.297,37          |                     |
| <b>FGTS</b>                      | -                 | 54,59             | 11.502,92         | 431,02            | 338,37            | 4.833,49          | -6.611,76          | 796,65            | 469,60            | 1.326,42          | 206,26              | 69.736,46           |                     |
| <b>PIS</b>                       | -                 | <b>7,20</b>       | <b>1.439,87</b>   | <b>54,09</b>      | <b>42,04</b>      | <b>604,40</b>     | <b>-826,26</b>     | <b>99,78</b>      | <b>58,90</b>      | <b>166,00</b>     | <b>26,00</b>        | <b>8.728,57</b>     |                     |
| <b>Total</b>                     | -                 | <b>980,33</b>     | <b>196.569,11</b> | <b>7.383,20</b>   | <b>5.741,56</b>   | <b>82.517,63</b>  | <b>-112.811,54</b> | <b>13.622,35</b>  | <b>8.040,17</b>   | <b>22.662,67</b>  | <b>3.547,78</b>     | <b>1.191.618,90</b> |                     |

**Fonte:** Relatório de provisão de 13º salário apresentado pela empresa de contabilidade Krypton e calculado pela CGE.

|                    | Janeiro           | Fevereiro        | Março            | Abril            | Maió              | Junho            | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro          | Novembro          | Dezembro          | Total               |
|--------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>13º Salário</b> | 73.848,68         | 71.348,95        | 70.922,92        | 73.088,13        | 80.314,37         | 15.014,95        | 172.529,45        | 82.404,09         | 80.097,21         | 60.510,95        | 94.234,25         | 88.410,40         | 962.724,35          |
| <b>INSS</b>        | 20.330,54         | 19.642,37        | 19.525,08        | 20.121,16        | 22.110,55         | 4.133,62         | 47.497,36         | 22.685,85         | 22.050,76         | 16.658,66        | 25.942,69         | 24.339,38         | 265.038,01          |
| <b>FGTS</b>        | 5.907,89          | 5.707,92         | 5.673,83         | 5.847,05         | 6.425,15          | 1.201,20         | 13.802,36         | 6.592,33          | 6.407,78          | 4.840,88         | 7.538,74          | 7.072,83          | 77.017,95           |
| <b>PIS</b>         | 738,49            | 713,49           | 709,23           | 730,88           | 803,14            | 150,15           | 1.725,29          | 824,04            | 800,97            | 605,11           | 942,34            | 884,10            | 9.627,24            |
| <b>Total</b>       | <b>100.825,60</b> | <b>97.412,72</b> | <b>96.831,06</b> | <b>99.787,22</b> | <b>109.653,21</b> | <b>20.499,91</b> | <b>235.554,46</b> | <b>112.506,30</b> | <b>109.356,72</b> | <b>82.615,60</b> | <b>128.658,02</b> | <b>120.706,72</b> | <b>1.314.407,56</b> |

**Fonte:** Demonstrações Financeiras exercício de 2011. Registro efetuado pela empresa de contabilidade Krypton.



## ANEXO VII

### Clientes a Receber

| Duplicatas a receber por idade de vencimentos   |                 |            |                                             |           |           |         |           |          |           |      |
|-------------------------------------------------|-----------------|------------|---------------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|------|
| Nome do Cliente                                 | Nº da duplicata | Vencimento | Distribuição por tempo de vencimento (dias) |           |           |         |           |          | Total     | Obs. |
|                                                 |                 |            | Não vencidas                                | 1 a 30    | 31 a 60   | 61 a 90 | 91 a 180  | + de 180 |           |      |
| Associação Cultural Antenart                    | 1011            | 26/12/2011 | -                                           | 1.798,77  | -         | -       | -         | -        | 1.798,77  |      |
| Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo       | 872             | 31/05/2011 | -                                           | -         | -         | -       | -         | 1.636,25 | 1.636,25  |      |
| Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais        | 1016            | 30/12/2011 | -                                           | 26.761,35 | -         | -       | -         | -        | 26.761,35 |      |
| Cemig Distribuição S.A.                         | 976             | 23/11/2011 | -                                           | -         | 9.600,00  | -       | -         | -        | 9.600,00  |      |
| Companhia de Desenvolvimento Econômico MG       | 1002            | 14/12/2011 | -                                           | 13.296,96 | -         | -       | -         | -        | 13.296,96 |      |
| EBC Empresa Brasil de Comunicações S.A.         | 993             | 02/12/2011 | -                                           | 34.000,00 | -         | -       | -         | -        | 34.000,00 |      |
| Emater MG                                       | 1017            | 30/12/2011 | -                                           | 12.192,36 | -         | -       | -         | -        | 12.192,36 |      |
| Empresa Municipal de Turismo de BHTE            | 971             | 16/11/2011 | -                                           | -         | 20.453,12 | -       | -         | -        | 20.453,12 |      |
| Fundação Belo Horizonte Turismo e eventos       |                 |            | -                                           | -         | -         | -       | 20.946,74 | -        | 20.946,74 | I    |
| Fundação Municipal de Cultura – FMC             | 972             | 16/11/2011 | -                                           | -         | 10.798,08 | -       | -         | -        | 10.798,08 |      |
| Instituto Cultural Filarmônica – ICF            | 1006            | 20/12/2011 | -                                           | 11.532,00 | -         | -       | -         | -        | 11.532,00 |      |
|                                                 | 1008            | 22/12/2011 | -                                           | 17.298,00 | -         | -       | -         | -        | 17.298,00 |      |
| Intelligent S.A. & amp. Attitude de Comunicação | 1001            | 13/12/2011 | 7.611,41                                    | -         | -         | -       | -         | -        | 7.611,41  |      |
| IPCB Instituto de Produção Cultural Brasileira  | 1009            | 22/12/2011 | -                                           | 10.285,06 | -         | -       | -         | -        | 10.285,06 |      |
| José Jackson Martins Moreira                    |                 |            | -                                           | -         | -         | -       | 1.000,00  | -        | 1.000,00  | I    |
| Loteria do Estado de Minas Gerais               | 987             | 30/11/2011 | -                                           | -         | 13.167,76 | -       | -         | -        | 13.167,76 |      |
|                                                 | 1004            | 14/12/2011 | 13.167,76                                   | -         | -         | -       | -         | -        | 13.167,76 |      |
| Master Turismo Ltda.                            | 1007            | 22/12/2011 | -                                           | 1.000,00  | -         | -       | -         | -        | 1.000,00  |      |
| Prefeitura de Juiz de Fora                      | 990             | 30/11/2011 | -                                           | -         | 35.970,00 | -       | -         | -        | 35.970,00 |      |



| Duplicatas a receber por idade de vencimentos    |                 |              |                                             |                   |                   |                  |                   |                  |                   |      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------|
| Nome do Cliente                                  | Nº da duplicata | Vencimento   | Distribuição por tempo de vencimento (dias) |                   |                   |                  |                   |                  | Total             | Obs. |
|                                                  |                 |              | Não vencidas                                | 1 a 30            | 31 a 60           | 61 a 90          | 91 a 180          | + de 180         |                   |      |
| Prefeitura Municipal de Belo Horizonte           |                 |              | -                                           | -                 | -                 | -                | -                 | 8.132,00         | 8.132,00          | I    |
|                                                  | 858             | 26/04/2011   | -                                           | -                 | -                 | -                | -                 | 4.522,00         | 4.522,00          |      |
|                                                  | 948             | 13/10/2011   | -                                           | -                 | -                 | 13.566,00        | -                 | -                | 13.566,00         |      |
|                                                  | 954             | 25/10/2011   | -                                           | -                 | -                 | 13.566,00        | -                 | -                | 13.566,00         |      |
|                                                  | 977             | 23/11/2011   | -                                           | -                 | 5.426,40          | -                | -                 | -                | 5.426,40          |      |
|                                                  | 989             | 30/11/2011   | -                                           | -                 | 8.139,60          | -                | -                 | -                | 8.139,60          |      |
|                                                  | 1005            | 14/12/2011   | -                                           | 2.713,20          | -                 | -                | -                 | -                | 2.713,20          |      |
|                                                  | 1012            | 27/12/2011   | -                                           | 5.426,40          | -                 | -                | -                 | -                | 5.426,40          |      |
|                                                  | 1013            | 27/12/2011   | -                                           | 9.948,40          | -                 | -                | -                 | -                | 9.948,40          |      |
|                                                  | 1014            | 27/12/2011   | -                                           | 1.808,80          | -                 | -                | -                 | -                | 1.808,80          |      |
| Projor Instituto para o Desenvolv. do Jornalismo | 975             | 22/11/2011   | -                                           | -                 | 5.060,00          | -                | -                 | -                | 5.060,00          | II   |
| Secretaria de Comunicação Social Pres. República |                 |              | -                                           | -                 | -                 | -                | -                 | 6.388,20         | 6.388,20          | I    |
|                                                  | 896             | 29/07/2011   | -                                           | -                 | -                 | -                | 8.086,00          | -                | 8.086,00          |      |
|                                                  | 919             | 31/08/2011   | -                                           | -                 | -                 | -                | 10.409,36         | -                | 10.409,36         |      |
| Secretaria de Estado de Governo                  |                 |              | -                                           | -                 | -                 | -                | -                 | 27.001,56        | 27.001,56         | I    |
|                                                  | 910             | 25/08/2011   | -                                           | -                 | -                 | -                | 18.063,68         | -                | 18.063,68         |      |
|                                                  | 916             | 31/08/2011   | -                                           | -                 | -                 | -                | 48.968,32         | -                | 48.968,32         |      |
|                                                  | 943             | 30/09/2011   | -                                           | -                 | -                 | 32.721,04        | -                 | -                | 32.721,04         |      |
|                                                  | 980             | 30/11/2011   | -                                           | -                 | 15.745,68         | -                | -                 | -                | 15.745,68         |      |
|                                                  | 1015            | 27/12/2011   | -                                           | 6.184,12          | -                 | -                | -                 | -                | 6.184,12          |      |
|                                                  |                 | <b>Total</b> | <b>20.779,17</b>                            | <b>154.245,42</b> | <b>124.360,64</b> | <b>59.853,04</b> | <b>107.474,10</b> | <b>47.680,01</b> | <b>514.392,38</b> |      |

**Obs. I** Saldos remanescentes do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, que totalizaram o valor de **R\$ 63.468,50**.

**II** Consta no saldo final da conta do cliente o valor zerado, porém o valor referente à respectiva nota fiscal não foi identificado o seu recebimento.

**Fonte:** Notas fiscais de prestação de serviços apresentada e Demonstrações financeiras exercício 2011.